



AUDITORIA FINANCEIRA À EMPRESA SALIMPA,
HIGIENE E LIMPEZA URBANA, S.A.

PARA UM MELHOR **C**ONTROLO DA GESTÃO PÚBLICA

ELABORADO:
JOSÉ RUI DE PINA TAVARES
TEODORO MANUEL LIMA MONTEIRO



i n O v a ç ã o
I n t e g r I d a d e
f i A b i l i d a d e



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	5
1. Fundamentos da Ação de Auditoria	5
2. Objetivos e âmbito	6
3. Metodologia e Procedimentos	6
4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA SALIMPA	6
II. RESULTADOS DA AÇÃO	9
1. Acordo Parassocial	9
2. Funcionamento do Conselho de Administração	10
3. Levantamento e Análise do Sistema de Controlo Interno	11
4. Empresas fornecedoras de bens e serviços	11
5. Análise Económica e Financeira	12
2.1.1 Rendimentos	12
2.1.2 Gastos	13
2.1.3 Investimentos realizados no triénio 2014/2016.....	20
2.1.4 Análise de Dívidas	21
2.1.4.1 Dívidas de Clientes	21
2.1.4.2 Dívidas com Terceiros	21
2.1.5 Situação de Tesouraria	22
2.1.6 Situação Fiscal da "SALIMPA, SA" a 31 de Dezembro 2016.....	23
2.1.7 Resultados Líquidos dos Exercícios	24
III. CONCLUSÕES.....	24
IV. RECOMENDAÇÕES	29
V. ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO	30



Listas de Quadros

Quadro 1 - Relação de Pessoal da "SALIMPA, SA" em 2016	9
Quadro 3 - Relação de empresas que prestam serviços a Salimpa SA	12
Quadro 2 - Receitas da SALIMPA, S.A no triénio de 2014 a 2016	13
Quadro 4 - Composição e variação de gastos no triénio 2014/2016	14
Quadro 5 - Gastos com as aquisições de mercadorias.....	15
Quadro 6 - Comissões pagas pela Cobrança de Taxas de RSU	17
Quadro 7 - Relação de empresas que cederam viaturas sem Condutor	17
Quadro 8 - Gastos com pessoal no triénio 2014/2016	19
Quadro 9 - Dívidas com terceiros	21
Quadro 10 - Os principais fornecedores da SALIMPA SA	22
Quadro 11 - Financiamento bancários a curto prazo.....	22
Quadro 12 - Situação da Tesouraria no período 2014 a 2016	22
Quadro 13 - Retenção a pagar até 31 de Dezembro de 2016	23
Quadro 14 - Distribuição dos resultados líquidos	24



PARECER:

Concordamos, com o conteúdo do Relatório, nomeadamente as constatações e conclusões e, com especial atenção para as recomendações constantes do mesmo.

A Consideração Superior
A Coordenadora,
Alcinda
Praia, aos 2 de Novembro 2017

DESPACHO:

1. Aprovo o relatório.
2. À Secretaria:
- Remeter o documento ao Gabinete de Apoio do Ministro das Finanças, para efeito de homologação.

Aos 2/11/2017
O Inspetor-Geral,



OCULTO

AUDITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA À EMPRESA SALIMPA, SA.

I. INTRODUÇÃO

1. Fundamentos da Ação de Auditoria

Em cumprimento do despacho do Sr. Inspetor Geral de Finanças e no âmbito das funções cometidas à Inspeção Geral de Finanças, constantes do seu Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto - Lei nº 48/2004, de 15 de Novembro e conjugado com a Lei nº 104/VIII/2016, de 6 de Janeiro, foi designada a equipa constituída pelos Srs. Inspectores José Rui Tavares e Teodoro Manuel Monteiro, sob a coordenação da Sra. Inspectora de Finanças Sra. Alcinda Sousa Duarte, para proceder a uma auditoria administrativa e financeira à empresa pública municipal denominada "SALIMPA – Limpeza e Higiene Urbana, SA" (**Ver Anexo nº 01**).

2. Objetivos e âmbito

A presente ação teve por objetivo emitir uma opinião sobre a fiabilidade das demonstrações financeira da empresa SALIMPA, SA, no período de 2014 a 31 de Dezembro de 2016.

3. Metodologia e Procedimentos

Considerando os objetivos propostos na presente ação, foi utilizada a seguinte metodologia:

- a) Recolha da legislação conexa à criação da SALIMPA, SA;
- b) Análise dos instrumentos de gestão (relatórios e contas apresentadas);
- c) Elaboração do Plano de Ação;
- d) Reunião com os responsáveis da empresa SALIMPA, SA;
- e) Levantamento e análise dos procedimentos de controlo interno nas áreas de tesouraria/cobrança, compra/aquisições de bens e serviços e despesas com pessoal;
- f) Apuramento das receitas arrecadadas no período da análise;
- g) Análise das demonstrações financeiras da empresa, no período de 2014 a 2016;
- h) Análise das prestações de serviços, vendas de mercadorias e dívidas de clientes;
- i) Análise das aquisições/compras e dívidas a fornecedores;
- j) Análise das despesas com pessoal, com ênfase para as remunerações complementares atribuídas aos funcionários da empresa, nomeadamente subsídios de renda de casa, de alimentação, de transportes e prémios de assiduidade/incentivos;
- k) Análise dos bens patrimoniais da empresa;
- l) Elaboração do Projeto de Relatório.

4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA SALIMPA

4.1. Natureza

Com base na deliberação nº 8 de 2008, da Câmara Municipal do Sal, e nas bases gerais específicas da concessão do serviço de interesse público de recolha, tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza pública, nos termos do artigo 9º, conjugado com a alínea n) do nº 2 do artigo 81º, todos da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, foi criada a Sociedade comercial "SALIMPA - HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA", com sede em Espargos na ilha do Sal, com o registo comercial nº 2018/09.06.15, NIF 258 710 136 e com o capital social de **17.250.000\$** (dezassete milhões, duzentos e cinquenta mil escudos), sendo que 51% do capital social pertence a CMS e 49% à **OCULTO**



4.2. Objeto social e atribuições da Empresa

A "SALIMPA, Limpeza e Higiene Urbana, SA" tem como objeto social a exploração e gestão do sistema de recolha, deposição e tratamento dos resíduos urbanos e de limpeza pública, em regime de exclusividade.

Constitui também objeto da sociedade a atividade de construção, implementação, gestão, plantação, exploração e manutenção de jardins, espaços verdes, praças, entre outros espaços públicos de lazer e a construção de infraestruturas destinadas á gestão, recolha, armazenagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, entre outros.

A "SALIMPA, SA" deve:

- Assegurar um serviço que garante a disponibilidade, permanência e continuidade, boa qualidade, higiene e segurança e a sua generalização a todo o território municipal;
- Permitir e facilitar a fiscalização por parte da CMS dos serviços prestados, prestando-lhe todas as informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito da concessão;
- Garantir a prestação do serviço em situações de crise, emergência e situações idênticas;
- Garantir atempadamente os investimentos necessários para o cabal desempenho das atividades concessionadas.

4.3. Órgãos Sociais:

a) Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos acionistas da sociedade. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente em assembleia geral.

A assembleia geral deve reunir-se nos três primeiros meses de cada ano para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Proposta de aplicação dos resultados;
- c) Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleições que sejam da sua competência.

b) Administração e Fiscalização

A "SALIMPA - Limpeza e Higiene Urbana, SA" é representada por um Conselho de Administração composto por três membros, um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado, no qual serão delegados todos os poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um contabilista ou auditor certificado, eleito pelos acionistas por três anos, sendo permitida a sua reeleição.

4.4. Gestão Financeira

A gestão financeira e contabilística da empresa "SALIMPA, S.A." rege-se pelos princípios e as normas contabilísticas e de relato financeiro aceites em Cabo Verde

a) Receitas

Nos termos do artigo 7º do contrato de concessão da gestão e exploração de serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos e limpeza urbana na ilha do Sal, datado de 8 de setembro de 2009, constitui receitas da "SALIMPA - Limpeza e Higiene Urbana, SA" tudo o que couber arrecadar nos termos da lei, designadamente:

- ✚ Rendas mensais transferidas pela CMS, provenientes da cobrança das tarifas referentes à prestação do serviço de recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos;
- ✚ 20% das coimas aplicadas pela CMS no decurso das atividades próprias da "SALIMPA, SA" enquadradas no contrato de concessão;
- ✚ Fundos, subsídios e contribuições atribuídos, nos termos da lei, pela CMS ou outras pessoas coletivas públicas ou ainda por entidades privadas, assim como participações em taxas ou outros tributos a que a "SALIMPA, SA" tenha ou venha a ter direito por lei, ou ainda juros ou remunerações de capitais e de aplicações financeiras por ela efetuadas.

b) Despesas

Constitui despesas da "SALIMPA - Limpeza e Higiene Urbana, SA" tudo o que é inerente ao desempenho da sua atividade.

4.5. Recursos Humanos

O universo de pessoal da "SALIMPA, SA" é constituído na sua totalidade por pessoas contratadas, com uma estrutura formada na sua maioria por pessoal operacional, nomeadamente pessoal de limpeza e seus auxiliares, motoristas e ajudantes e um mecânico, conforme discriminado no quadro abaixo.



Quadro 1 - Relação de Pessoal da "SALIMPA, SA" em 2016

Pessoal	Número de Efetivos
Administração	3
- PCA	1
- Administradores Executivos/Delegado	1
- Administradores não Executivos	1
Operacionais	60
- Diretor Técnico	1
- Técnico Administrativo	1
- Fiscal	1
- Condutor	4
- Auxiliares de Limpeza	44
- Vigilante	1
- Ajudante de Condutor	6
- Mecânico	1
- Encarregado	1
Total	64

No que se refere ao pessoal administrativo, esse se resume a um auxiliar administrativo e um diretor técnico que funcionam diretamente no apoio ao administrador delegado. Esse último foi recrutado recentemente, em Agosto de 2016, através de um concurso público efetuado pela CMS, no qual o candidato selecionado foi o anterior "PCA da SALIMPA, SA".

II. RESULTADOS DA AÇÃO

1. Acordo Parassocial

Entre a Câmara Municipal do Sal e a empresa "OCUL - [REDACTED] OCULTO" foi assinado em 28 de Maio de 2009 o Acordo Parassocial, no qual se estabeleceu os principais termos e condições segundo os quais as PARTES se propunham constituir e gerir a sociedade "SALIMPA – Higiene e Limpeza Urbana, SA" (**Ver Anexo nº 02**).

No nº 2 da Cláusula Primeira do referido Acordo estabelece-se que "Quando a sociedade estiver constituída, este Acordo terá o valor de Acordo Parassocial, na medida em que regula as relações das PARTES enquanto acionistas da SOCIEDADE, para além das regras estipuladas nos Estatutos".

Entretanto, constatamos que com relação à eleição dos órgãos sociais da "SALIMPA, SA", nos termos da Cláusula Quinta do Acordo Global e Parassocial, foi estabelecido o seguinte:

- Relativamente à eleição dos membros do CA, segundo a alínea b) do referido Acordo, as PARTES comprometem-se a deliberar nos seguintes termos: 1 (um) membro designado pela CMS, assumindo a presidência, 1 (um) membro designado pela [REDACTED]





- e um terceiro escolhido pela CMS, entre um lote de 3 (três) pessoas propostas pela **OCULT**
- b) Em relação à designação do Administrador Delegado, conforme a alínea d) do nº 1 da Cláusula Quinta do referido Acordo, "As PARTES acordam que o Conselho de Administração poderá designar um Administrador Delegado, **que será indicado pela OCULT** no qual serão delegados todos os poderes de gestão ordinária e, em conjunto com o Presidente do CA, de representação da Sociedade";
- c) Com relação à Mesa da Assembleia Geral, a alínea c) estabelece que "Na ausência de acordo quanto à designação do Presidente da mesa da Assembleia Geral será a **OCULTO** a indicar o Presidente e a CMS a indicar o Secretário";
- d) Quanto ao Fiscal Único, foi estabelecido na alínea a) que "Na ausência do acordo quanto a esta designação será a **OCULTO** a indicar o contabilista ou auditor certificado efetivo e a CMS a indicar o contabilista ou auditor certificado suplente".

2. Funcionamento do Conselho de Administração

- a) O atual Conselho de Administração da "SALIMPA, SA", eleito para o quadriénio 2015 – 2019, tem como membros a PCA **OCULTO** indicada pela CMS, o Administrador **OCULTO** indicado pela **OCULT** e a Administradora **OCULTO** cónjuge do Administrador Delegado, escolhida por comum acordo.
- b) Segundo as atas das reuniões do Conselho de Administração da "SALIMPA, SA", referentes às deliberações do CA, a Administradora **OCULTO** de **OCULTO** enquanto membro do CA desde o ano 2012, vem sendo representada pelo Administrador Delegado **OCULTO** (**Ver Anexo nº 03**)
- Entretanto, constatámos que a procuração em que a mesma delegou os seus poderes de Administração no Administrador Delegado foi feita no dia nove de Setembro de 2015 no Cartório Notarial em Fundão – Portugal (**ver Anexo nº 04**).
- × Por outro lado, enquanto Administradora não executiva eleita desde 2012, a mesma tem recebido mensalmente o salário de 65.000\$00 (sessenta e cinco mil escudos) e os prémios de gestão atribuídos aos membros de CA da empresa, conforme as deliberações da Assembleia Geral da SALIMPA, SA (**ver Anexo nº 05**).
- c) A Administração da "SALIMPA, SA", no âmbito das suas competências e atribuições, tem funcionado sob a direção do Administrador Delegado, nomeado por deliberação do CA da empresa, no qual foi delegado todos os poderes de gestão ordinária e de representação da empresa, conforme as atas nº 2/2009, de 26 de Novembro, e nº 12/2012, de 14 de Dezembro, do Conselho de Administração da Sociedade (**ver Anexo nº 06**)

3. Levantamento e Análise do Sistema de Controlo Interno

Relativamente ao Sistema de Controlo Interno existente na empresa "SALIMPA – Higiene e Limpeza Urbana, SA.", constatámos o seguinte:

- a) Embora exista um organigrama que estrutura e define as áreas funcionais existentes na "SALIMPA, SA.", não existem procedimentos de controlo escritos que definam os níveis de competências e controlos instituídos nos vários serviços existentes;
 - b) Inexistência de instrumentos de gestão previsional, designadamente plano de atividades;
 - c) A "SALIMPA, SA" não dispõe de um quadro de pessoal próprio, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais;
 - x d) Existência de vários documentos comprovativos de despesas constituídos apenas por faturas/recibos e cheques, não fazendo parte do processo as notas de encomendas/requisições e guias de remessa e de receção de bens e serviços (**ver Anexo nº 07**).
 - x e) Existência de cheques, autorizações de levantamentos e transferências bancárias internacionais e nacionais, sem carimbo da empresa e com apenas a assinatura do Administrador Delegado, Sr. **OCULTO** ou do Presidente de CA cessante, Sr. **OCULTO** (**ver Anexo nº 08**).
- Como justificação, o Administrador Delegado apresentou uma procuração, datada de 9 de Setembro de 2015, feita pela Administradora, **OCULTO** Ramos, delegando-lhe os seus poderes de administração (**ver Anexo nº 04**).
- x f) Existência de cheques emitidos ao portador, sem assinaturas e alguns sem comprovativos de despesas (**ver Anexo nº 09**).
 - x g) O serviço de compras de peças auto e outros equipamentos é terceirizado e não existe planeamento das aquisições e registo de utilização das peças adquiridas.

4. Empresas fornecedoras de bens e serviços

- x Analisando os documentos de aquisições de bens e serviços da "SALIMPA, SA" no período de 2014 a 2016, constatámos que a maioria dos fornecedores de bens e serviços da SALIMPA são empresas criadas pelo Sr. **OCULTO** o atual Administrador Delegado da "SALIMPA, SA", das quais ele é Sócio, Gerente e representante, conforme o quadro infra:



Quadro 23 - Relação de empresas que prestam serviços a Salimpa SA

Empresa	Data Constituição	Objeto Social (sumário)	Requerente de Firma	Sócios	Administradores/ Gestores
OCULTO	13/05/2015	Actividade de consultoria para os Negócios e Gestão; Outras actividades de Consultoria, científicas, técnicas e similares	OCULTO	OCULTO	OCULTO
	17/09/2010	Actividades de Construção, de Engenharia, Arquitetura e de acabamento em edifícios.			
	29/08/2014	Construção de Edifícios e outras actividades de construção; Aluguer de equipamentos de construção e de demolição, demolição e preparação de locais de construção.			
	24/11/2006	Recolha e tratamento de resíduos; construção civil e obras publicas, fabrico de materiais de construção, comercialização de peças auto, comercialização de materiais de escritório			

Fonte: documentos de registos de firma fornecidos pelos serviços da DRNI

Da análise do quadro, constatámos o seguinte:

- O Sr. OCULTO foi o requerente e promotor de todas essas empresas;
- Com exceção da "OCULTO", todas as empresas foram criadas posteriormente à constituição da "SALIMPA, SA";
- Relativamente à composição da estrutura societária, o Sr. OCULTO Ramos é sócio da OCULTO OCULTO;
- Relativamente aos órgãos sociais, o Sr. OCULTO é Presidente do Conselho da Gerência da "OCULTO" e gerente das empresas OCULTO OCULTO;
- O Conselho de Administração da "F3 - OCULTO" é presidido por OCULTO filho do Sr. OCULTO.

5. Análise Económica e Financeira

2.1.1 Rendimentos

Conforme os documentos de prestações de contas apresentados e analisados, constatámos que as receitas da Sociedade "SALIMPA, SA", no triénio de 2014 a 2016, resultam dos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de limpeza urbana, dos 10% de comissão referente a cobrança das taxas de RSU faturados à CMS e da venda de contentores às empresas particulares e outras, conforme o quadro infra.

Quadro 32 - Receitas da SALIMPA, S.A no triênio de 2014 a 2016

Receitas	Ano 2014		Ano 2015		Ano 2016		Δ 2014/2015	Δ 2015/2016
	valor	%	valor	%	valor	%		
1-Vendas								
-Gasóleo	4.015.283,0	4,7%	-	0,0%	97.251,0	0,1%	-100,0%	-
-Contentores	1.049.487,0	1,2%	855.000,0	0,9%	610.780,0	0,6%	-18,5%	-28,6%
-Outros	347.000,0	0,4%	-	0,0%	453.527,0	0,4%	-100,0%	-
Total 1	5.411.770,0	6,4%	855.000,0	0,9%	1.161.558,0	1,1%	-218,5%	35,9%
2-Prestação de Serviços								
-Deposição RSU	11.712.895,0	13,8%	296.779,0	0,3%	98.602,0	0,1%	-97,5%	-66,8%
-Recolha RSU e Limpeza Urbana	57.668.440,0	67,8%	87.836.141,0	89,5%	95.396.587,0	90,6%	52,3%	8,6%
-Comissão s/ taxa de Lixo	5.363.962,0	6,3%	8.836.768,0	9,0%	8.143.278,0	7,7%	64,7%	-7,8%
-Outros	469.849,0	0,6%	349.229,0	0,4%	501.107,0	0,5%	-25,7%	43,5%
Total 2	75.215.146,0	88,4%	97.318.917,0	99,1%	104.139.574,0	98,9%	29,4%	7,0%
3-Outros rendimentos	4.465.619,0	5,2%	-	0,0%	3.179,0	0,0%	-100,0%	-
Total Global	85.092.535,0	100,0%	98.173.917,0	100,0%	105.304.311,0	100,0%	15,4%	7,3%

Da análise das receitas da "SALIMPA, SA", no período de 2014 a 2016, constatámos o seguinte:

- a) Nesse triênio os Rendimentos têm aumentado gradualmente, registando uma variação positiva no ano de 2015 na ordem dos **13.081.382\$00** (treze milhões, oitenta e um mil e trezentos e oitenta e dois escudos), representando cerca de **15,4%**, que resultou essencialmente do aumento de receitas de recolha de RSU, contribuindo com um montante de **30.167.701\$00** (trinta milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e um escudos), o que representou uma variação de cerca de **52%** em relação ao ano de 2014;
- No ano de 2016 registou-se um aumento no montante de **7.130.394\$00** (sete milhões, cento e trinta mil, trezentos e noventa e quatro escudos), correspondente a **7,3%** do total de receitas em relação ao ano de 2015, com as receitas de recolha de TSU a apresentar uma variação positiva de apenas **8,6%** em relação ao período anterior;
- b) As receitas arrecadadas pela "SALIMPA, SA", no período de 2014 a 2016, provenientes dos serviços prestados à Câmara Municipal do Sal, nomeadamente, "recolha de RSU e comissão sobre a cobrança de taxa de lixo", representam **74,1%**, **98,5%** e **98,3%** do total das receitas no período em análise, fruto da abrangência e exclusividade do contrato de exploração assinado com a CMS;
- x c) No ano de 2014 foi registado como um dos rendimentos da "SALIMPA, SA" um montante de **4.015.283,00** (quatro milhões, quinze mil duzentos e oitenta e três escudos), que resultou da faturação efetuada à empresa "**OCULTO**". - **OCULTO**", pela cedência de combustível, a partir do reservatório de abastecimento da Empresa;

2.1.2 Gastos

Relativamente as contas do triênio 2014 - 2016, apresentadas pela empresa "SALIMPA - SA.", constatámos que os gastos realizados nesse período registaram em 2015 um




crescimento na ordem dos **27%** em relação ao período homólogo de 2014, atingindo um montante de **86.728.761\$00** (oito e seis milhões, setecentos e vinte oito mil, setecentos e sessenta e um escudos), e em 2016 um montante de **96.219.404\$00** (noventa e seis milhões, duzentos e dezanove mil, quatrocentos e quatro escudos), com um crescimento de **11%** em relação ao ano de 2015, conforme quadro infra.

Quadro 4 – Composição e variação de gastos no triénio 2014/2016

Despesas	Ano 2014		Ano 2015		Ano 2016		Δ 2014/2015	Δ 2015/2016
	valor	%	valor	%	valor	%		
-Gastos c/ MVMC	13.091.023,0	19,2%	16.471.998,0	19,0%	9.167.706,0	9,5%	25,8%	-44,3%
-Fornecimentos e Serviços Externos	26.274.204,0	38,5%	35.075.935,0	40,4%	46.048.801,0	47,9%	33,5%	31,3%
-Gastos com o Pessoal	23.724.204,0	34,8%	28.116.454,0	32,4%	28.340.657,0	29,5%	18,5%	0,8%
-Outros Gastos e Perdas	502.687,0	0,7%	1.169.726,0	1,3%	997.662,0	1,0%	132,7%	-14,7%
-Gastos/reversões de Deprec Amort	4.293.682,0	6,3%	4.984.989,0	5,7%	7.243.377,0	7,5%	16,1%	45,3%
-Perdas Financeiras	276.707,0	0,4%	909.659,0	1,0%	4.421.201,0	4,6%	228,7%	386,0%
Total Global	68.162.507,0	100%	86.728.761,0	100%	96.219.404,0	100%	27,2%	10,9%

Da análise dos registos contabilísticos da empresa "SALIMPA, S.A", referente ao período de 2014 a 2016, constatámos que as principais rubricas de gastos são as de fornecimentos e serviços externos, de mercadorias vendidas e matérias consumidas e as de gastos com o pessoal, representando cerca de **87%** do total dos gastos, conforme o quadro acima.

Gráfico 1 - Evolução das principais rúbricas de gastos 2014 a 2016



Da análise do gráfico, constatámos o seguinte:

- Os gastos com fornecimentos e serviços externos (FSE) representam um peso maior na estrutura de gastos da empresa, apresentando um crescimento gradual ao longo do período em análise.
- Por outro lado, a conta 61 - *Gastos com mercadorias vendidas e matérias consumidas (MVMC)* apresentou um acréscimo de **26%** no ano de 2015 e em 2016 um decréscimo na ordem dos **44%** em relação ao período homólogo.

c) Essa variação verificada no triénio deveu-se a uma falha no registo e tratamento de alguns factos patrimoniais da mesma natureza, designadamente:

- ✓ Aquisições de combustível, que num ano foram contabilizadas na conta 61 – MVMC e no ano seguinte contabilizadas na conta 62 – *fornecimentos e serviços externos*;
- ✓ Peças auto registadas na conta 32 – Mercadorias no ano de 2014 e em 2015 foram todas transferidas para conta 61 – Mercadorias vendidas e matérias consumidas;

Entretanto, no ano de 2016, dos 18.320.274\$00 (dezoito milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e setenta e quatro escudos) contabilizados na conta 32 – Mercadorias, apenas 9.167.906\$00 foram transferidos para a conta 61 – MVMC e, no entanto, a conta 32 – Mercadorias, apresenta o saldo zero, sem que se apresentasse qualquer fundamentação ou razão para este facto.

2.2.2.1. Gastos com mercadorias vendidas e matérias consumidas

Esta conta contém os gastos transferidos da conta “32 – Mercadorias”, nomeadamente, aquisições de peças auto, compras de contentores de lixo, carrinhos de mão, sacos de lixo, luvas, gastos com transportes, despachos desses produtos importados e, ainda, os gastos com as aquisições de gasóleo.

Quadro 5 - Gastos com as aquisições de mercadorias

Descrições	2014	2015	2016
Peças Auto	3.916.093,0	3.733.396,0	7.505.104,0
Contentores	1.426.300,0	884.580,0	432.399,0
Despesas adicionais (frete e despacho)	3.084.064,0	4.499.062,0	1.921.090,0
Sacos e Pã de lixo, vassouras e carros de mão	155.163,0	429.107,0	98.431,0
Luvas, fardamentos e Mascara de proteção	0,0	101.884,0	38.663,0
Ferramentas e acessórios	1.104.421,0	857.537,0	2.643.716,0
Gasóleo	2.486.923,0	6.237.148,0	442.585,0
Outros	0,0	0,0	5.238.286,0
Total	12.172.964,0	16.742.714,0	18.320.274,0

Fonte: Balancete de conta 2014 a 2016

Da análise do quadro acima, constatámos o seguinte:

- * a) As peças auto, contentores de lixo e outros equipamentos importados de Portugal, de acordo com os documentos analisados, têm sido adquiridos através da “**OCULTO**”, sediada em Portugal, incorrendo no pagamento de uma comissão de **25%** sobre o valor dos bens, referente à prestação de serviço.
- Os serviços de apoio, pesquisa e aquisição de peças auto no mercado interno, a partir do ano de 2015, passaram a ser efetuados pela empresa “**OCULTO**”, constituída em Maio de 2015, com sede em Santa Catarina de Santiago – Cutelo de Assomada, tendo como sócios gerentes R. **OCULTO**




OCULTO e **OCULTO** mediante uma comissão de **25%** (ver Anexo nº **OCULTO**);

* b) No triénio 2014-2016, a empresa **OCULTO** SA" faturou à "SALIMPA, SA", um montante de **21.059.841\$00** (vinte e um milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um escudos), referente ao fornecimento de peças auto, contentores de lixo e produtos diversos, mais a **comissão de 25%** pelos serviços de apoio técnico e logística na organização de processos de aquisição de mercadorias.

Desse total, o montante de **4.904.955\$00** (quatro milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco escudos) refere-se ao pagamento da comissão dos **25%**, que conforme os extratos de registos contabilísticos aparecem como gastos de prestação de serviços – conta 62 (ver Anexo nº 11);

c) Relativamente aos gastos adicionais, transportes e despachos das peças auto e equipamentos importados, registamos um total de gastos no montante de **9.504.216\$00** (nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezasseis escudos), sendo **4.012.432\$00** (quatro milhões, doze mil, quatrocentos e trinta dois escudos) referente a gastos com transportes das mercadorias efetuados pelas vias marítima e aérea;

* d) Com relação ao gasóleo adquirido pela empresa "SALIMPA, SA", no ano de 2014, registámos um total de **10.545.992\$00** (dez milhões quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois escudos), sendo 8.059.069\$00 (oito milhões, cinquenta e nove mil e sessenta e nove escudos) registados na conta 62 – Fornecimentos e serviços externos e o remanescente **2.486.923\$00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e três escudos) registado na conta 32 – compra de mercadorias;

Do total do gasóleo adquirido, a quantidade equivalente ao montante de **4.015.283\$00** (quatro milhões, quinze mil, duzentos e oitenta e três escudos) foi cedida à empresa **OCULTO** - **OCULTO** para abastecimento das suas viaturas. Esse montante foi posteriormente faturado pela "SALIMPA, SA" e contabilizado como receita e gasto da empresa.

2.2.2.2. Fornecimentos e serviços externos

Conforme o gráfico nº 1 do relatório, constatámos que os fornecimentos e serviços externos (FSE) apresentam maior peso na estrutura dos gastos da "SALIMPA, SA", nos quais 36% em 2015 e 31% em 2016, derivado ao recurso constante a serviços terceirizados por parte da administração da "SALIMPA, SA" durante esse período, nomeadamente:

a) **Prestação de serviço de cobrança de taxas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**, efetuada pela Sra. **OCULTO** e posteriormente cedida à empresa **OCULTO**, mediante contrato assinado com a empresa,

com um total de gasto no triénio no montante de **8.930.260\$00** (oito milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e sessenta escudos) (**Ver Anexo nº 12**);

Quadro 6 - Comissões pagas pela Cobrança de Taxas de RSU

Ano	10% Comissão de Taxa RSU (1)	Prestação Serviço Liliانا e GAB's (2)	Peso (2/1)
2014	5.363.962,00	2.375.435,00	44%
2015	8.836.768,00	3.452.039,00	39%
2016	8.143.278,00	3.102.786,00	38%
Total	22.344.008,00	8.930.260,00	40%

Da análise do quadro, constatámos que o montante pago no triénio pela terceirização do serviço de cobrança das taxas de RSU representa cerca de **40%** do total da comissão que a "SALIMPA, SA" recebeu da Câmara Municipal do Sal pelo serviço prestado, conforme o contrato assinado;

- b) Por outro lado, existe um outro contrato de prestação de serviços em tempo parcial assinado com Sr. **OCULTO**, no valor de **5.000\$00** (cinco mil escudos) líquido mensal, datada de 1 de Julho de 2015, para os serviços de apoio na cobrança das taxas de RSU, com o mesmo objeto do contrato assinado com a GAB's, conforme os nºs 2 e 3 da cláusula do referido contrato (**Ver Anexo nº 13**).
- c) **Aluguer de viaturas sem condutores**, no qual apuramos um gasto total de **16.021.155\$00** (dezasseis milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco escudos), no período de 2014 a 2016, conforme o quadro infra (**Ver Anexo nº 14**).

Quadro 7 - Relação de empresas que cederam viaturas sem Condutor

Empresa	2014	2015	2016	Total
OCULTO	1.488.660,00	1.638.945,00	1.898.880,00	5.026.485,00
	3.560.400,00	2.532.915,00	3.560.400,00	9.653.715,00
	-	1.340.955,00	-	1.340.955,00
Total Geral	5.049.060,00	5.512.815,00	5.459.280,00	16.021.155,00

Dos gastos apurados, constatámos o seguinte:

- i. Por cada viatura alugada, a "SALIMPA, SA" teve um encargo mensal na ordem dos **148.350\$00** (cento e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta escudos), sem contabilizar os gastos de combustível, manutenção e seguros;

Segundo as faturas analisadas, verificámos que, em média, cerca de três viaturas foram alugadas mensalmente, com um gasto anual na ordem dos **5.300.000\$00** (cinco milhões e trezentos mil escudos);




- DNRE
- ii. Das viaturas cedidas a título de aluguer pelas empresas acima referidas, verificámos que as de matrícula **OCULTO**, uma **OCULTO** e de matrícula **OCULTO**, uma **OCULTO** segundo documentos facultados pelos Serviços **OCULTO** são de importação temporária e circulam mediante uma licença válida por um período de dois anos (**Ver Anexo nº15**);
- x d) Prestação de serviço efetuada pela empresa "**OCULTO** **Lda.**", no período de 2015 a 2016, no montante de **4.769.982\$00** (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois escudos), referente ao fornecimento de peças auto e serviços, conforme se segue (**Ver Anexo nº 16**):
- i. Formação de pessoal na utilização de máquina de diagnóstico, incluindo disponibilização de equipamento e software Kimvoice;
 - ii. Intervenção na pesquisa, orçamentação e aquisição de peças para manutenção de equipamentos, mediante o pagamento de uma comissão de **25%** sobre o valor da aquisição;
 - iii. Gastos de deslocação à cidade da Praia para participação na reunião com a Direção Geral do Ambiente, com vista ao licenciamento do aterro controlado e unidade de produção biodiesel;
 - iv. Intervenção no processo de contratação de um mecânico;
 - v. Pesquisa de mercado para seleção de fornecedores de Unidade de Transformação de Resíduos Sólidos.
- x e) Prestações de serviços relativamente a **cedência de pessoal**, designadamente, auxiliar administrativo, mecânico, pedreiro e manobrador de máquina, pelas empresas **OCULTO** e **OCULTO** das quais o Administrador Delegado, Sr. **OCULTO** é sócio e gerente, mediante o pagamento de uma remuneração mensal, acrescida de um encargo de **50%** sobre o referido montante, perfazendo um total de **2.715.563\$00** (dois milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e três escudos) (**Ver Anexo nº 17**);
- Relativamente à empresa **OCULTO SA**, existe um contrato de prestação de serviço de cedências de pessoal com a referida empresa, datado de 2 de Junho de 2014, assinado pelo seu Administrador Sr. **OCULTO Chinês (Ver Anexo nº 18)**;
- Com relação à **OCULTO**, não existe qualquer contrato assinado. Segundo o responsável da empresa, "a cedência de mão-de-obra à "SALIMPA, SA" é uma prática que teve a sua origem já em 2009 e nunca foi celebrado qualquer contrato, uma vez que se trata do desenvolvimento de atividades inerentes ao objeto social da empresa, sendo, por isso, um ato normal de gestão".
- f) **Prestação de serviço da empresa** **OCULTO** pertencente ao anterior PCA da SALIMPA, Sr. **OCULTO** através de um

contrato assinado com a SALIMPA, datado de 2 de Janeiro de 2016, por um período de 6 (seis) meses, relativamente ao serviço de acompanhamento da implementação do reforço da capacidade do aterro controlado em Morrinho de Açúcar, no valor de **360.000\$00** (trezentos e sessenta mil escudos), e limpeza de zonas não urbanizadas, no montante **432.500\$00** (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos) (**Ver Anexo nº 19**);

- g) Contrato de arrendamento efetuado com a empresa **OCULTO** pela utilização de um armazém/escritório com uma área de **600 m²**, por um período de 15 (quinze) anos, para funcionamento dos escritórios e da oficina da "SALIMPA, SA", na zona da Palmeira, mediante o pagamento de uma renda mensal no valor de **400.000\$00** (quatrocentos mil escudos), o qual vigorou até Dezembro de 2015, data em que o edifício foi vendido à "SALIMPA, SA" (**ver Anexo nº 20**);
- h) Arrendamento de uma garagem na cidade dos Espargos, através de um contrato celebrado com o representante do proprietário do imóvel, mediante um valor mensal de **50.000\$00** (cinquenta mil escudos), para armazenamento dos equipamentos de limpeza (**Ver Anexo nº 21**);

Empresa	2014	2015	2016	Total
Renda de Edifício/Fabrica	4.800.000,00	4.800.000,00	-	9.600.000,00
Renda de Garagem	600.000,00	600.000,00	600.000,00	1.800.000,00
Total ...	5.400.000,0	5.400.000,00	600.000,00	11.400.000,00

2.2.2.3. Gastos com pessoal

Através dos dados extraídos de balancetes de contas apresentados no triénio 2014 a 2016, elaborou-se o quadro dos gastos com pessoal, tendo-se constatado, no período de 2015, um crescimento na ordem dos **19%** no total dos gastos em relação ao período homólogo de 2014, conforme o quadro infra.

Quadro 8 – Gastos com pessoal no triénio 2014/2016

Designação	Ano 2014		Ano 2015		Ano 2016		Δ	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2014/2015	2014/2016
Remunerações de Pessoal	17.690.404	75%	20.269.313	72%	21.419.128	76%	14,6%	5,7%
Conselho de Administração	3.960.000	17%	3.960.000	14%	3.960.000	14%	0,0%	0,0%
Administrativos e Operacionais	13.730.404	58%	16.309.313	58%	17.459.128	62%	18,8%	7,1%
Encargos s/ Remunerações	2.568.032	11%	3.171.674	11%	3.365.146	12%	23,5%	6,1%
Outros gastos com pessoal	3.466.886	15%	4.675.467	17%	3.556.383	13%	34,9%	-23,9%
Total de Gastos com Pessoal	23.725.322	100%	28.116.454	100%	28.340.657	100%	18,5%	0,8%

Da análise do quadro acima, constatámos o seguinte:

- a) Um gasto anual com os membros do Conselho de Administração da "SALIMPA SA" no montante de **3.960.000\$00** (três milhões, novecentos e sessenta mil escudos), representando um encargo de cerca de **14%** do total dos gastos com pessoal nos dois




- últimos anos, sem incluímos os outros subsídios pagos, nomeadamente, renda de casa atribuído ao Administrador Delegado, correspondente a **25%** do seu salário base;
- b) Contratação de um Diretor Técnico, a partir de Agosto de 2016, auferindo um salário mensal no montante de **160.000\$00** (cento e sessenta mil escudos) e um subsídio de isenção de horário no montante de **40.000\$00** (quarenta mil escudos), perfazendo um gasto anual no valor de **2.400.000\$00** (dois milhões e quatrocentos escudos);
- c) Relativamente a outros gastos com pessoal, a "SALIMPA, SA" tem atribuído diversos subsídios aos seus funcionários, nomeadamente, subsídio de renda de casa, de alimentação, de transporte e de isenção de horário, o que tem contribuído para um aumento dos gastos com o pessoal na ordem dos **15% no ano de 2014, 17% no ano de 2015 e 13% no ano de 2016 (Ver Anexo nº 22)**.

2.1.3 Investimentos realizados no triénio 2014/2016

A "SALIMPA, SA", nos últimos três anos, de 2014 a 2016, efetuou as seguintes aquisições:

- X a) No ano de 2014, através da empresa **OCULTO** - **OCULTO** **OCU** adquiriu, através de ajuste direto, uma viatura de marca **OCULTO** matrícula **OCULTO** no valor de **1.077.887\$00** (um milhão, setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete escudos), incluindo IVA a 15% (**Ver Anexo nº 23**);
- X b) No ano de 2015, através da empresa Portuguesa **OCULTO** - **OCULTO** **OCULTO** Lda.", com recurso a ajuste direto, adquiriu uma viatura de recolha de RSU, de marca **OCULTO** no valor de **61.500 Euros** (sessenta mil euros), correspondente a **6.781.298\$00** (seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e oito escudos) (**Ver Anexo nº 24**);
- X c) Nesse mesmo ano, através da empresa **OCULTO** - **OCULTO** **OCULTO** adquiriu pelo procedimento de ajuste direto uma máquina retroescavadora de marca **OCULTO** no valor de **2.598.750\$00** (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta escudos) (**Ver Anexo nº 25**);
- d) Ainda em 2015, adquiriu à empresa **OCULTO** " uma infraestrutura implantada num lote de terreno com uma área de **4.000 m²**, composta por uma área coberta de **1.188 m²**, destinada a oficina, armazém e escritórios e, ainda, um pátio envolvente com uma área de **2.812 m²**, pelo montante de **61.600.000\$00** (sessenta e um milhão e seiscentos mil escudos), conforme deliberação saída da reunião dos acionistas da "SALIMPA, SA", de 8 de Outubro de 2015, com 51% dos votos do acionista CMS e a abstenção por parte da **OCULTO** Lda.", nos termos dos artigos 130º e 133º do Decreto-Lei nº 3/99, de 29 de Março, que aprova o Código das Empresas Comerciais (**Ver Anexo nº 26**);

- e) No ano de 2016, através da empresa Portuguesa [OCULTO] – Prestação de Serviços Unipessoal Lda.", adquiriu pelo procedimento de ajuste direto uma superestrutura, modelo [OCULTO], de 20m3, montada numa chassi de marca [OC] modelo [OCULTO], ca [OCULTO], pelo montante de **7.990.904\$00** (sete milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e quatro escudos), incluindo os custos de transporte e despacho (**Ver Anexo nº 27**);
- f) Em 2016 foi concluído o aterro situado no Morrinho de Açúcar, um investimento efetuado na ordem dos **10.927.378\$00** (dez milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito escudos).

2.1.4 Análise de Dívidas

2.1.4.1 Dívidas de Clientes

De acordo com as análises dos extratos de contas correntes dos clientes, a 31 de Dezembro de 2016, constatámos a existência de uma dívida no montante de **24.057.365\$00** (vinte e quatro milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco escudos), sendo que a Câmara Municipal do Sal consta como o maior devedor, com uma dívida no montante de **20.798.318\$00** (vinte milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e dezoito escudos), representando cerca de **86%** do total.

Essa dívida refere-se ao **remanescente** que resulta do montante da faturação mensal dos serviços de recolha dos [OC] e do total das cobranças das taxas dos RSU efetuadas pela "SALIMPA, SA", conforme as deliberações nºs 8 e 9/2008, da Assembleia Municipal do Sal, publicadas no BO nº 10, IIª Série, de 25 de Março de 2009, e a deliberação nº 4.14/2010, publicada no BO nº 29, IIª série, de 12 de Abril.

2.1.4.2 Dívidas com Terceiros

Segundo os balancetes de contas apresentados pela empresa, no triénio de 2014-2016 as dívidas para com terceiros ascendiam a um total de **78.772.256\$00** (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis escudos), das quais cerca de **77%** corresponde a financiamentos bancários, conforme o quadro infra.

Quadro 9 – Dívidas com terceiros

Descrição	Saldo a 31/12/2016	Peso %
Fornecedores c/c	18.779.583,00	23,8%
Financiamento bancário a longo prazo	49.276.990,00	62,6%
Financiamento bancário a curto e médio prazo	10.715.683,00	13,6%
Total	78.772.256,00	100%

Da análise do quadro acima, constatámos o seguinte:

- a) Uma dívida com os fornecedores que ascende ao valor de **18.779.583\$00** (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três escudos), do




qual **12.936.415\$00** (doze milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze escudos), cerca de **69%**, refere-se a dívidas para com os prestadores de serviços, conforme o quadro que se segue:

Quadro 10 – Os principais fornecedores da SALIMPA SA

OCULTO		5.965.946,00
		2.294.346,00
	A	3.821.781,00
		854.342,00

- b) Financiamento bancário de longo prazo, correspondente a um crédito obtido junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios – BCN, no valor de **55.000.000\$00** (cinquenta e cinco milhões de escudos), em Dezembro de 2015, para aquisição de um edifício, apresentando a 31 de Dezembro de 2016 um saldo por amortizar no montante de **49.276.683\$00** (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três escudos);
- c) Financiamentos bancários de curto prazo visando suprir as necessidades de tesouraria, apresentando um saldo por amortizar, a 31 de Dezembro de 2016, no montante de **10.715.683\$00** (dez milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e três escudos), conforme o quadro infra.

Quadro 11 – Financiamento bancários a curto prazo

Descrição	Saldo 31/12/2016
Banco Interatlântico - BI (1)	5.534.764,00
Banco Caboverdiano dos Negócios - BCN (2)	3.837.649,00
Banco Interatlântico - BI (3)	1.343.270,00

2.1.5 Situação de Tesouraria

De acordo com a análise dos Balanços Financeiros da "SALIMPA, SA.", no triénio de 2014 a 2016, constatámos que a empresa tem laborado com tesouraria negativa, como se pode constatar dos dados do quadro seguinte:

Quadro 12 – Situação da Tesouraria no período 2014 a 2016

Rubricas do Balanço Funcional	2014	2015	2016
Total de Capital Próprio (1)	37 558 026	40 054 209	47 641 461
Total de Capital Alheio Estável (2)	-	49 276 990	49 276 990
Total de Capitais Permanentes (3) =(1+2)	37 558 026	89 331 199	96 918 451
Total de Ativo Fixo (4)	20 423 196	86 357 570	87 242 555
Fundo de Maneio (5) = (3-4)	17 134 830	2 973 629	9 675 896
Total das Necessidades Financeiras (6)	39 281 363	31 707 226	44 437 332
Total de Recursos Financeiros (7)	12 296 456	7 780 973	25 067 904
Necessidades de Fundo de Maneio (8) =(6-7)	26 984 907	23 926 253	19 369 428
Tesouraria Liquida (9) =(5-8)	- 9 850 077	- 20 952 624	- 9 693 532

Da análise do quadro acima, ressaltámos o seguinte:

- a) A necessidade de Fundo de Maneio (8) tem sido sempre superior ao Fundo de Maneio (5), não obstante a ligeira diminuição constatada ao longo do triénio em análise;
- a) Em 2015 a tesouraria da "SALIMPA, SA." atingiu um pico negativo, no montante de **20.952.624\$00** (vinte milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro escudos), justificado essencialmente pela queda brusca do Fundo de Maneio gerado pela empresa nesse ano, no montante de **2.973.629,00** (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove escudos);
- b) Não obstante o aumento dos recursos financeiros constatado em 2016, estes têm sido sempre inferiores às necessidades financeiras que a "SALIMPA, SA" tem revelado.

2.1.6 Situação Fiscal da "SALIMPA, SA" a 31 de Dezembro 2016

A "SALIMPA, SA" está isenta do IRPC a 100%, por beneficiar do estatuto industrial obtido em 2012, por um período de 5 anos. Conforme o relatório de conta de 2016 apresentado, constatámos que a situação fiscal da empresa, a 31 de Dezembro de 2016, é a seguinte:

- a) Uma dívida no valor de **1.427.925\$00** (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e cinco escudos), conforme o quadro infra.

Quadro 13 - Retenção a pagar até 31 de Dezembro de 2016

Retenção de impostos sobre:	Valor
- Trabalho dependente	203.374,00
- Trabalho independente	407.511,00
- Prediais	30.000,00
INPS 15% Entidade Patronal	787.040,00
Total por pagar	1.427.925,00

A dívida com INPS ascendia a **787.040\$00** (setecentos e oitenta e sete mil e quarenta escudos), referente a **15%** dos encargos com os trabalhadores que a empresa tem em mora, relativamente a qual, segundo o seu responsável, foi apresentado à Administração Fiscal um requerimento de adesão ao plano de regularização previsto no OE para 2017, através da cessão de crédito em sede de reembolso de IVA de que é detentora;

- b) Com relação ao imposto de valor acrescentado (IVA), em Dezembro de 2016, registava-se um montante de **18.811.653\$00** (dezoito milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três escudos), referente ao IVA a receber acumulado nos vários exercícios, tendo já sido solicitados o reembolso de **3.486.885\$00**.



2.1.7 Resultados Líquidos dos Exercícios

Conforme os relatórios de contas apresentados no triénio de 2014-2016, a "SALIMPA, SA" apresentou, nesse período, resultados líquidos positivos nos sucessivos anos. Face a esses resultados obtidos, a Administração da empresa anualmente tem apresentado propostas à Assembleia Geral da empresa com vista à distribuição desses resultados, conforme exposto no quadro que se segue.

Quadro 14 – Distribuição dos resultados líquidos

Descrição	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016
Resultado Líquido do exercício	9.415.806,75	15.235.780,00	10.634.409,00
Distribuição de resultados	9.415.806,00	15.235.780,00	10.634.409,00
Reserva legal	974.225,00	2.188.624,00	1.595.161,00
Resultados a transitar	7.000.000,00	10.000.000,00	7.975.808,00
Prémios de Gestão	500.000,00	1.523.578,00	0,00
Prémios a Funcionários	941.581,00	1.523.578,00	1.063.440,00

Relativamente à distribuição dos resultados apresentados e deliberada pela Assembleia Geral da empresa, constatámos o seguinte:

- a) Pagamentos de prémios de gestão aos membros do Conselho de Administração da "SALIMPA, SA", no montante de **500.000\$00** (quinhentos mil escudos), referente ao ano de 2014, e **1.523.578\$00** (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito escudos) relativo ao ano de 2015 (**Ver Anexo nº 28**);
- b) Distribuição de resultados líquidos aos acionistas, conforme a deliberação da Assembleia geral da "SALIMPA – SA", realizada a vinte e quatro de Abril de 2015, nos montantes abaixo mencionados (**Ver Anexo nº 29**):
 - **4.298.016\$00** (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil e dezasseis escudos), correspondente a **50%** dos resultados transitados acumulados dos exercícios anteriores;
 - **7.000.000\$00** (sete milhões de escudos) referentes ao ano de 2014.

III. CONCLUSÕES

Em resultado dos trabalhos desenvolvidos e das constatações relevantes, extraímos as seguintes conclusões:

1. Acordo Parassocial

Da análise das cláusulas constantes do Acordo Parassocial assinado entre a Câmara Municipal do Sal e a **OCULTO**, concluímos que os acordos estabelecidos entre a Câmara Municipal do Sal e a **OCULTO**

no nº 1 da cláusula 5ª, nas alíneas b) e d), no que concerne a eleição dos membros do Conselho de Administração, designadamente a escolha do terceiro elemento e a designação do Administrador Delegado, na alínea b) quanto a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral da "SALIMPA, SA" e também na alínea a) referente a designação do Fiscal Único, proporcionaram condição de domínio por parte da [OCULT] e colocaram a CMS em situação de esvaziamento total dos poderes enquanto acionista maioritária, no que tange ao direito de fiscalização e controlo, violando o disposto nos artigos 49º, n.º 2 da Lei nº 47/VII/2009, de 7 de Dezembro, e 9º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatutos dos Municípios.

2. Funcionamento do Conselho de Administração

- a) Conforme a **alínea b) do nº 2 do ponto Resultado de Ação**, na prática a Administração da "SALIMPA, SA" funcionou, durante o mandato de 2012 – 2016, com apenas 2 membros, o Presidente do Conselho e o Administrador Delegado, visto que a Administradora não Executiva, [OCULTO], foi sistematicamente representada nas reuniões de CA da empresa pelo Administrador Delegado, facto que contraria o disposto no 1 do artigo 421º do código das empresas comerciais;

Por outro lado, a delegação de poderes através de procuração feita pela Administradora não Executiva ao Administrador Delegado, viola o nº 6 do referido artigo 421º que estabelece que " *Salvo nos casos previstos na Lei não é permitido aos administradores fazerem-se representar no exercício dos seus cargos.*"

Estabelece ainda o código das empresas comerciais no nº 1 e 2 do artigo 430º que em caso de impossibilidade e incapacidade de um dos administradores a assembleia geral sob proposta do Fiscal Único deve deliberar a cessação de funções do Administrador;

Ainda, tendo em conta que a administradora não executiva não exerceu as suas funções desde 2012, data em que foi eleita, conclui-se que as remunerações e prémios auferidos pela mesma durante esse período foram pagos de forma indevida;

- b) Não obstante as deliberações do CA da "SALIMPA, SA" em delegar todos os poderes de gestão ordinária e de representação no Administrador Delegado, entendemos que o facto de este ser sócio e representante de empresas com quem a "SALIMPA, SA" tem relações comerciais é passível de gerar conflitos de interesses e violar o princípio de imparcialidade nos negócios que envolvem as empresas que o mesmo representa e contraria o estabelecido no nº 1 do artigo 428º do código de Empresas Comerciais;

2. Sistema de Controlo Interno

O sistema de controlo da "SALIMPA, S.A" apresenta algumas fragilidades que põem em causa o princípio da transparência na gestão dos bens da empresa e a conformidade dos procedimentos, na medida em que:



- a) Não existem regulamentos e procedimentos de controlo interno escritos e aprovados, que definam as responsabilidades e delimitem competências e autoridade na execução e na tomada de decisões relativamente as atividades da SALIMPA;

Esse facto viola o disposto na alínea e) do artigo 16º dos seus estatutos, que estipula que "a administração deve estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade";

- b) Não existe instrumentos de gestão previsional, designadamente, o plano de atividades, o que contraria o disposto na alínea b) do artigo 16º dos seus estatutos;
- c) Não existe um quadro de pessoal próprio devidamente aprovado, fazendo com que a Administração da empresa, no que tange a gestão de recursos humanos, nomeadamente, recrutamento de pessoal e política salarial, atue sem critérios predefinidos;
- d) As transações bancárias, nomeadamente, levantamentos de cheques e transferências bancárias com uma única assinatura, contraria o disposto no artigo 17º dos seus estatutos, que estabelece que "a sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores, ou do presidente do conselho de administração e do administrador delegado", o que significa que, perante a impossibilidade da administradora não executiva de exercer as suas atribuições neste âmbito, a sociedade deveria vincular-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado;
- e) A prática adotada pela "SALIMPA, SA" nas aquisições de peças auto e equipamentos, não cumpre os procedimentos de aquisições, nomeadamente, critérios de seleção, celebrações de contratos com os fornecedores, emissões de notas de encomendas e guias de receção.

3. Análise Económica e Financeira

- a) O total de receitas da "SALIMPA, SA" em 2015 cresceu cerca de 15,4% em relação ao período homólogo de 2014, com destaque para o aumento de receitas da recolha dos RSU na ordem dos **30.167.701\$00** (trinta milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e um escudos), contribuindo assim com cerca de 52% no total das receitas;
- b) Entretanto, no ano 2016 as receitas arrecadadas não tiveram comportamento idêntico em relação ao ano anterior, em que a receita da recolha dos **OCU** considerada uma das principais fontes de receita da "SALIMPA, SA", regista um crescimento de 8,6%, correspondente a um montante de **7.560.446\$00** (sete milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis escudos), resultando numa variação de cerca de 7,3% no total de receita em relação ao período homólogo de 2015;
- c) O total dos gastos no triénio de 2014-2016 aumentou cerca de 27% em 2015 e 11% em 2016, no qual os gastos com fornecimentos e serviços externos representaram um peso maior no total dos gastos, tendo contribuído para esse incremento os gastos com

as prestações de serviços eventuais e os gastos com aluguer de viaturas sem condutores;

- d) Falha na classificação e contabilização de despesas originou um comportamento distorcido na rúbrica gastos de mercadorias Vendidas e Matérias consumidas e na rúbrica de gastos dos fornecimentos de serviços externos;
- e) No triénio 2014-2016 a "SALIMPA, SA" gastou na importação das peças auto para reparações e manutenções de viaturas de recolha de RSU, incluindo as despesas adicionais, nomeadamente, frete, despacho e comissões, cerca de **30.000.000\$00** (trinta milhões de escudos), mais os gastos que estão contabilizados na conta 6214 – conservação e reparação, no montante de **7.709.375\$00** (sete milhões, setecentos e nove mil, trezentos e setenta e cinco escudos) e sem incluir os gastos com aluguer de viaturas para transportes de lixos nos períodos em que as viaturas da empresa encontraram-se avariadas;

✓ Perante esses factos, consideramos que a política de investimento adotada pela administração da "SALIMPA, SA" no que concerne as aquisições de viaturas marca MAN usadas, através de empresas intermediárias **OCULT** em Portugal, em que o Administrador Delegado consta como Sócio, não se revelou ser a mais adequada, tendo em conta a situação recorrente de avarias verificadas nas viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos;

- f) O pagamento efetuado à empresa GAB 's relativamente à terceirização do serviço de cobrança das taxas dos **OCU** objeto de um contrato de cedência assinado entre a "SALIMPA, SA" e **OCULT**, suscita dúvida quanto a sua legalidade, uma vez que existe um segundo contrato com o mesmo objeto, assinado com o Sr. **OCULTO** **OCULTO** que efetivamente vem prestando este serviço na sede da "SALIMPA, SA";

- ✓ g) As relações comerciais estabelecidas entre a "SALIMPA, SA" e as empresas **OCULT** **OCULTO**, **OCULTO** **OCULTO** – Prestação de Serviços", nas quais o Administrador Delegado é Sócio, gerente e/ou representante, referidas nas **alíneas c), d) e e) do ponto 2.2.2.2**, no montante de **23.506.700\$00** (vinte e três milhões, quinhentos e seis mil e setecentos escudos), contraria o disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Legislativo nº 2/95 de 20 de Junho, que aprova o regime geral de organização e atividade da Administração Pública e ainda o disposto no nº 1 do artigo 428º do Código das Empresas Comerciais, que estabelece que *"É vedado aos administradores da sociedade ou das sociedades que com ela estejam em relação de domínio celebrar com aquela contratos de trabalho ou de prestação de serviços durante o período em que exercem suas funções"*;

Por outro lado, as prestações de serviços colocam em causa o **princípio de transparência** na gestão da empresa "SALIMPA, SA", na medida em que não foram celebrados contratos que estabelecem os termos da prestação dos referidos serviços;

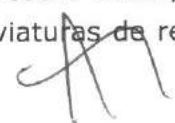


- h) Os gastos suportados com aluguer de viaturas no montante de **16.021.155\$00** (dezasseis milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco escudos) são exagerados para as reais necessidades da empresa e, ainda, não ficou assegurado que essas viaturas não tenham sido utilizadas em benefício das empresas em que o Sr. **OCULTO** é sócio e gerente;
- Por outro lado, a Administração da "SALIMPA, SA" poderia optar pela aquisição de viaturas próprias em estado novo, o que traria uma maior contenção nos gastos operacionais da empresa;
- i) Os investimentos efetuados pela "SALIMPA, SA", no triénio 2014-2016, em equipamentos de transporte, no montante de **17.073.835\$00** (dezassete milhões, setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco escudos), não cumpriu a lei da contratação pública ao adotar o procedimento de ajuste direto na aquisição de um camião, no valor de 6.781.298\$00 (seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e oito escudos) e uma superestrutura juntamente com **OCULTO** no valor de 6.615.900\$00 (seis milhões, seiscentos e quinze mil e novecentos escudos), cujos valores das aquisições a lei exige a realização do concurso público;
- Por outro lado, consideramos que a política de investimento adotada na aquisição de viaturas usadas não se tem revelado a mais adequada, na medida em que a empresa continua a arcar com gastos elevados nos serviços de manutenções, aquisições de peças auto e com aluguer de camiões para os serviços de recolha e deposição de **OCU**
- j) A deliberação tomada em assembleia Geral no que respeita à aquisição do edifício adquirido na empresa **OCUL** não é válida, porque não obteve $\frac{3}{4}$ dos votos presentes, conforme determina o disposto no nº 3 do artigo 23º dos seus estatutos, uma vez que a **OCUL** que detêm 49% votou em abstenção;
- k) O total da dívida com os fornecedores, em Dezembro de 2016, foi de **78.772.256\$00** (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis escudos), no qual cerca de **76%** refere-se a dívida com os financiamentos bancários de curto e médio a longo prazo, com realce para a dívida referente ao empréstimo bancário obtido para aquisição do edifício na ordem dos **54.800.000\$00** (cinquenta e quatro milhões e oitocentos escudos);
- l) A distribuição de dividendos aos acionistas e prémios de gestão aos membros de administração deliberada pela assembleia geral da "SALIMPA, SA" não foi uma decisão mais adequada, tendo em consideração que a empresa enfrenta carência de equipamentos básicos, nomeadamente, viaturas para recolha de **OC ULT** e serviços de expediente geral.

IV. RECOMENDAÇÕES

Tendo por base os resultados alcançados nesta ação, formulamos as principais recomendações:

1. Que seja analisado o Acordo Parassocial com o objetivo de avaliar a pertinência da parceria e se os resultados obtidos vão ao encontro do interesse da CMS e dos municípios;
2. Que se cumpra o disposto nos nºs 1 e 6 do artigo 421º e simultaneamente os nºs 1 e 2 do artigo 430º do Código das Empresas Comerciais, de 29 de Março de 1999, no intuito de repor a legalidade quanto ao funcionamento do Conselho de Administração da SALIMPA, SA;
3. Que seja revisto o modelo de gestão praticado na Administração da empresa, no que tange aos poderes delegados ao Administrador Delegado e exercida fiscalização mais efetiva por parte do Fiscal Único e da Câmara Municipal do Sal na qualidade de acionista maioritária;
4. Que se cumpra o disposto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, que aprova o regime geral da organização e atividade da Administração Pública e o nº 1 do artigo 428º do Código das Empresas Comerciais e que o Administrador Delegado seja responsabilizado pelos atos de gestão praticados, nomeadamente as transações efetuados com as empresas em que ele é Sócio, gerente ou representante;
5. Que sejam elaborados e aprovados os regulamentos internos e os manuais de procedimentos em todas as áreas, de forma a que haja uma maior transparência e rigor nos negócios da empresa;
6. Que, doravante, a administração da empresa passe a elaborar os planos de atividades anual e plurianual, em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 16º dos seus Estatutos;
7. Que se defina e aprove o quadro de pessoal da "SALIMPA, SA", com vista a regulamentar a situação de pessoal, no que tange às atribuições de cada funcionário, bem como a definição da grelha salarial (fixação da remuneração base e complementar), por forma a disciplinar os vários subsídios atribuídos aos funcionários;
8. Que sejam cessadas as práticas utilizadas nas aquisições de peças auto e equipamentos com pagamento de uma comissão de **25%** às empresas **OCU** de Portugal e Solidancora – Prestação de Serviço e, doravante, se passe a cumprir a Lei das Aquisições Públicas;
9. Que seja implementado um sistema de controlo mais rigoroso e eficaz, quanto a utilização das peças auto adquiridas para reparações das viaturas de recolhas de



RSU, através da aprovação de um instrumento de controlo interno e adoção de contabilidade de custo;

10. Que sejam cessadas as práticas de aluguer de viaturas e contratação de mão-de-obra nas empresas [REDACTED] OCULTO – [REDACTED] OCULTO " e que sejam feitas as diligências necessárias no sentido de apurar as responsabilidades da administração na prática desses atos;
11. Que seja resolvido o contrato de prestação de serviço existente entre a "SALIMPA, SA" e a empresa [REDACTED] OCUL relativamente a cobrança das taxas dos [REDACTED] OCU

V. ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

O procedimento do contraditório foi exercido pela Entidade auditada ao abrigo do artigo 9º do Estatuto do Pessoal da Inspeção de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei nº 23/2016, de 06 de Abril. Neste âmbito foi enviado o Projeto de Relatório aos responsáveis da SALIMPA, tendo os membros do Conselho de Administração - o Administrador Delegado e a Administradora não Executiva, apresentado à IGF os esclarecimentos, informações e documentos considerados relevantes, conforme constam do Contraditório anexo ao presente Relatório (**Ver. anexo nº 30**).

Da análise do contraditório formal exercido pelos Administradores da SALIMPA, a equipa constatou que os pronunciamentos e esclarecimentos apresentados sobre as constatações, conclusões e recomendações, não trouxeram elementos adicionais que pudessem conduzir a uma mudança de opinião. Entretanto, dado ao conteúdo, bastante extenso, do contraditório apresentado, a equipa entende tecer alguns comentários, conforme se segue:

1. Relativamente aos pontos 1 e 2 do contraditório, a Equipa prescinde de se pronunciar, porque os representantes da Sociedade limitaram-se a transcrever as recomendações constantes do Projecto de Relatório de auditoria;
2. Relativamente às alegações apresentadas nos pontos 4º a 10º do contraditório, quanto ao objetivo e âmbito definidos para essa ação, designadamente "emitir uma opinião às demonstrações financeiras da SALIMPA", a equipa entende que numa ação de auditora financeira, não se deve apenas cingir à análise das demonstrações de resultados, balanços, balancetes e fluxos de caixa, assim como leva a crer os administradores da Sociedade nas suas alegações, sob pena de se estar a emitir uma opinião sem fundamentos legais e muitas vezes distorcidas quanto à real situação económica e financeira e o funcionamento da Entidade.

No entender da equipa, "emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras de uma sociedade", exige em primeiro lugar, fazer o levantamento e análise dos instrumentos regulamentares e estatutários que estiveram na origem da criação e funcionamento da Sociedade, bem como as decisões e opções de gestão aprovadas

pelos Órgãos Sociais, que porventura poderão condicionar o seu desenvolvimento, caso não forem as mais adequadas.

Nesse sentido, a IGF enquanto defensor do interesse público, que julgamos também seja o da SALIMPA, entende que seria imprudente durante a ação de auditoria, deixar de analisar o Acordo Parassocial celebrado entre os acionistas da SALIMPA, no tange à constituição dos Órgãos Sociais, nomeadamente Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único, conforme a cláusula 5ª, nº 1, alíneas a), b) e d) do referido Acordo.

Por outro lado, os representantes da entidade auditada focaram a sua atenção no 2º parágrafo do despacho que determinou a auditoria e erradamente e estrategicamente, se esqueceram do 1º paragrafo que estabeleceu o seguinte: "Determino... a realização de uma auditoria financeira à empresa pública municipal denominada SALIMPA – LIMPEZA E HIGIENE URBANA, S.A....".

3. Em relação aos pontos 11º a 35º ... "Acordo Parassocial", apesar da análise extensa, a Equipa reafirma que nunca foi colocado em causa a constituição da Sociedade, mas a forma como a cláusula 5ª do Acordo estabeleceu o poder de decisão do acionista **OCUL** na designação e eleição dos órgãos sociais, nomeadamente, em relação à designação da mesa da Assembleia Geral e Conselho de Administração, em que foi estabelecido que "um terceiro escolhido pela CMS, entre um lote de 3 (três) pessoas propostas pela **OCUL**" o que culminou na designação da esposa do administrador delegado como administradora não executiva.
4. Relativamente ao referido no ponto 29º, quando diz o inspecionado que a "Lei nº 47/VII/2009, de 7 de Dezembro já se encontra revogada", a equipa considere que só "por mero lapso" e "no mínimo insólito" se poderá entender que se refira que a mesma "já se encontra revogada", e que se tenha descuidado de analisar a abrangência da Auditoria, pois a referida Lei só foi revogada em Janeiro de 2016 e que as constatações e conclusões em absolutamente nada ferem o previsto neste dispositivo;
5. Relativamente aos pontos 36º a 135º "Funcionamento do Conselho de Administração" – a equipa esclarece que quando concluiu que "a SALIMPA funcionou durante o mandato 2012/2016, com apenas 2 membros, o Presidente do Conselho e o Administrador Delegado" foi com base nas sucessivas ausências da Administradora não executiva nas reuniões de CA da SALIMPA, justificadas pelas várias procurações passadas ao administrador Delegado e confirmado pelos representante da Sociedade através dos anexos apresentados no exercício do contraditório.
6. No que concerne ao ponto 79º do contraditório, quando se afirma que "a Administradora **OCULTO** esteve sempre em pleno exercício das suas



funções”, a equipa não constatou e nem ficou demonstrado pela Sociedade a realização de quaisquer atos por parte da mesma que justifique tal afirmação.

Ainda mais estranho o facto de, durante todo o processo de auditoria e na ausência justificada do Administrador Delegado, a Administradora não ter estado presente na SALIMPA para acompanhar a equipa de auditoria e prestar esclarecimentos relativos a aspectos de gestão da Sociedade e de que o “contributo” dado na área administrativa e de Recursos humanos, segundo se aponta no contraditório, não foi visível, visto que não existe sequer um quadro de pessoal devidamente estruturado e nem procedimentos administrativos específicos;

7. Relativamente ao ponto 93º do contraditório, a equipa esclarece que em momento algum foi posto em causa o ato “*delegação de poderes ao Administrador Delegado*”, mas quando o mesmo, no exercício das suas funções como Administrador da SALIMPA, estabelece relações comerciais, designadamente fornecimentos de serviços, tais como aluguer de viaturas, intermediação na compra de equipamentos, peças de viaturas e serviço de consultoria com empresas em que o é sócio, gerente ou representante, essa situação é passível de gerar conflitos de interesses e violar o princípio de imparcialidade nos negócios que envolvem as partes.
8. No que concerne ao ponto 113º, a equipa refuta a afirmação dos representantes da Sociedade de que o Administrador Delegado da SALIMPA não tem qualquer participação no capital social nas Sociedades com as quais efetuou algumas transações, quando os registos das empresas comerciais obtidos juntos dos Serviços das Conservatórias dos Registos Comerciais comprovam que Sr. **OC** **OCUL** é:
 - a) Sócio e gerente da empresa **OCULTO**, que, conforme documento de averbamento efetuado na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, foi transformada em Sociedade Anónima com alteração da denominação social a empresa **OCULTO** **OCULTO**
 - b) Sócio e gerente da empresa **OCULTO**
 - c) Representante, com poderes de representação geral, da empresa **OCULTO** **OCULTO**
 - d) Presidente do Conselho de Gerência da Empresa **OCULTO** **OCULTO**
9. Quanto ao ponto 126º, estranhámos que os subscritores do Contraditório justifiquem que procedimentos escritos não são exigidos nem pelos estatutos nem pela lei, desconhecendo claramente a importância do SCI, princípios e regras da boa gestão e que os procedimentos de controlo interno devem ser aprovados e implementados em qualquer sociedade comercial, até para uniformizar e garantir a

- fiabilidade da informação administrativa e financeira, e não centrar a sua gestão numa única pessoa, com foi o caso da SALIMPA;
10. No que se refere aos pontos 150º a 154º, segundo os anexos que acompanham o contraditório, a equipa realça que os mesmos vieram confirmar que de facto existem cheques levantados com apenas o carimbo da Sociedade, com uma única assinatura e ao portador;
 11. Em relação ao ponto 155º a 157º, “aquisições de peças auto e equipamentos”, a equipa entende que os argumentos e os anexos (doc. 10) apresentados não são suficientemente esclarecedores para que pudessem alterar as nossas conclusões e recomendações. Tanto mais que as propostas e as faturas proformas apresentadas referem-se somente ao período de Abril a Agosto de 2016;
 12. No que concerne ao ponto 194º do contraditório, “o cumprimento da Lei das Aquisições Públicas”, a equipa realça que o referido cumprimento da lei está plasmada no artigo 2º da Lei nº 17/VII/2007, de 10 de Setembro e no artigo 5º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril, que veio a revogar a Lei anterior;
 13. Relativamente ao ponto 198º a 201º do contraditório, “aluguer de viaturas sem condutor às empresas [REDACTED] OCULTO [REDACTED] - [REDACTED] OCULTO [REDACTED] OCULTO [REDACTED]”, a equipa reafirma que houve favorecimento e uso indevido dos recursos da SALIMPA, uma vez que essas empresas não dispõem de licenças para aluguer de viaturas, tanto mais que foram alugadas viaturas desalfandegadas em regime de importação temporária, como reconhecem os representantes da Sociedade. Por outro lado, todas as locadoras são empresas em que o Administrador Delegado é sócio e/ou gerente;
 14. Em relação ao ponto 202º, reafirmamos as constatações, conclusões e recomendações do projeto relatório, pelo facto da Sociedade ter terceirizado esse serviço precisamente com uma empresa que pertence ao Administrador Delegado da SALIMPA;
 15. Relativamente ao ponto 208º, a equipa procedeu a respetiva correção na versão do relatório final;

Inspeção Geral de Finanças na Praia, aos 20 de Outubro de de 2017.

A Equipa de Auditoria,


José Rui de Pina Tavares


Teodoro Manuel Monteiro



INSPEÇÃO
GERAL
DE FINANÇAS

PARA UM MELHOR CONTROLO DA GESTÃO PÚBLICA

AUDITORIA FINANCEIRA À EMPRESA SALIMPA,
HIGIENE E LIMPEZA URBANA, S.A.

Relação de Anexos

ELABORADO:
JOSÉ RUI DE PINA TAVARES
TEODORO MANUEL LIMA MONTEIRO

Lista de Anexos da Auditoria Financeira a SALIMPA S.A.

- Anexo 01** – Despacho do Sr. Inspetor-geral das Finanças
- Anexo 02** – Extrato do Acordo Parassocial da SALIMPA S.A.
- Anexo 03** – Atas do Conselho de Administração da SALIMPA S.A.
- Anexo 04** – Delegação de poderes da Administradora Não Executiva ao Administrador Delegado.
- Anexo 05** – Deliberação do C.A. ref. a nomeação, salário e prémios.
- Anexo 06** – Ata ref. a nomeação do Administrador Delegado.
- Anexo 07** – Documentos comprovativos de pagamentos a fornecedores.
- Anexo 08** – Relação de cheques, ordens de levantamento e de transferências com uma única assinatura.
- Anexo 09** – Relação de cheques ao portador e sem assinaturas.
- Anexo 10** – Registo da Solidâncora prestação de serviços, Lda.
- Anexo 11** – Comissão pago a **OCULTO**
- Anexo 12** – Contratos da Gabs e **OCULTO** e relação de faturação pelo serviço de cobrança prestada a SALIMPA S.A.
- Anexo 13** – Contrato de prestação de Serviços de **OCULTO**
- Anexo 14** – Relação de Despesas com aluguer de viaturas sem condutor.
- Anexo 15** – Viaturas sob o regime de Importação Temporária.
- Anexo 16** – Relação de faturação da **OCULTO** a SALIMPA S.A.
- Anexo 17** – Relação de pagamento de cedências de pessoal da **OCULTO** - **OCULTO** **OCULTO** S.A.
- Anexo 18** – Contrato de cedência de pessoal assinado entre a **OCULTO** e a **OCULTO** A.
- Anexo 19** – Prestação de Serviços da AE - **OCULTO** Lda.
- Anexo 20** – Contrato de arrendamento de edifício escritório da SALIMPA S.A.
- Anexo 21** – Contrato de arrendamento de Armazém na Zona da Ribeira funda – Espargos – Ilha do Sal.
- Anexo 22** – Pagamento de subsídios a funcionários da SALIMPA S.A.
- Anexo 23** – Aquisição da viatura **OCULTO** da SALIMPA S.A., a **OCULTO**
- Anexo 24** – Aquisição da viatura de recolha MAN.
- Anexo 25** – Aquisição da Retroescavadora - **OCULTO** a **OCULTO**

Anexo 26 – Ata da Assembleia Geral da SALIMPA S.A., determinando a aquisição do Edifício sede da SALIMPA.

Anexo 27 – Aquisição de uma Superestrutura e Chassi MAN

Anexo 28 – Atas da Assembleia Geral da SALIMPA, deliberando a favor da atribuição de prémios de gestão aos seus Administradores

Anexo 29 – Atas da Assembleia Geral da SALIMPA, deliberando a favor da distribuição de resultados aos acionistas **OCULTO**

Anexo 30 – Exercício do Contraditório da SALIMPA.

RELATÓRIO FINAL





Ministério
das Finanças



Av. Amílcar Cabral - Praia - Cabo Verde - CP. 463 - Fax: (238) 616225 - Te: 607460/61

DESPACHO

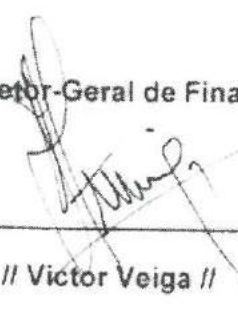
Respondendo a uma solicitação de S. Ex.^a o Sr. Ministro das Finanças, determino, ao abrigo dos **artigos 2.º, n.º 1, al. a), 3.º, n.º 1, al. d) e 16.º, n.º 1, al. b)**, todos do Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de Novembro, conjugados com as disposições dos **artigos 2.º, 9.º, n.º 2, e 15.º, n.ºs 1 e 2**, todos da Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de Janeiro, a realização de uma auditoria financeira à empresa pública municipal denominada "**SALIMPA – LIMPEZA E HIGIENE URBANA, S.A.**", a qual deverá iniciar-se no dia **23 de Janeiro**.

Esta ação, que deverá ser coordenada pelo **Dr.º Alcinda Duarte**, Inspectora de Finanças Especialista, tem por objetivo emitir uma opinião sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras da entidade a auditar, com referência aos exercícios económicos de 2014, 2015 e 2016.

Para o efeito, designo os senhores inspetores **José Rui Tavares** e **Teodoro Manuel Monteiro** para integrarem a equipa, ficando a orientação desta a cargo do primeiro.

Praia, 18 de Janeiro de 2017

O Inspetor-Geral de Finanças,



// Victor Veiga //



OCULTO

OCULTO

6. No caso de transmissão de quaisquer acções a favor de uma sociedade em relação de domínio ou de grupo, a LURE modificará previamente a CMS, por meio de carta notada a identidade da adquirente e do número de acções a transmitir e assegurará que a sociedade controlada ou controladora, adquirente das acções, simultaneamente subscryva e ratifique o presente acordo parafiscal, o que constituirá condição de validade e de eficácia da transmissão de quaisquer acções da SOCIEDADE;
7. Como excepção as regras constantes do presente acordo relativas à transmissão das participações sociais a não acionistas, as PARTES desde já acordam, irrevogável e incondicionalmente, em:
 - a) Autorizar a LURE a transmitir parte das suas participações sociais, em qualquer momento da vigência deste Acordo, a uma pessoa colectiva terceira que seja titular de *business* no sector da gestão e exploração dos serviços de recolha, tratamento e deposição dos resíduos sólidos urbanos;
 - b) Autorizar a CMS a alienar até 25% das suas participações sociais a pequenos investidores locais, nas condições que entender;
 8. A transmissão autorizada nos termos do número anterior deverá ser comunicada a outra PARTE no prazo de 15 (quinze) dias após a sua realização não se encontrando sujeita a qualquer outro dever procedimental ou formalidade.

CLAUSULA QUINTA

(Regras gerais de eleição dos Órgãos Sociais)

1. As PARTES deverão preparar e submeter em conjunto à Assembleia Geral, sempre que for necessário, uma lista única para eleição dos membros dos vários órgãos sociais da SOCIEDADE, devendo esta lista reflectir, com base nos princípios que se indicam, a seguinte distribuição de poderes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Será composto por 3 (três) membros, sendo que um deles assumirá o cargo de Presidente, por períodos correspondentes ao quadriênio;
- b) Em concretização do disposto na alínea a) precedente, as PARTES comprometem-se, para o princípio quadriênio, bem como para todos os seguintes, a deliberar favoravelmente a eleição nos seguintes termos: 1 (um) membros designados pela CMS, assumindo a presidência, 1 (um) membro designado pela [redacted] e um terceiro escolhido pelo [redacted] entre um lote de 3 pessoas propostas pelo [redacted];

- c) Para o quadriênio 2009-2012, as PARTES designarão, em lista com 3 (três) administradores, o Sr. Rui Manuel de Sousa Ramos, md

OCULTO

OCULTO

ANEXO 2, fls (1,2)

OCULTO

- d) Os membros do Conselho de Administração poderão designar um Administrador Delegado, que será indicado pelo [redacted] no qual serão delegadas todos os poderes de gestão ordinária e, em conjunto com o Presidente do C.A., de representação da sociedade;

- e) O Administrador Delegado terá a seu cargo a gestão corrente da SOCIEDADE, nomeadamente no tocante as seguintes matérias:

- i. Gestão corrente;
 - ii. Contratação e dispensa de trabalhadores, prestadores de serviços e consultores;
 - iii. Celebração de contratos e acordos;
 - iv. Implementação e execução de projectos desenhados pela SOCIEDADE;
 - v. Representação judicial e extrajudicial da SOCIEDADE, incluindo a competência para instaurar processos, deles desista e de neles transigir;
 - vi. Quaisquer outras responsabilidades periódicas e concretamente atribuídas pelo Conselho de Administração;
- f) Todos os assuntos abaixo referidos deverão ser obrigatoriamente objecto de deliberação em assembleia geral, ficando desde já o conselho de administração mandatado para, expressamente, o solicitar:
 - i. Redução de tarifas;
 - ii. Alteração de ITR do estudo económico de viabilidade;

- g) As PARTES declaram que para reunir e deliberar, em primeira reunião, o quorum constitutivo do Conselho de Administração corresponderá a totalidade dos respectivos membros. Em segunda convocatória, a realizar em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias após a primeira reunião frustrada, o quorum constitutivo será de dois membros;

- h) As PARTES adoptarão como regra, no que respeita a forma de vinculação da SOCIEDADE, que todos os assuntos sociais que se encontrarem excluídos das competências específicas da Assembleia Geral, a obrigatória intervenção conjunta de dois administradores, devendo um deles ser ou o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador Delegado;

- i) O exercício das funções dos membros do Conselho de Administração será numerado nas condições a definir pela Assembleia Geral;

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- a) Será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos para o [redacted]

OCULTO

OCULTO

OCULTO

fl

- b) O Presidente da mesa da Assembleia Geral e o Secretário serão designados por comum acordo entre a CMS e pela LUREC
- c) Na ausência de acordo quanto a esta designação será a LUREC a indicar o Presidente e a CMS a indicar o Secretário
- d) Para o quadriénio 2009-2012, as PARTES designarão, em lista conjunta, o Dr Jorge Eduardo Sá Azeiteiro de Figueiredo como Presidente da Assembleia Geral e o Sr Fernando Paulo Batista Diamantino como Secretário.

FISCAL ÚNICO

- a) Será composto por um contabilista ou auditor certificado efetivo e um contabilista ou auditor certificado suplente a indicar por comum acordo. Na ausência de acordo quanto a esta designação será a indicar o contabilista ou auditor certificado efetivo e a CMS a indicar o contabilista ou auditor certificado suplente, devendo ambos ser obrigatoriamente escolhidos dentre os três contabilistas ou auditores certificados reconhecidos como as de maior dimensão nacional
- b) Para o quadriénio 2009-2012, as PARTES designarão, em lista conjunta, a empresa GIC - Serviços de Gestão Informática e Contabilidade, L.P. como Fiscal Único Efetivo, e o Dr António Avelino Ramos Oliveira, Contabilista, como Fiscal Único Suplente
- 2. As PARTES, por si e por intermédio dos seus representantes na Assembleia Geral da SOR BEADL, obrigam-se desde já a votar favoravelmente a eleição dos membros dos respetivos órgãos sociais designados nos termos previstos no número anterior desta cláusula
- 3. Qualquer Administrador eleito por indicação das PARTES poderá a qualquer momento ser substituído ou destituído, por mera indicação do accionista que o tenha indicado
- 4. Se, por falta, impedimento definitivo, destituição ou demissão de algum dos Administradores for necessário proceder à sua substituição por nova eleição ou, quando aplicável, por ocupação, os accionistas (tesoureiro o caso, estando presentes e votando com a totalidade das ações de que são titulares, e/ou delegando no sentido de que os membros do Conselho de Administração, in elosos sob sua indicação estejam presentes e votem), obrigam-se a fazer com que seja eleito para substituir a pessoa que for indicada pelo accionista a quem caber a indicação do membro cessante, no prazo mais curto quando praticável, após a notificação do accionista interessado
- 5. Todas as despesas decorrentes da substituição extraordinária de qualquer Administrador e que decorra de solicitação de um dos accionistas serão suportadas pelo accionista que a requerer
- 6. Qualquer membro de um órgão social que tenha sido destituído não poderá voltar a ser indicado nem qualquer órgão da Sociedade.

OCULTO





ACTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ACTA NUMERO 03/2014

Aos Quinze dias do mês de Março de Dois mil e Catorze, pelas 10:00, na sua sede social em Espargos, reuniu o Concelho de Administração da Sociedade Comercial com a firma Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A, encontrando - se presentes os senhores administradores **OCULTO** presidente, **OCULTO** Administrador Delegado, que igualmente representa o Administrador **OCULTO** para analisar alguns assuntos da gestão corrente da sociedade e tomar decisão sobre os mesmos, nomeadamente:

APROVAÇÃO DE CONTAS DE 2013- Foram analisadas as contas apuradas do exercício de 2013, segundo as quais se verificou um resultado positivo de **4.459.145\$51**. Analisados os documentos apresentados pelos serviços de contabilidade, foram os mesmos aprovados, tendo ainda sido decidido remete-los para o Fiscal Único a fim de se pronunciar sobre os mesmos, e remeter de seguida ao Sr Presidente da Assembleia Geral.

Mais foi decidido propor à Assembleia Geral a seguinte distribuição dos resultados:

- a) Transferir para a conta de Reserva Legal o valor de 559.529\$00
- b) Atribuir Prémio de Gestão à administração no montante de 500.000\$00
- c) Atribuir a titulo de gratificações aos funcionários o montante de 694.245\$00
- d) Transferir para a conta Resultados Transitados o valor de 2.705.321\$51.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12.30 da qual se lavrou a presente acta que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os intervenientes-----

OCULTO

ACTA NUMERO 12/2012

Aos 14 de Dezembro de Dois Mil e Doze, na sua sede social em Espargos, pelas 11:30, reuniu o Conselho de Administração da sociedade comercial com a firma SALIMPA- HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA, encontrando-se presentes os senhores administradores **OCULTO** presidente, e **OCULTO** Administrador Delegado, que igualmente representa a administradora **OCULTO** **OCULTO** para deliberar sobre a necessidade de nomeação de um administrador delegado nos termos do Artº 435 do Código das empresas Comerciais.

Assim, foi deliberado por unanimidade a nomeação do Administrador Rui **OCULTO** para as funções de Administrador Delegado, a quem, para além de outros poderes de gestão corrente e de representação da sociedade por lei permitidos, incumbe nomeadamente os poderes para:

- a) Contratação e Dispensa de trabalhadores, prestadores de serviços e consultores e suas remunerações
- b) Celebração de contatos e acordos
- c) Estabelecer a organização técnica-administrativa da sociedade
- d) Representação judicial e extrajudicial da sociedade, incluindo competência para instaurar processos, deles desistir e de neles transigir.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12:30, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.---

OCULTO



Cartório Notarial
do Fundão
da Notaria
Aida Maria Porfírio Mendes

ANEXO 4.
Fls(1,2)

DELEGAÇÃO DE PODERES

No dia nove de Setembro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial em Fundão da Notaria [REDACTED] OCULTO [REDACTED] sito no Olival da Lage, Lote 227, rés do chão esquerdo, na União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, perante mim, respectiva notária privada, compareceu como outorgante

[REDACTED] OCULTO [REDACTED] casada natural da freguesia do Teixoso, concelho da Covilhã, residente na Quinta da Maria Negra, nas Donas, Fundão, a qual outorga na qualidade de administradora e membro do Conselho de Administração da sociedade comercial anónima com a firma "SALIMPA – HIGIENE E LIMPEZA URBANA, S.A.", com sede em Espargos, Ilha do Sal, em Cabo Verde, pessoa colectiva número 258 710 136 e matriculada sob o número 2018/09 06 15, na Conservatória do Registo Comercial do Sal, e com poderes para o acto, conforme certidão de registo Comercial emitida em treze de Agosto de dois mil e quinze pela Conservatória do Registo Comercial da Ilha do Sal

Verifiquei a identidade da outorgante por meu conhecimento pessoal

E POR ELA FOI DITO

Que pelo presente instrumento delega os seus poderes de administração a [REDACTED] OCULTO [REDACTED] casado, natural da freguesia de Aldeia de Joanes, concelho do Fundão, residente na Quinta da Maria Negra, nas Donas, Fundão, também administrador da



mencionada sociedade, nomeadamente os poderes para a representar em qualquer reunião do conselho de administração da sociedade e ai poder votar no sentido que entender qualquer deliberação que seja submetida à votação do referido conselho de administração, seja relacionada com a gestão e actividade da sociedade, como com a contracção de financiamentos, alterações do pacto social, ou qualquer outro tipo de deliberação e para em seu nome proceder à assinatura e outorga de quaisquer actas, actos ou documentos, que necessarios se tornem ao integral cumprimento das deliberações tomadas e aprovadas.

Mais lhe concede poderes, para em seu nome, poder em nome da sociedade proceder a abertura e movimentação de qualquer conta bancaria da sociedade, junto de qualquer instituição bancaria, podendo depositar e levantar capitais, requisitar cheques, sacando e endossando cheques ou outros titulos bastantes para movimentar tal conta, podendo receber quaisquer importâncias em dinheiro, valores ou rendimentos que venham a pertencer a sociedade.

Finalmente, praticar, requerer e assinar tudo quanto mais necessario se torne aos indicados fins.

Este instrumento, feito por minuta, foi lida à outorgante e a mesma explicado o seu conteuio.



A Notaria

Conta Registada sob o nº *PAO 9656/05*

Foi emitido recibo



ACTA NUMERO DEZ

Aos oito de Outubro de Dois Mil e Quinze, pelas 14:30, no salão nobre da Câmara Municipal do Sal. reuniu ordinariamente a Assembleia Geral da sociedade comercial com a firma SALIMPA-HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA, encontrando-se representada a totalidade do capital social, através dos seus acionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente, Doutor [OCULTO] [OCULTO] e [OCULTO] [OCULTO], LDª representada pelo Senhor [OCULTO], estando presentes sem direito a voto os Sr Vereador [OCULTO] a Drª [OCULTO], com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- 1- Informação;
- 2- Eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2015 - 2019;
- 3- Análise e deliberação sobre o exercício do direito de opção na eventual aquisição de imóvel arrendado, tendo em conta a implementação do projecto de triagem de RSU;
- 4- Diversos

Presidiu à Assembleia o Dr. [OCULTO] Sr. [OCULTO] que propôs à Assembleia que o ponto 1 da ordem de trabalhos fosse suprimido uma vez que os assuntos serão abordados no ponto 4. Esta proposta foi aprovada por unanimidade

Passado de imediato ao ponto 2 da ordem de trabalhos, o senhor presidente informou a Assembleia da necessidade de eleger de imediato os órgãos sociais da SALIMPA- HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA dado que o mandato dos anteriores terminou no passado dia 28 de Setembro, tendo sido apresentada pelo representante do acionista [OCULTO] nos termos do Acordo Parasocial da sociedade, as listas conjuntas para os órgãos sócias para votação, e que são as seguintes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-----

PRESIDENTE: [OCULTO] indicado pela [OC]-----
 ADMINISTRADOR: [OCULTO] indicado pela [OCU]-----
 ADMINISTRADOR: [OCULTO], escolhido por comum acordo-----

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL-----

PRESIDENTE: [OCULTO]-----
 SECRETÁRIO: [OCULTO]-----

FISCAL ÚNICO: GIC- Serviços de Gestão Informática e Contabilidade, Ldª, como Fiscal Único Efectivo, e o Dr. [OCULTO] Contabilista, como Fiscal Único Suplente.

Colocadas as listas à votação da Assembleia Geral, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, ficando desta forma nomeados os seus titulares para as funções que foram indicados para o Quadriénio 2015-2019.



ACTA NUMERO SEIS

Aos Vinte e Sete de Setembro Dois Mil e Doze, pelas 15:00, na sua sede social em Espargos, reuniu a Assembleia Geral da sociedade comercial com a firma SALIMPA- HIGIENE E LEMPEZA URBANA, SA, encontrando-se representada a totalidade do capital social, através dos seus accionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor [OCULTO] LD^a, representada pelo Senhor [OCULTO] com a SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:-----

- 1- Eleição dos corpos sociais da sociedade para o triénio 2012/2015.
- 2- Nomeação de novo Fiscal Unico
- 3- Outros assuntos de interesse para a Sociedade

Presidiu à Assembleia o Dr. [OCULTO] que informou a Assembleia da necessidade de eleger de imediato os órgãos sociais da SALIMPA- HIGIENE E LEMPEZA URBANA, SA dado que o mandato dos anteriores terminou no passado dia 28 de Agosto----- De seguida usou da palavra o senhor [OCULTO] que apresentou, nos termos do Acordo Parasocial da sociedade, as listas conjuntas para os órgãos sócias para votação, e que são as seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-----

PRESIDENTE: [OCULTO] indicado pela [OC]-----
ADMINISTRADOR: [OCULTO] indicado pela [OCU]-----
ADMINISTRADOR: [OCULTO] Escolhido por comum acordo----

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL-----

PRESIDENTE: [OCULTO] [OCULTO]-----
SECRETÁRIO: [OCULTO]-----

FISCAL ÚNICO: GIC- Serviços de Gestão Informática e Contabilidade, Ld^a, como Fiscal Único Efectivo, e o Dr [OCULTO], Contabilista, como Fiscal Único Suplente.

Colocadas as listas à votação da Assembleia Geral, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, ficando desta forma nomeados os seus titulares para as funções que foram indicados para o triénio 2012-2015.

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, pelas 16:00 horas, de que foi lavrada a presente acta que vai ser por si assinada. -----



Handwritten signature in blue ink

ACTA NUMERO DOIS

Em trinta de Março de dois mil e dez, pelas onze horas, reuniram na sua sede social, os accionistas da sociedade anónima denominada SALIMPA- Higiene e Limpeza Urbana S.A., com sede em Espargos, ilha do Sal, NIF número: **OCULTO**, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número **OCULTO**, encontrando-se presentes os accionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor **OCU** **OCULTO**, que assume a presidência da Mesa da Assembleia Geral, e **OCULTO** LD^a. representada pelo Senhor **OCULTO** **OCU** Diamantino que secretaria a presente Assembleia-----

Dado que se encontravam presentes todos os accionistas, foi deliberado, por unanimidade, constituírem-se em Assembleia Geral Anual, ao abrigo do artigo 151º, tendo sido aceite por todos os accionistas a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano dois mil e nove-----
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade -----
4. Deliberar sobre a proposta de remuneração do Conselho de Administração. -----

Aberta a Assembleia pelo Presidente, o mesmo sintetizou o conteúdo do relatório de gestão, que apresenta as contas do exercício do ano dois mil e nove, bem como a proposta de aplicação de resultados. Para o efeito foram previamente distribuídos aos accionistas as contas do exercício, as quais relevavam um lucro líquido de 1.493.709\$00 (Um Milhão Quatrocentos Noventa e Três Mil Setecentos Nove Escudos), representadas pelas peças finais Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados por Naturezas, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Funções, Relatório e Parecer Auditor Externo. -----
Por outro lado, foi apresentada pelo presidente da Mesa uma proposta de retribuição para os membros do Conselho de Administração, nos seguintes termos:-----

Membros Executivos: 200.000\$00/ Mensais acrescidos de 25% de Subsidio de Renda
Membros NÃO EXECUTIVOS: 65.000\$00 / Mensais a título de Senhas de Presença nas Reuniões

Não tendo sido solicitado ao Presidente da Mesa mais nenhuma intervenção, passou-se à fase deliberativa da Assembleia, tendo sido por unanimidade deliberado o seguinte: -----

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo; -----
- 2) Aprovar a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, a qual consiste no seguinte: -----
 - a) Transferir para a conta de Reserva Legal o valor de 298.742\$00 (Duzentos Noventa e Oito Mil Setecentos Quarenta e Dois Escudos); -----
 - b) Atribuir à Administração Prémio de Gestão no montante de 300.000\$00 (Trezentos Mil Escudos)
 - c) Transferir para a conta Resultados Transitados o valor de Euros 394.967\$00 (trezentos e Noventa e Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Sete Escudos)
 - d) Atribuir ao pessoal, a título de participação nos resultados, a importância de 500.000\$00 (Quinhentos Mil Escudos) -----
- 3) Dar um louvor à Administração da sociedade pela forma como tem conduzido os negócios.
- 4) Votar favoravelmente a proposta de remuneração da Administração, com efeitos retroactivos a Outubro de 2009.-----

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão tendo a respectiva acta sido assinada por si e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral. -----

OCULTO

ACTA NUMERO OITO

Aos Dezasseis de Março de dois mil e Catorze, pelas Catorze horas, reuniram na sua sede social, os accionistas da sociedade anónima denominada SALIMPA- Higiene e Limpeza Urbana S.A., com sede em Espargos, ilha do Sal, NIF número 258 710 136, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 2.018/09.06 15, encontrando-se presentes os accionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor **OCULTO**, St'Áubyn de Figueiredo, que assume a presidência da Mesa da Assembleia Geral e **OCULTO**, **OCULTO** LDª representada pelo Senhor **OCULTO** estando ainda presentes se direito a voto o senhor vereador **OCULTO** e o Dr. **OCULTO**.

Dado que se encontravam presentes todos os accionistas, foi deliberado, por unanimidade, constituírem-se em Assembleia Geral Anual, ao abrigo do artigo 151º, tendo sido aceite por todos os accionistas a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano dois mil e Treze----
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre a necessidade de financiamento para aquisição de equipamentos para a implementação do sistema de triagem.-----
4. Alargamento de Limpeza Urbana Publica às novas urbanizações na cidade de Santa Maria e Espargos e alteração de recolha em Santa Maria
5. Diversos

Aberta a Assembleia pelo Presidente, o mesmo sintetizou o conteúdo do relatório de gestão, que apresenta as contas do exercício do ano dois mil e treze, bem como a proposta de aplicação de resultados. Para o efeito foram previamente distribuídos aos accionistas as contas do exercício, as quais relevavam um lucro líquido de **4.459.145\$51** (Quatro Milhões Quatrocentos Cinquenta e Nove Mil Cento Quarenta e Cinco Escudos e Cinquenta e Um Centavos), representadas pelas peças finais Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados por Naturezas, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Funções, Relatório de Gestão e Parecer Auditor Externo.

Não tendo sido solicitado ao Presidente da Mesa mais nenhuma intervenção, passou-se à fase deliberativa da Assembleia, tendo sido por unanimidade deliberado o seguinte: -----

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo; ---
- 2) Aprovar a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, a qual consiste no seguinte: -----
 - a) Transferir para a conta de Reserva Legal o valor de **559.529\$00** (Quinhentos Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte e Nove Escudos); -----
 - b) Atribuir Prémio de Gestão à administração no montante de **500.000\$00** (Quinhentos Mil Escudos)
 - c) Atribuir a titulo de gratificações aos funcionários o montante de **694.245\$00** (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Escudos)
 - d) Transferir para a conta Resultados Transitados o valor de **2.705.321\$51** (Dois Milhões Setecentos e Cinco Mil Trezentos Vinte e Um Escudos e Cinquenta e Um Centavos)

3- Apresentada a possibilidade de implementação do sistema de triagem, bem como as vantagens daí advindas, a Assembleia decidiu mandar o Conselho de Administração parra que apresente uma proposta de viabilidade económica para o investimento, devendo efectuar as demarches e visitas tidas por convenientes, devendo ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para sua apreciação, no prazo máximo de 60 dias.

4- Nestes pontos, foi comunicado à Assembleia Geral pelo seu presidente que a Câmara Municipal apreciará no próximo dia 20 de Maio as propostas que a Salimpa formalizou, devendo o presidente do Conselho de Administração reunir-se com o Departamento de Administração Municipal no dia 19 de Maio afim de garantir que as deliberações da já citada reunião ocorram em terrmo de constarem como anexos à presente acta.

5- Finalmente, foi deliberado um louvor à Administração da sociedade pela forma como tem conduzido os negócios.

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, pelas 15 horas e 30 minutos, tendo sido lavrada a presente acta que vai por si assinada. -----

OCULTO



ACTA NUMERO NOVE

Ao Vinte e quatro de Abril de dois mil e Quinze, pelas Catorze horas, reuniram na sua sede social, os accionistas da sociedade anónima denominada SALIMPA- Higiene e Limpeza Urbana S.A., com sede em Espargos, ilha do Sal, NIF número [OCULTO] matriculada na conservatoria do Registo Comercial do Sal sob o número [OCULTO] encontrando-se presentes os accionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor [OCULTO] e [OCULTO] que assume a presidência da Mesa da Assembleia Geral, e [OCULTO] representada pelo Senhor [OCULTO].

Dado que se encontravam presentes todos os accionistas, foi deliberado, por unanimidade, constituírem-se em Assembleia Geral Anual, ao abrigo do artigo 151º, tendo sido aceite por todos os accionistas a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano dois mil e catorze----
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados;
3. Deliberar sobre a distribuição de Resultados de exercícios anteriores
4. Diversos

Aberta a Assembleia pelo Presidente, o mesmo sintetizou o conteúdo do relatório de gestão, que apresenta as contas do exercício do ano dois mil e catorze, bem como a proposta de aplicação de resultados. Para o efeito foram previamente distribuídos aos accionistas as contas do exercício, as quais relevavam um lucro líquido de 9.415.806\$00 (Nove Milhões Quatrocentos Quinze Mil Oitocentos e Seis Escudos), representadas pelas peças finais Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados por Naturezas, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Funções, Relatório de Gestão e Parecer Auditor Externo.

Pelo representante da [OCU] foi proposto que 50% dos resultados acumulados em exercicios anteriores, fossem distribuídos aos accionistas na proporção da sua participação no capital.

Não tendo sido solicitado ao Presidente da Mesa mais nenhuma intervenção, passou-se à fase deliberativa da Assembleia, tendo sido por unanimidade deliberado o seguinte:

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo; ----
- 2) Aprovar a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, a qual consiste no seguinte: ----
 - a) Transferir para a conta de Reserva Legal o valor de 974.225\$00
 - b) Atribuir Prémio de Gestão à administração no montante de 500.000\$00
 - c) Atribuir a título de gratificações aos funcionários o montante de 941.581\$00
 - d) Distribuir aos accionistas, na proporção da participação no capital, o montante de 7.000.000\$00

3- Face à proposta apresentada pelo representante da [OCU] foi deliberado proceder à distribuição de Resultados Transitados de exercicios anteriores, do montante de 4.298.016\$00 (Quatro Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil e Dezasseis Escudos).

4- Finalmente, foi deliberado um voto de confiança à Administração da sociedade pela forma como tem conduzido a actividade da empresa, em especial pelos optimos resultados alcançados no ultimo exercicio.

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, pelas 15 horas e 30 minutos, tendo sido lavrada a presente acta que vai por si assinada. -----

[OCULTO]



ACTA NUMERO DOZE

Aos Vinte e quatro de Maio de Dois Mil e Dezasseis, pelas 11:30, no salão nobre da Câmara Municipal do Sal, reuniram os acionistas da sociedade anónima denominada SALIMPA-Higiene e Limpeza Urbana S.A., com sede em Espargos, ilha do Sal, NIF número **OCULTO** matriculada na conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número **OCULTO** encontrando-se presentes os acionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor **OCULTO** St'Aubyn de Figueiredo, que assume a presidência da Mesa da Assembleia Geral, e **OCULTO** LD^ª representada pelo Senhor **OCULTO** que assume o secretariado por ausência do secretário da mesa. ---
Dado que se encontravam presentes todos os accionistas, foi deliberado, por unanimidade, constituírem-se em Assembleia Geral Anual, ao abrigo do artigo 151º, tendo sido aceite por todos os accionistas a seguinte -----

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano dois mil e quinze----
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados;
3. Apreciar a deliberação do Conselho de Administração acerca do investimento nos equipamentos de triagem e produção de biodiesel!

Aberta a Assembleia pelo Presidente, o mesmo sintetizou o conteúdo do relatório de gestão, que apresenta as contas do exercício do ano dois mil e catorze, bem como a proposta de aplicação de resultados. Para o efeito foram previamente distribuídos aos accionistas as contas do exercício, representadas pelas peças finais Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados por Naturezas, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Funções, Relatório de Gestão e Parecer Auditor Externo, as quais relevavam um lucro líquido de de 15.235.780\$00.

Não tendo sido solicitado ao Presidente da Mesa mais nenhuma intervenção, passou-se à fase deliberativa da Assembleia, tendo sido por unanimidade deliberado o seguinte: -----

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo; ----
- 2) Aprovar a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, a qual consiste no seguinte: -----
 - a) Transferir para a conta de Reserva Legal o valor de 2.188.624\$00
 - b) Atribuir Prémio de Gestão à administração no montante de 1.523.578\$00
 - c) Atribuir a título de gratificações aos funcionários o montante de 1.523.578\$00
 - d) Transferir para a conta Resultados Transitados o montante de 10.000.000\$00
- 3) Entrando no terceiro ponto da ordem de trabalhos, foi dado conhecimento à Assembleia Geral da deliberação do Conselho de Administração na sua reunião de 16/05 ultimo, em que foi analisada a situação dos dois investimentos, que estão a ser prejudicados pelos momentos de instabilidade que se vivem no Brasil pois, em ambos os casos, os fornecedores estão a informar que a banca Brasileira se recusa a financia-los com os montantes necessários para a fabricação dos equipamentos com base nas cartas de crédito irrevogáveis que foram já aprovadas pelo BCN e que serão apresentadas. Depois de discutido este assunto, foi deliberado subscrever a deliberação do Conselho de Administração, no sentido de propor aos fornecedores que apresentem uma garantia, bancária ou outra aceite pelo nosso banco, como forma de salvaguarda para podermos proceder a um adiantamento de 50% do valor.

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, pelas 12:30 horas, de que foi lavrada a presente acta que vai ser por si assinada. -----

OCULTO



Banco Interatlântico Sua Caixa Geral de Depósitos **ESPARGOS** **CABO VERDE**
 3647533 29

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA 200 Pague por este cheque: **ESCUDOS CV**
 # 2509308

Assinatura(s) **OCULTO** Local de Emissão Saal
 Ano: 2016 Mês: 12 Dia: 15

a ordem de **OCULTO**

a quantia de Quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos
e cinquenta escudos

Interbancária / Número de Conta / Número de Cheque / Importância / Tipo

00050005< 03783583101+ 3403647533> 12+

Favor não escrever nem calendar neste espaço

PRÉMIO ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten name]

ACTA NUMERO DOIS

Aos Vinte e Seis dias do mês de Novembro de Dois Mil e Nove, na sua sede social em Espargos, reuniu o Conselho de Administração da sociedade comercial com a firma SALIMPA- HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA, encontrando-se presentes os senhores administradores **OCULTO** presidente, **OCULTO** e **OCULTO** para analisar alguns assunto da gestão corrente da sociedade e tomar decisão sobre os mesmos, nomeadamente:-----

BARULHO NAS RECOLHAS À NOITE- Foram recebidas algumas queixas da população pelo barulho que é feito nas acções de recolha nocturna. Constatamos que parte do barulho se deve a uma deficiência da viatura de recolha, tubo de escape, que terá que aguardar a chegada da nova viatura para poder ser corrigida. Deverá ser sensibilizado o encarregado no sentido de o barulho com os contentores nas acções de Recolha ser o menor possível.

LIMPEZA DE CONTENTORES- Vai ser fornecido pela **OCU** o produto químico para a limpeza e desinfecção dos contentores, pelo que deverá iniciar-se a partir do final do mês de Novembro a operação de limpeza e desinfecção na ilha.

RECOLHA DE CONTENTORES NAS ESCOLAS - Por solicitação da Câmara Municipal do Sal vai ser iniciada a recolha dos contentores existentes nas escolas.

AQUISIÇÃO VIATURA- Dadas as limitações que estão a verificar-se pela indisponibilidade da Câmara Municipal do Sal em entregar a viatura **OCULT** por avaria da mesma, e tendo em consideração que o facto de existir uma unica viatura de recolha pode causar elevados danos à qualidade do serviço prestado, foi deliberado adquirir uma viatura de recolha de 15 m3 de capacidade, encarregando-se o administrador Sr **OCULT** de proceder às negociações e importação de Portugal com a máxima urgência por forma a que a viatura esteja disponível até aos primeiros dias de Dezembro.

AQUISIÇÃO de MAQUINAS à CMS- Foi analisada a proposta da Câmara Municipal para a aquisição dos equipamentos, nomeadamente Pa Carregadora e Vassoura Mecânica. Foi deliberado aceitar a proposta efectuada pela CMS, devendo o valor da venda ser pago apenas quando a viatura **OCULT** for devidamente reparada e entregue à SALIMPA.

ENCARREGADO GERAL- Tendo em conta a ausência da Eng^a **OCULTO** por motivos de saúde e que se prevêem prolongados, foi decidido solicitar à **OCUL** que disponibilize um responsável para assumir as funções de encarregado geral.

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR DELEGADO- Nos termos do nº 2 do Artº 14 dos estatutos da sociedade, fica designado Administrador Delegado da sociedade o senhor **OCULTO** **OCU** a quem são delegados todos os poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade. Mais foi deliberado que a remuneração mensal pelo desempenho destas funções seja de 75.000\$00, acrescido do subsídio de renda de casa e de alimentação pelo máximo valor legalmente permitido.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.-----

OCULTO



ACTA NUMERO 12/2012

Aos 14 de Dezembro de Dois Mil e Doze, na sua sede social em Espargos, pelas 11:30, reuniu o Conselho de Administração da sociedade comercial com a firma SALIMPA- HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA, encontrando-se presentes os senhores administradores **OCULTO** presidente, e **OCULTO** Administrador Delegado, que igualmente representa a administradora **OCULTO** para deliberar sobre a necessidade de nomeação de um administrador delegado nos termos do Artº 435 do Código das empresas Comerciais.

Assim, foi deliberado por unanimidade a nomeação do Administrador **OCULTO** para as funções de Administrador Delegado, a quem, para além de outros poderes de gestão corrente e de representação da sociedade por lei permitidos, incumbe nomeadamente os poderes para:

- Contratação e Dispensa de trabalhadores, prestadores de serviços e consultores e suas remunerações
- Celebração de contatos e acordos
- Estabelecer a organização técnica-administrativa da sociedade
- Representação judicial e extrajudicial da sociedade, incluindo competência para instaurar processos, deles desistir e de neles transigir.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12:30, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.---

OCULTO



flp1



ANEXO 7 fls (1-11)

Ao
Banco InterAtlântico
Agência de Espargos
A At. Exmª Drª **OCULTO**

FAX: 2413999

Sal, 5 de Agosto de 2014

ASSUNTO: Ordem de Transferência Internacional

Exm^{as} Senhores

Por débito na nossa conta D.O. n.º 3783583 101, servimo-nos da presente para solicitar que procedam a transferência internacional para o nosso fornecedor LUREC - Limpeza Urbana e Reciclagem, SA residente na Zona Industrial do Fundão, Lote 71 e cujas coordenadas bancárias são as seguintes, respeitante ao pagamento das facturas n.ºs 1 2 2014004, e 1 4 2014002, no montante global de 6.128,73 Euros (Seis Mil Cento e Vinte e Oito Euros e Setenta e Três Centimos) que anexamos.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

IBAN PT50 0035 0001 0001 0001 0001 **OCULTO**
BIC SWIFT CGDIPTL

BANCO: MILLENNIUM CGO

As despesas de Origem devem ser-me debitadas na conta D.O.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e subscrevemo-nos

OCULTO

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Balcão: **ESPARGOS - SL**

Referência: **OCULTO** Moeda: **CVE** SWIFT: **CGDICVCP** Data valor: **2014-08-05**

Detalhe

Efectuamos nesta data na Vª conta de depósitos a ordem 376358310001 os seguintes lançamentos a débito, com data valor de 2014-08-05 referente à emissão da Ordem de Pagamento a seguir descrita:

Valor: **6.128,73 EUR**

Beneficiário: **OCULTO**

Banco: **CGDIPTPL**

Conta: **OCULTO**

Contravalor	
Câmbio	675.784,00
	110.265000000
Comissão	
Despesas de Swift	1.352,00
Imposto selo s/comissão verbal II	1.000,00
	47,00
Total Despesas	
Total Debitado	2.399,00
	678.183,00

Referência da Operação: 16083131 OPE

Detalhes do Pagamento: INV/1 2 2014004/1 a 2014002

Com os melhores cumprimentos
BANCO INTERATLANTICO, SA

(documento processado por computador)

Não Carece de Assinatura

fl3

OCULTO
OCULTO

Factura Cliente

Local: Zona Industrial do Fundão Lote 11 - 483 Fundão
 Freguesia: Ponte Pedrinha - Apartado 27 - 6200 - 138 Tronqueira
 Telefone: 275098490
 Fax: 275954001
 Contribuinte: 506423273
 N.º de Contribuinte: 753002044
 Reg. Comercial: 506423273 de FUNDÃO
 N.º de Contribuinte: 506423273 de FUNDÃO

Via Original
 Nº Documento: **1.4.2014002**

Exmos. Senhores:
Salimpá - Higiene e Limpeza Urbana, S.A
 Estrada de Vila do Sal
 Vila Postal - 248
 4704-910 - Vila Verde
 Portugal

Recuperação Nº:
 N.º Cliente: 2111309304
 N.º Contribuinte: 252712136
 Cond. Pagamento: Prazo Pagamento

Data do Documento: 08-04-2014

Vencimento do Documento: 08-04-2014

Ref. / Obra	Designação	Qtd	Un. Med.	Preço Unit.	Desc. %	Líquido	Iva
99901	Limpeza de Limpeza Urbana	1	m	4.491,87		4.491,87	21%
99901	Assinatura de Fatura	1	m	1.033,13		1.033,13	21%

Líquido	Descontos	Incidências	Valor IVA	Taxa	Total
4.491,87		4.491,87	1.033,13	21%	5.525,00
Total do Documento					5.525,00 EUR


 Assinatura

flr

OCULTO

Factura Cliente

Zona Industrial do Floridão, Lote 71 - Bairro: Atlix Umbal
 Escrevão: Ponte Pedreira - Apartado 27 - 9200 - 7, Atlix, Torresão
 Telefone: 275098490
 Fax: 275954021
 Contribuinte: 508423112
 N.º Social: 15345-263-0000
 Reg.º Comercial: 508423112-0000-0000
 Atividade: Constr

Via Urbana
 Nº Documento: 1.2.2014004

Empresa: Senhoras
 Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A.

Regulação Nº:
 N.º Contrato: 2111300034
 N.º Contribuinte: 258751118
 Tipo Pagamento: Pronto Pagamento

Capacidade: 174 do RGE
 Caixa Postal nº 248
 830-000 Cabo Verde
 www.salimpa

Data do Documento: 17-02-2014

Vencimento do Documento: 17-02-2014

Ref. / Obs	Designação	Qtd	Un. Med	Preço Unit	Desc. %	Líquido	Iva
99901	Tomara Escovada 1/8" - 2438 unid	160,00	un	2,310		369,60	
99901	Unidade Rate de trabalho para 228410 - 2750112000	100	un	113,910		113,91	
99901	Cozinha Cozinha	20	un	140,820	40%	84,48	
	3.000.000						
	2017-02-17 14:00:00						

Líquido	Descontos	Incidência	Valor IVA	Taxa
644,75	40,42	143,75	00	2%

Total do Documento: 603,73 EUR





fls

Ao
Banco InterAtlântico
Agência de Espargos
À At. Exmª Dra **OCULTO**

FAX: 2413999

Sai, 22 de Setembro de 2014

ASSUNTO- Ordem de Transferência Internacional

Exmos Senhores

Por deplto na nossa conta C.O. nº 3783583.101, servimo-nos da presente para solicitar que procedam à transferência internacional para o nosso fornecedor LUREC- Limpeza Urbana e Reciclagem, SA, residente na Zona Industrial do Fundão, Lote 71, e cujas coordenadas bancárias são as seguintes, respeitante ao pagamento parcial da factura nº 16.200.4001, do montante de 5.000,00 Euros (Cinco Mil Euros) que anexamos.

OCULTO

As despesas de Origem devem ser nos debitadas na conta C.O.

Se, outro esupto, apresentamos as nossas melhores cumprimentos e subscrevemo-nos

A Administração

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Banco			
ESPARGOS - S.			
Referência	Módo	SWIFT	Data Valor
016398431	OVE	GGDIOVCP	2014-09-24
Detalhe			
Efectuamos nesta data da Vª conta de depósitos a ordem 378358310001 os seguintes lançamentos a deb.to com cada valor de 2014-09-24, referente a emissão da Ordem de Pagamento a seguir descrita:			
Valor	5.000,00 EUR		
Beneficiário	LIMPEZA URBANA E RECICLAGEM SA		
Banco	GGDIPTPL		
Conta	PT5000360360001 55363033		
Contravaliador			
Câmbio	557,325100		
Comissão	10,23000000		
Despesas de Sw. It.	1,13,00		
Imposto sobre a comissão verba. It.	1,26,00		
	39,00		
Total Despesas	2,42,00		
Total Debitado	553,467,00		
Referência da Ordenação	163984310001		
Detalhes do Pagamento	INV. n.º 2014001		
Com os melhores cumprimentos			
BANCO INTERATLANTICO SA			

Assinatura do usuário do computador
 Não Carimbo de Assinatura



h2

OCULTO

Factura Cliente

(via Original)

Nº Documento:

1.6.2014001

Sede: Zona Industrial do Fundão - lote 71 - 46210 - 483 Fundão
 Escritório: Ponte Pedrinha - Apartado 27 - 6200 - 738 Tortosendo
 Telefone: 27508490
 Fax: 27551430
 Contribuinte: 506411212
 Capital Social: 75.000,00 Euros
 Reg. Comercial: 1064020284 N.º NCAO
 Avenida de Const.

Exercício Simples

Salmpt - Higiene e Limpeza Urbana, S.A.

Estingos - Lda do Sal
 Caixa Postal nº 248
 900-000 Gato Branco
 Gato Branco

Recuperação NP
 N.º Cliente: 2111300404
 N.º Contribuinte: 506411212
 Cond. Pagamento: Pronto Pagamento

Data do Documento: 09-06-2014

Vencimento do Documento: 09-06-2014

Ref. / Data	Designação	Qtd	Unid.	Preço Unit.	Desc. %	Líquido	Iva
999001	111002 5 unidades 11866 145 145ml	2,00	un	332,100		664,20	
999001	111002 6 unidades 1288 pac 16ml	4,00	un	352,650		1.410,60	
999001	111002 1 unidade 12001 16ml	1,00	un	14,100		14,10	
999001	111002 1 unidade 11866 145 145ml	40,00	un	211,881		8.475,20	
999001	111002 1 unidade 12001 16ml	1,00	un	250,000		250,00	
999001	111002 1 unidade 12001 16ml	1,00	un	132,640		132,64	

111002 1 unidade 11866 145 145ml
 111002 1 unidade 12001 16ml
 111002 1 unidade 12001 16ml
 111002 1 unidade 12001 16ml
 111002 1 unidade 12001 16ml

Líquido	Descontos	Incidência	Valor IVA	Taxa	Sub Total	Total de IVA	Total do Documento
10.982,00	0,00	10.982,00	0,00	0%	10.982,00	0,00	10.982,00 EUR


 [Illegible signature text]

22/11/2016 fls

Banco Interatlântico **ESPARGOS** **CABO VERDE**
3172592 59

OCULTO

Pague por este cheque ESCUDOS CV
~~636~~ 33 \$

Assinatura) OCULTO

Local de Emissão
 Ano Mês Dia
 2016 11 22

a ordem de

a quantia de Seiscentos e trinta e três escudos.

Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância Tipo

00050005< 03783583101+ 0403172592> 12+

É favor não escrever nem cancelar neste espaço

[Handwritten signature]

flg

OCULTO
OCULTO

Sociedade de Gestão e Investimentos, S.A.
Rua Postal, 243 Telef. 29290130 Fax. 26112870
Praia 1 Cabo Verde

FR. 48948

FACTURA/RECIBO

Exmo. Sr. Limpa

De 22 10 2014

Morada

SU

Item	Designação	Preço unitário	Quantidade	TOTAL
	Gasolina		14,4	2000/00

Só:

OCULTO

[Handwritten signature]

F10

OCULTO
OCULTO

Factura Cliente

(Via Original)

Nº Documento

1.10.2014011

Sede: Zona Industrial do Fundão, Lote 71 - 46230 - 483 Fundão
 Escritório: Ponte Pedrinha / Apartado 27 / 6200 - 738 Tortosendo
 Telefone: OCULTO
 Fax: OCULTO
 Contribuinte: OCULTO
 Capital Social: 75 000 00 Euros
 Reg. Comercial: 506423212 de FUNDAÇÃO
 Alvara de Const:

Exmo(s) Senhor(es):
 Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A.
 Espargos - Ilha do Sal
 Caixa Postal nº 248
 000-000 Cabo Verde
 Cabo Verde

Requisição Nº:
 N. Cliente: OCULTO
 N. Contribuinte: OCULTO
 Cond. Pagamento: Pronto Pagamento

Data do Documento: 21-10-2014 Vencimento do Documento: 21-10-2014

Ref. / Obra	Designação	Qtd.	Un.Mv.	Preço Unit.	Desc. %	Líquido	Iva
OCULTO	j vedantes do macaco giratoria	1,00	Un	72,470		72,47	23%
	resguardo	2,00	Un	56,700		113,40	23%
	j vedantes	1,00	Un	103,950		103,95	23%
	g vedantes do balde rectro	1,00	Un	164,610		164,61	23%

Líquido	Descontos	Incidência	Valor IVA	Taxa
454,43	0,00	454,43	104,52	23%

Sub Total	454,43
Descontos	
Incidência	454,43
Total de Iva	104,52
Total do Documento:	558,95 EUR

O valor total deste documento é de QUINHENTOS E CINQUENTA E DITO EUROS E NOVENTA E CINCO CENTIMOS

63.633,00


Al, 11

OCULTO

Zona Industrial do Fundão, Lote 71
5230-483 - Fundão
Telefone:
Fax:
Contribuinte:
Capital Social:
Reg. Comercial: **OCULTO** de FUNDÃO

Original

OCULTO

RECIBO
Data: 24-10-2014
Referência: 201410121115
Pag. nº:
Assoc. nº: 2111300004
V.º Nº Contribuinte: 2587-0136
Serve o presente Recibo para liquidar os seguintes documentos:

Exmo(s) Sr (s):
OCULTO
Câmara Municipal do Cabal
Caixa Postal nº 248
000-030 Cabo Verde

Data Doc.	Documento	Documento a Liquidar		Valor Doc.	Valor IVA	%	Desconto	Valor	Valor Liquidado
		Nº Doc.	DIC						
23-10-2014	Factura	1-10-2014012	E	558,96	0,00	0,00	0,00	558,96	558,96

Totais: 558,96 0,00 0,00 558,96 EUR

No valor de QUINTENTOS E CINQUENTA E OITO EUROS E NOVENTA E SEIS CENTÍMOS, que levamos a Crédito da vossa

Assinatura:

ANEXO 8 = fe (1-10)

Zona de RSU
mês de Maio 2015

BCN 

AGÊNCIA DO SOL

SALIMPA-INDIENE & LIMPEDA
URBATA SA

CABO
201561.51VERDE

ESCUDOS CV

7195895

OCULTO

Sol

2015-06-08

Sobretaxa e despesas com, franquias e
outros não cobrados

00040004- 04237080101+ 3502016981-

12*



415133170.048



Agência do Sal

CABO
2016600.91 VERDE

SALIMPA-HIGIENE E LIMPEZA
URBANA SA

Pague por este cheque ESCUDOS CV

54 699 38

Assinatura(s)



OCULTO

Local de Emissão

SAL

Ano Mes Dia

2015-07-20

a ordem de

a quantia de

Quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três escudos

Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância Tipo

00040004< 04237080101+ 5802016600>

12+

Favor não escrever nem cancelar neste espaço

536133170 033

(3)

Banco Interatlântico
 SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA
 ESPARGOS CABO VERDE
 3348579.69 VERDE

Assinatura: **OCULTO**
 a ordem de CAIXA
 a quantia de Centos e oito mil e quatrocentos
reais

Pague por este cheque **ESCUDOS CV**
 # 122400S
 Local de Emissão: SL
 Ano: 2015
 Mês: 09
 Dia: 22

2 Inscrição
 Matr. de Cont.
 Número de Cheque
 Importância
 Tipo

12+

Pgto Post. serv. Pessoal
Festival Santo Maria

Banco Interatlântico

ESPAÑOL

CABO VERDE

IMPRESA

Pague por este cheque ESCUDOS CV



150000

SAL

0190811

Centos e cinquenta mil escudos

00050005 03783583101 5103072472

Handwritten signature in blue ink.



33/800-14 (5)

AO
Banco InterAtlântico
Agência de Espargos
A At. Exmª Gerência

FAX: 2413999

Sa. 3 de Agosto de 2016

ASSUNTO- Autorização de Levantamento

Exmªs Senhores

Por débito na nossa conta D.O. nº 378358310, em virtude da presente para autorizar o Sr
OCULTO OCULTO a proceder ao levantamento de quantia de 200.000\$00
(Duzentos Mil Escudos).

Sem outro assunto de momento, antecipadamente pido a atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e salutuos votos, com elevada estima e consideração

Atenciosamente
A Administração

[Handwritten signature]

De

1.ª. Administração Escudos conjuntos - 190.447\$

Refugo CX

955\$

[Handwritten signature]



(6)

709/38/720.06?

Ao
Banco InterAtlântico
Agência de Espargos
À At. Exmª Gerência

FAX: 2413999

Sal, 30 de Dezembro de 2015

ASSUNTO- Ordem de Transferência

Exmªs Senhores

Por débito na nossa conta D.O. nº **OCULTO** servimo-nos da presente para solicitar que procedam à transferência da quantia de 52.800\$00 para a conta nº **OCULTO**

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e subscrevêmo-nos

A Administração

[Faint handwritten signature]

Voa grato

*Do lado da empresa de seguros
é responsável por...*

Banco Interatlântico

CABO VERDE

Pague por este cheque ESCUDOS CV

50000.00

OCULTO

OCULTO

Quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos escudos.

[Handwritten signature]

Acordo Pro-Social

451 33 91044

Banco Interatlântico
Grupo Caixa Geral de Depósitos

ESPARGOS CABO VERDE
 3348541.86

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Assinatura(s) **OCULTO**

Pague por este cheque ESCUDOS CV
230505
 Local de Emissão **SAL**
 Ano **2015** Mês **08** Dia **18**

a ordem de _____
 a quantia de **vinte e três mil, cinquenta**
 escudos

Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância Tipo

00050005< 03783583101+ 8503348541> 12+

E favor não escrever nem cancelar neste espaço.

Obs.: Fui pago em 2015

1,6/27/20054 (9)

Banco Interatlântico ESPARGOS CABO VERDE
3214145 BR

Sua Caixa Geral de Depósitos Pague por este cheque: ESCUDOS CV

BALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA 5 3597\$

Assinatura(s) Local de Emissão

OCULTO Sof

OCULTO Ano Mes Dia

à ordem de 015.02.06

à quantia de *Quinhentos e trinta mil quinhentos e setenta e sete escudos*

Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância ps

00050005< 03783583101* 9103234145> 12*

[Handwritten signature]

4134500 (10)



ESPAÑA CABO VERDE

SALTIMA HIGIENE F. L. 1991... 2003

30.18... 256.08

Auto transporte... 2003.03
Cabo Verde...
IS...

00050005 03783583 01 420299067

[Handwritten signature]

ANEXO 9/10/11

524133190030

D. Videntes

Banco Interatlântico
 Grupo Caixa Geral de Depósitos

ESPARGOS CABO VERDE
 3348580.66

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Assinatura(s)

Pague por este cheque **ESCUDOS CV**
 # # 60.484\$
 Local de Emissão **SAL**
 Ano **2015** Mês **07** Dia

à ordem de **OCULTO**

a quantia de **sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos**

Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância Tipo

00050005< 03783583101+ 2503348580>

É favor não escrever nem carimbar neste espaço

12+

A
[Handwritten signature]

(2)

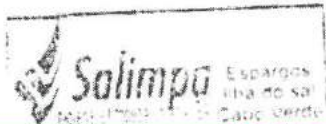


ESPARGOS CABO VERDE
3348618.49

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Pague por este cheque ESCUDOS CV

Assinatura(s)



33.600\$

Local de Emissão

SL

Ano Mês Dia

5-1-03

à ordem de



a quantia de trinta e três mil, seiscentos escudos

Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância Tipo

00050005< 03783583101+ 7103348618>

12+

Favor não escrever nem carimbar neste espaço

588/33/110.005

(3)

Banco Interatlântico
 Grupo Caixa Geral de Depósitos

ESPARGOS CABO VERDE
 3348617 52

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA
 Assinatura(s)

Pague por este cheque ESCUDOS CV
 ##2597425
 Local de Emissão
 SAL
 Ano Mes Dia
 2015-11-03

à ordem de **OCULTO**

a quantia de Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentas e setenta e dois escudos

Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância Tipo

00050005< 03783583101+ 8003348617> 12+

É feitor não escrever nem carimbar neste espaço

[Handwritten signature]

(4)

OCULTO

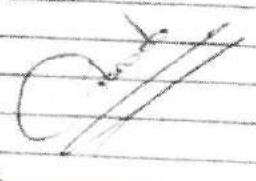
telm... **OCULTO**
Bairro Novo I - Espargos
Ilha do Sal - Cabo Verde

NIF : **OCULTO**

FACTURA N.º 0005

Exmo (a) Sr (a) Salinas
Alguns e Alifanços
Morada _____
NIF **OCULTO**

Data do documento: 02 Novembro 2015 Data de Venimento: 02 Novembro 2015

Quant.	Descrição	P. Unit.	Valor
	Trabalho de limpeza de		275,56500
	atualização dos registos		
	de cobrança de água		
	sanitárias e tubulações		
	de cobrança de detritos		
	de 2015		
	<u>Imp - 69</u>		<u>24,56500</u>
			<u>108,23000</u>
			<u>259,79200</u>
	<u>Sociedade Capital Novo I P/L</u>		
	<u>Serviço Prestado em 2015</u>		
			

Código Cofec. IUF 255 501 501 - Alg. Diap. Monet. 1201004

OCULTO

Sub-Total 259,79200

TOTAL 259,79200

«Tributo Especial Unificado»



18/03/10 04h

(5)

Banco Interatlântico ESPARGOS CABO VERDE

Caixa Geral de Depósitos

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA 31 72082 40

Assinatura: *Salimpa* Papel Monetário ESCUDOS CV

OCULTO

Ordem de: *Salimpa*

Conta de: *Salimpa*

00050005< 03783583101+ 5303172662>

12*

[Handwritten signature]

6

54/33.20.026

Banco Interatlântico
Antiga Caixa Geral de Depósitos

ESPARGOS CABO VERDE
 3418851 34

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Assinatura(s) *A*
 [Redacted Signature] **OCULTO**

Local de Emissão: *SAL*
 Ano: *2018* Mês: *02* Dia: *08*

Paque por este cheque: ESCUDOS CV
 #40.000\$

à ordem de *Pedidos*
 à quantia de *Quarenta mil escudos*

00050005 < 03783583101+ 2603418851 > 12+

2 Interbancária Numero de Conta Numero de Cheque Importância Tip

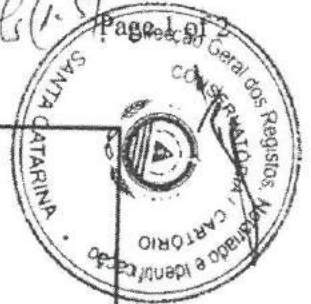
É favor não escrever nem carimbar neste espaço

A
Pedidos

OCULTO

do Contribuinte

ANEXO 10 18/04/17



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Contribuinte nº

BOLETIM DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NIF OCULTO

Nome Completo/Denominação Social

OCULTO

Designação Comercial

OCULTO

Estatuto Jurídico

- Sociedade Unipessoal Anónima
- Sociedade Anónima
- Sociedade Unipessoal por Quotas
- Sociedade por Quotas

Actividade Principal

M.70.2.0 - Actividade De Consultoria Para Os Negócios E Gestão

M.70.2.0

Actividades Secundárias

Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares n.e.

M.74.9.0

Início em:

01-06-2015

Com trabalhadores ao serviço desde:

Ilha

Santiago

Concelho Santa Catarina

Freguesia

Santa Catarina

Rua/Lugar

Cutelo Assomada

Ponto de Referência

Cutelo Assomada

Caixa Postal

Telefone: 5931220

Fax:

E-Mail

OCULTO

Nome do Responsável para contacto (Gerente ou Administrador):

OCULTO

INPS

Assumo a veracidade do declarado

13-05-2015

Assinatura e Carimbo

O presente boletim deve ser entregue até 15 dias após o início da actividade. O não cumprimento do prazo constitui infracção punível.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Casa do Cidadão
Conservatória Santa Catarina

(2)

Histórico das apresentações

3476991 13-05-2015 CONSTITUIÇÃO

Averbamentos



00200401003476991

OCULTO



IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE PUBLICAÇÃO DA EMPRESA NO DIA

(3)

Nos termos do N.º 2 do artigo 20º do Decreto-lei 9/2008, de 13 de Março, declara-se que a constituição da Empresa **OCULTO**, encontra-se publicada na Internet no sítio da Imprensa Nacional de Cabo Verde, **OCULTO** na seção Empresa no Dia.

4 I SÉRIE — Nº 10 2º SUP. «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 13 DE MARÇO DE 2008

CAPÍTULO III

Constituição on-line de Sociedades

«Artigo 251º

[...]

Artigo 15º

1. [...].

Regime aplicável

O regime especial estabelecido no capítulo anterior é aplicável à constituição on-line de sociedades, com as adaptações previstas nos artigos seguintes.

Artigo 16º

Validação do pedido on-line

[REDACTED]



170 ANOS SERVINDO CABO VERDE

ATENÇÃO, PARCERIA, QUALIDADE

TECNOLOGIA, DIVERSIDADE, AGILIDADE

Pesquisar

- CONHEÇA A INCV
- INFORMAÇÃO ÚTIL
- O QUE FAZEMOS
- LOJA ONLINE
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE VÍDEOS
- GALERIA DE IMAGENS
- MAPA DO SITE
- CONTACTOS

NOVO KIOSK DIGITAL KIOSK INCV CV

Manchets de Jomais

ENTÃO BOLETINS

Boletins I Série	Boletins II Série
B. O. n.º 54 (27 Set 2012)	B. O. n.º 55 (06 Set 2012)
24 Set 2012 11:00 (pt)	21 Set 2012 11:00 (pt)
B. O. n.º 53 (20 Set 2012)	B. O. n.º 57 (18 Set 2012)
17 Set 2012 11:00 (pt)	21 Set 2012 11:00 (pt)

ESPAÇO CLIENTE

LINKS ÚTEIS

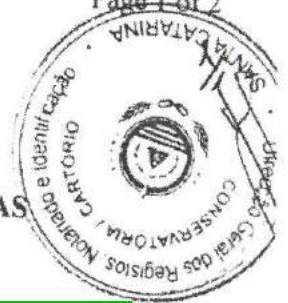
NEWS LETTER

EMPRESA NO DIA Publicações oficiais

[Handwritten signature]

OCULTO

(4)



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADES POR QUOTAS

Outorgante:

- 1) **OCULTO** Casado(a) com **OCULTO**
OCULTO em Comunhão de Bens Adquiridos, de nacionalidade PORTUGAL, residente em MURDEIRA, NIF nº 153038101.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Passaporte nº **OCULTO** emitido em 03-05-2013 em/na Sef - Serv Estr E Fronteiras.

- 2) **OCULTO**, Casado(a), residente em/na Murdeira que outorga em representação de **OCULTO**, Solteiro(a), de nacionalidade PORTUGAL, residente em MURDEIRA, NIF nº **OCULTO**

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Passaporte nº **OCULTO** emitido em 03-05-2013 em/na Sef - Serv Estr E Fronteiras, e as qualidades pela Procuração emitido em 21-04-2015 em/na Cartório Notarial De Lisboa.

Que, pelo presente contrato, constitui(em) uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguinte:

Artigo Primeiro (Firma)

1. A sociedade adopta a firma **OCULTO**
2. A Sociedade tem o número de identificação fiscal 213370808.

Artigo Segundo (Sede)

1. A Sede fica instalada em/na Santa Catarina, Freguesia De Santa Catarina, Cutelo Assomada. Telemovel 5931220 Email **OCULTO**
2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro (Objecto)

- 1- Actividade principal: M.70.2.0 - Actividade De Consultoria Para Os Negócios E Gestão.

Actividade(s) secundária(s):

- M.74.9.0 - Outras Actividades De Consultoria, Científicas, Técnicas E Similares N.E..



2 - A Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo Quarto
(Capital)**

1- O Capital é de 200000 (Duzentos Mil escudos CV), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma das quotas distribuídas pelos sócios de igual valor nominal:

- 1) Uma quota com o valor nominal de 10000 (Dez Mil escudos CV) pertencente ao sócio **OCULTO**
- 2) Uma quota com o valor nominal de 190000 (Cento e Noventa Mil escudos CV) pertencente ao sócio **OCULTO**
- 2- Declaração de que o capital já está a disposição da empresa

**Artigo Quinto
(Gerência)**

1- A Administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios.

A sociedade obriga-se com a intervenção de um (1) gerente(s).

2 - Fica(m) desde já designado(s) ao cargo de gerente (s) :

OCULTO

SAL, aos 13 de Maio de 2015.

OCULTO *Luís Manuel Gonçalves*

OCULTO *Luís Manuel Gonçalves*

@00900010751981726@
00900010751981726



Comissão paga a LUREC PT pela Prestação de Serviços de Compra de Peças Auto

Data	Descrição	Rebto
2015-02-0	Factura Nº 1.2.2015001	
2015-05-2	Factura Nº 1.5.2015007	220 094,00
2015-05-2	Factura Nº 1.5.2015008	48 124,00
2015-05-2	Factura Nº 1.5.2015011	344 578,00
2015-05-2	Factura Nº 1.5.2015012	245 549,00
2015-05-2	Factura Nº 1.5.2015013	52 013,00
2015-05-3	Factura Nº 1.5.2015016	187 148,00
2015-06-3	Fatura Nº 1.6.2015013	291 285,00
2015-06-3	Fatura Nº 1.6.2015014	33 158,00
2015-11-0	Factura Nº 1.10.201501	246 375,00
2015-11-0	Factura Nº 1.11.201500	15 031,00
2015-11-0	Factura Nº 1.11.201500	664 170,00
2015-11-2	Factura Nº 1.11.201501	114 822,00
		80 517,00
	Total de 2015	2 542 864,00
2016-01-2	Factura Nº 1.1.2016005	
2016-01-2	Factura Nº 1.1.2016006	83 609,00
2016-02-2	Factura Nº 1.2.2016015	262 933,00
2016-03-1	Factura Nº 1.3.2016004	84 387,00
2016-04-2	Factura Nº 1.4.2016005	49 731,00
2016-04-2	Factura Nº 1.4.2016006	150 205,00
2016-07-26	Factura Nº 1.7.2016008 - Lurec	147 733,00
2016-10-3	Factura Nº 1.10.2016014	238 103,00
2016-11-3	Factura Nº 1.11.2016003	328 821,00
2016-12-3	Factura Nº 1.12.2016010	152 004,00
		864 496,00
	Total de 2016	2 362 022,00
	Total geral	4 904 886,00

ANEXO 13
fls 1-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Salimpa, Higiene e Limpeza Urbana, S.A, com sede na em Espargos, Ilha do Sal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 2.018/09.06.15, com capital social totalmente realizado de 17.250.000\$00, devidamente representada neste ato pelos seus Administradores, [OCULTO] e [OCULTO]

CONTRATADA: [OCULTO], com sede em Espargos, Ilha do Sal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 2498/2013.01.24, de Contribuinte fiscal [OCULTO]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de cobrança de Taxas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), ficando desde já aceite, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de cobrança de Taxas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.

Parágrafo único. O serviço de cobrança aqui contratado, decorre da terciarização do mesmo à Contratante por parte da Câmara Municipal do Sal e vigorará enquanto tal se verificar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE autoriza desde já o contacto, em seu nome, pela contratada, com os utentes e com os serviços da Câmara Municipal do Sal.

Cláusula 3ª: É função da CONTRATANTE fornecer toda a documentação necessária para a cobrança a ser efetuada pela CONTRATADA, bem como disponibilizar os meios informáticos, consumíveis, deslocações, local de cobrança e tudo quanto for necessário para tal fim.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: É obrigação da CONTRATADA realizar a prestação nos moldes do presente contrato.

Cláusula 5ª: A partir da entrega da documentação, a CONTRATADA será responsável pela sua guarda e utilização devida.

Cláusula 6ª: É dever da CONTRATADA manter em seu quadro profissional funcionários capacitados e especializados, em numero necessário à prossecução do objectivo desta prestação de serviços tendo em conta, nomeadamente, as necessidades de entrega de notas de cobrança, notificações de atraso, avisos de suspensão de recolha, etc. Todo e qualquer encargos laborais ficará a cargo da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade legal sobre os profissionais em questão.

DA COBRANÇA

Cláusula 7ª: A CONTRATADA está autorizada a praticar todo e qualquer acto que julgue necessário para um bom resultado nas cobranças a serem efetuadas. Poderá, portanto, emitir notas de cobrança, notificações, receber o pagamento das notas de cobrança, passar recibos, dando quitação dos valores por si recebidos em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª: O prazo para que a cobrança se faça será de 90 dias a contar da data da emissão das respectivas notas de cobrança, que serão emitidas a partir dos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal do Sal. Findo este prazo, todos os documentos não cobrados deverão ser remetidos à Câmara Municipal do Sal, em nome da CONTRATANTE, para os fins tidos por convenientes, nomeadamente a cobrança Coerciva.

Cláusula 9ª: Finda a cobrança ou, se por qualquer outro motivo seja devolvida um documento de cobrança, o comprovativo dessa devolução serão mantidos nos arquivos da CONTRATADA por (365) dias após a data de sua efectivação.

Cláusula 10ª: Será cobrado pela CONTRATADA as notas de cobrança em atraso, mesmo que hajam sido remetidas à Câmara Municipal do Sal;

DA COBRANÇA JUDICIAL

Cláusula 11ª: Parágrafo único. Caso haja necessidade de intervenção judicial, a CONTRATADA deverá remeter os documentos de cobrança a CONTRATANTE para a proposição da acção, com indicação expressa desse facto e desde que tal lhe seja solicitado, cobrando por cada processo a quantia de 500\$00, com a instrução de todo o procedimento inerente a cobrança coerciva.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 12ª: Um relatório mensal com todas as despesas e cobranças efetuadas deverão ser destinados a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar toda e qualquer informação que a CONTRATANTE julgue necessária sobre a prestação de seus serviços.

Cláusula 13ª: Todas as cobranças efectuadas serão movimentadas através da Conta Bancária domiciliada no BCN com o número 4237080 101, sendo a contratada responsável por eventuais diferenças entre os montantes cobrados e depositados.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 14ª: A CONTRATANTE compromete-se a pagar as percentagens do valor total da cobrança a ser feita para a CONTRATADA a título de honorários, conforme estipulado em baixo. Tal valor deverá ser processado e liquidado até ao 1º dia útil seguinte ao mês a que respeita a cobrança, depois de a

contratada remeter comprovativos da cobrança efectuada para o email salimpacv@gmail.com.

1º Escalão		até 1.500.000\$00	2%
2º Escalão de	1.500.001\$00	a 2.500.000\$00	3%
3º Escalão de	2.500.001\$00	a 4.000.000\$00	4%
4º Escalão a partir de	4.000.001\$00		5%

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª: O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência de (90) dias.

Parágrafo primeiro: Em ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA, Caso haja cobranças pendentes, estas continuarão sob responsabilidade da CONTRATADA até que sejam concluídas.

Parágrafo segundo: Em ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, com a solicitação de devolução na íntegra da cobrança, e ainda nos casos a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula, ficará garantida à CONTRATADA o direito de ressarcimento em forma de comissão, conforme acordado na cláusula 14ª, sobre o total de créditos negociados, mesmo em situações em que os cheques pós-datados estejam entregues à CONTRATANTE, e de todos os débitos que tiverem sido objeto de parcelamento ou concessão de novos prazos, desde que os cheques pós-datados estejam em poder da CONTRATANTE.

Cláusula 16ª: Fica desde já vedado à CONTRATADA quaisquer contactos com a Câmara Municipal do Sal, no âmbito do serviço aqui contratado, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE, sendo tal facto motivo de rescisão do presente contrato;

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 18ª: O contrato ora firmado entre as partes terá validade enquanto se verificar a terciarização do serviço de cobrança efectuada pela Câmara Municipal do Sal à CONTRATANTE.

DO FORO

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca Do Sal;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, cabendo uma cópia a cada uma.

Sal, 2 de Janeiro de 2014

OCULTO

OCULTO

CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

OUTORGANTES:

Primeiro: [OCULTO] com sede em Espargos, Ilha do Sal, matriculada na Conservatória do Sal com o nº 2498/2013.01.24 e NIF [OCULTO] doravante designada de **CEDENTE**;

Segundo: [OCULTO] com sede em Espargos, Ilha do Sal, matriculada na Conservatória do Sal com o nº [OCULTO] neste acto representado pelo seu gerente Liliana Cristina Costa André, doravante designada de **CESSIONÁRIA**.

Terceiro: **SALIMPA-LIMPEZA E HIGIENE URBANA, S.A.** com sede em Palmeira, Ilha do Sal, matriculada na Conservatória do Sal com o nº 2.018/09.06.15 neste acto representada pelos seus Administradores Srº [OCULTO] e Sr. [OCULTO] doravante designada de **SALIMPA**.

CONSIDERANDOS:

1. Entre a **SALIMPA** e o **CEDENTE** vigora um contrato de prestação de serviços, assinado pelas partes em 2 de Janeiro de 2014 (**Anexo I**);
2. É lícito a cedência da posição contratual nos termos do nº 1 do artigo 424º do Código Civil, mediante consentimento da contraparte.

Celebram entre si o presente **Contrato de Cessão de Posição Contratual** nos termos e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJECTO)

1. O **CEDENTE** presta serviços de cobrança de Taxas de Resíduos Sólidos (RSU) à **SALIMPA** mediante retribuição, nos termos do contrato junto como **Anexo I**.
2. Pelo Presente contrato o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** a posição contratual que detem junto da **SALIMPA**, com todo o complexo de direitos e obrigações que tal posição envolve.
3. Os efeitos do presente contrato de cessão de posição contratual produzir-se-ão a contar do dia da sua assinatura de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(CONSENTIMENTO DA SALIMPA)

[OCULTO]

(5)

A SALIMPA dá o seu consentimento expresso à cessão referida na cláusula anterior, nos termos e para os efeitos do artigo 424º do Código Civil Caboverdeano.

**CLAUSULA TERCEIRA
(RELAÇÃO ENTRE O CESSIONARIO E A SALIMPA)**

As relações entre o CESSIONÁRIO e a SALIMPA decorrerão nos moldes então contratualizados com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO disponibilizar os meios humanos e técnicos para o efeito.

**CLÁUSULA QUARTA
(ALTERAÇÕES)**

Quaisquer alterações ao presente instrumento ou aos respectivos anexos, só produzirão efeitos e serão válidas se reduzidas a escrito e assinadas pelas partes a que respeitem.

O presente Contrato de cessão da posição contratual reflecte a vontade expressa das partes que o assinam em quadruplicado, ficando em poder de cada uma um exemplar e sendo um destinado a Repartição das Finanças do Sal.

Contém 1 Anexo que faz parte integrante deste contrato:

Anexo I – Contrato de Prestação de Serviços de 2 de Janeiro de 2014.

Cidade de Espargos, ilha do Sal, 23 de Fevereiro de 2016.

OCULTO

CEDEnte:

CESSIONÁRIO:

SALIMPA:

Faturação da Empresa GABs - Prestação de Serviço, a SALIMPA S.A.

(5)

Data		Descrição	valor s/ IUR	Faturação
2014-02-03	Jan	Ch. OCULTO		
2014-03-03	Fev	Ch. OCULTO	131 940,00	164 925
2014-04-01	Mar	Ch. OCULTO	156 138,00	195 173
2014-05-02	Abr	Ch. OCULTO	160 035,00	200 044
2014-06-02	Mai	Ch. OCULTO	112 663,00	140 829
2014-07-01	Jun	Ch. OCULTO	128 066,00	160 083
2014-08-01	Jul	Ch. OCULTO	117 540,00	146 925
2014-09-01	Ago	Ch. OCULTO	120 906,00	151 133
2014-10-02	Set	Ch. OCULTO	123 023,00	153 779
2014-11-03	Out	Ch. OCULTO	106 300,00	132 875
2014-12-02	Nov	Ch. OCULTO	119 691,00	149 614
			131 928,00	164 910
			Total de 2014	2 192 666
2015-01-02	Dez	Ch. OCULTO		
2015-02-02	Jan	Ch. OCULTO	146 215,00	182 769
2015-02-06	Fev	Ch. OCULTO	169 371,00	176 428
2015-04-01	Mar	Ch. OCULTO	53 547,00	153 354
2015-05-04	Abr	Ch. OCULTO	229 647,00	239 216
2015-06-03	Mai	Ch. OCULTO	246 682,00	256 960
2015-07-02	jun	Ch. OCULTO	222 250,00	231 510
2015-08-03	jul	Ch. OCULTO	270 968,00	282 258
2015-08-03	Jul	Ch. OCULTO	218 734,00	227 848
2015-09-01	Ago	Ch. OCULTO	22 555,00	23 495
2015-10-01	Set	Ch. OCULTO	274 792,00	286 242
2015-11-02	Out	Ch. OCULTO	259 304,00	270 108
2015-12-03	Nov	Ch. OCULTO	259 742,00	270 565
			725 128,00	755 342
			Total de 2015	3 356 095
2016-02-02	Dez	Ch. OCULTO		
2016-02-02	Jan	Ch. OCULTO	267 565,00	278 714
2016-03-02	Fev	Ch. OCULTO	299 497,00	311 976
2016-04-01	Mar	Ch. OCULTO	286 209,00	298 134
2016-05-02	Abr	Ch. OCULTO	274 824,00	286 275
2016-06-02	Mai	Ch. OCULTO	287 462,00	299 440
2016-07-01	Jun	Ch. OCULTO	322 417,00	335 851
2016-08-02	Jul	Ch. OCULTO	253 044,00	263 588
2016-09-01	Ago	Ch. OCULTO	297 300,00	309 688
2016-10-05	Set	Ch. OCULTO	229 049,00	238 593
2016-11-03	Out	Ch. OCULTO	214 540,00	223 479
2016-12-02	Nov	Ch. OCULTO	221 122,00	230 335
			293 211,00	305 428
			Total de 2016	0,00
			TOTAL Geral.....	8 930 260,88

Handwritten signature in blue ink.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

Salimpa, Higiene e Limpeza Urbana S.A., com o NIF [OCULTO] representada pelos Srs. [OCULTO] e [OCULTO] na qualidade de Administradores,

E

[OCULTO] [OCULTO] Chinês, residente nos Espargos, com NIF: [OCULTO] e portador do B.I. [OCULTO]

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo de colaboração e prestação de serviços em TEMPO PARCIAL, que traduz o completo entendimento das partes das condições objecto do mesmo, no qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSÚLA PRIMEIRA**Objecto**

1. A SALIMPA tem a seu cargo desde 2010, por delegação da Câmara Municipal do Sal a cobrança das taxas de RSU.
2. Para o efeito da realização do arquivo do elevado numero de documentos que são gerados pelo processamento, tendo em conta que são todos produzidos nos serviços da Salimpa e não entregues pela Câmara Municipal como estava previsto, torna-se necessário otimizar o Back-office afecta à prestação de serviços
3. Neste sentido, as funções para as quais é contratado englobam a emissão da notas de cobrança e envio das mesmas via email aos utentes, bem como o arquivamento das "Não Pagas" de forma a serem entregues posteriormente à Câmara Municipal do Sal.
4. Para a concretização das referidas tarefas, a SALIMPA disponibilizarão todos os meios necessários, incluindo informáticos e de instalações/transportes.

CLAUSÚLA SEGUNDA**Dever de Sigilo**

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao dever de sigilo relativamente à toda a informação confidencial obtida no desempenho das suas funções.




CLAUSULA TERCEIRA

Remuneração

- 2. Para a execução dos trabalhos descritos na Cláusula Primeira, tendo em conta a tempo parcial em que esta tarefa vai ser prestada, num máximo de 2 horas diárias o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia mensal de 5.000\$00 líquidos.

CLÁSULA QUARTA

Foro Competente e Regime Juridico

- 1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é escolhido o Tribunal da Comarca do Sal.
- 2. O presente Contrato fica sujeito às normas legais vigentes em Cabo Verde.

CLÁUSLA SEXTA

Prazo

Este Contrato é feito pelo prazo de 6 meses, renovável automaticamente e não for denunciado, por qualquer das partes, por comunicação escrita com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

Disposição Final

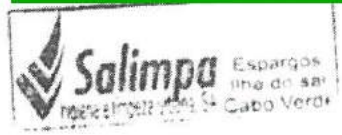
Este Contrato é feito em duplicado, composto por duas páginas, assinadas pelas partes Contraentes, ficando um original com o Primeiro Outorgante e uma cópia com o Segundo Outorgante.

Feito na Cidade dos Espargos, a 1 de Julho de 2015.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Quadro de despesas com aluguer de viaturas no período de 2014 a 2016

Empresa	Ano	Mês	Descrição	Valor	Matricula	Viatura Marca	Total
OCUL TO	2014	fev	Aluguer ref a Janeiro	148 350,00	OCUL TO		148 350,00
	2014	fev	Aluguer ref a Janeiro	148 350,00			
	2014	março	Aluguer ref a Fev	148 350,00		FORD-RANGER	296 700,00
	2014	março	Aluguer ref a Fev	148 350,00			445 050,00
	2014	março	FA nº 10/2015 - Março	148 995,00		FORD-RANGER	593 400,00
	2014	Abril	Aluguer ref a Março	148 350,00		NISSAN	742 395,00
	2014	Abril	Aluguer ref a Mrço	148 350,00			890 745,00
	2014	março	FA nº 10/2015 - Abril	148 350,00		FORD-RANGER	1 039 095,00
	2014	Maio	Aluguer ref a Abril	148 350,00		NISSAN	1 187 445,00
	2014	Maio	Aluguer ref a Abril	148 350,00			1 335 795,00
	2014	março	FA nº 10/2015 - Maio	148 350,00		FORD-RANGER	1 484 145,00
	2014	Junho	Aluguer ref a Maio	148 350,00		NISSAN	1 632 495,00
	2014	Junho	Aluguer ref a Maio	148 350,00			1 780 845,00
	2014	março	FA nº 10/2015 - Junho	148 995,00		FORD-RANGER	1 929 195,00
	2014	Julho	Aluguer ref a Junho	148 350,00		NISSAN	2 078 190,00
	2014	Julho	Aluguer ref a Junho	148 350,00			2 226 540,00
	2014	março	FA nº 10/2015 - Julho	148 995,00		FORD-RANGER	2 374 890,00
	2014	Agosto	Aluguer ref a Julho	148 350,00		NISSAN	2 523 885,00
	2014	Agosto	Aluguer ref a Julho	148 350,00			2 672 235,00
	2014	março	FA nº 10/2015 - Agosto	148 995,00		FORD-RANGER	2 820 585,00
2014	Setem	Aluguer ref a Agosto	148 350,00	NISSAN	2 969 580,00		
2014		Aluguer ref a Agosto	148 350,00		3 117 930,00		
2014	março	FA nº 10/2015 - Set	148 995,00	FORD-RANGER	3 266 280,00		
2014		Aluguer ref a Set	148 350,00	NISSAN	3 415 275,00		
2014		Aluguer ref a Set	148 350,00		3 563 625,00		
2014	março	FA nº 10/2015 - Out	148 995,00	FORD-RANGER	3 711 975,00		
2014		Aluguer ref a Out	148 350,00	NISSAN	3 860 970,00		
2014		Aluguer ref a Out	148 350,00		4 009 320,00		
2014	março	FA nº 10/2015 - Nov	148 995,00	FORD-RANGER	4 157 670,00		
2014		Aluguer ref a Nov	148 350,00	NISSAN	4 306 665,00		
2014		Aluguer ref a Nov	148 350,00		4 455 015,00		
2014			148 995,00	FORD-RANGER	4 603 365,00		
2014		Aluguer ref a Dez	148 350,00	NISSAN	4 752 360,00		
2014		Aluguer ref a Dez	148 350,00		4 900 710,00		
2015	Dez	Aluguer ref a Janeiro	148 995,00	FORD-RANGER	5 049 060,00		
2015	Dez	Aluguer ref a Janeiro	148 995,00		148 995,00		
2015	nov	FA nº 22/2015 - Jan	148 995,00		297 990,00		
2015	Fev	FA nº 1 aluguer Jan	148 995,00	FORD-RANGER	446 985,00		
2015	nov	FA nº 22/2015 - Fev	148 995,00	NISSAN	595 980,00		
2015		Aluguer ref a Fev	148 995,00	FORD-RANGER	744 975,00		
2015	mar	FA nº 6 ref Fev	148 995,00		893 970,00		
2015	abr	FA nº 44 ref a Março	148 995,00	NISSAN	1 042 965,00		
2015		FA nº 5/2015 - Março	148 995,00	VOKSVAGEM Polo	1 191 960,00		
2015	abr	Aluguer ref a Mrço	148 995,00	FORD-RANGER	1 340 955,00		
2015	abr	FA nº 43 ref a Abril	148 995,00	NISSAN	1 489 950,00		
2015		FA nº 7/2015 - Abril	148 995,00	VOKSVAGEM Polo	1 638 945,00		
2015		Aluguer ref a Abril	148 995,00	FORD-RANGER	1 787 940,00		
2015	maio	Aluguer ref a Maio	148 995,00	NISSAN	1 936 935,00		
2015		FA nº 11/2015 - Maio	148 995,00	VOKSVAGEM Polo	2 085 930,00		
2015		Aluguer ref a Maio	148 995,00	FORD-RANGER	2 234 925,00		
2015	jul	Aluguer ref a Junho	148 995,00	NISSAN	2 383 920,00		
2015	jul	FA nº 13/2015 - Junho	148 995,00	VOKSVAGEM Polo	2 532 915,00		
2015	jul	Aluguer ref a Junho	148 995,00	FORD-RANGER	2 681 910,00		
2015	jul	Aluguer ref a Julho	148 995,00	NISSAN	2 830 905,00		
2015		FA nº 15/2015 - Julho	148 995,00	VOKSVAGEM Polo	2 979 900,00		
2015	ago	Aluguer ref a Julho	148 995,00	FORD-RANGER	3 128 895,00		
2015	set	Aluguer ref a Agosto	148 995,00	NISSAN	3 277 890,00		
				VOKSVAGEM Polo	3 426 885,00		

[Handwritten signature]

Quadro de despesas com aluguer de viaturas no período de 2014 a 2016

(2)

Empresa	Ano	Mês	Descrição	Valor	Matricula	Viatura Marca	Total
OCULTO	2015		FA nº 16/2015 - Agosto	148 995,00	OCULTO	FORD-RANGER	3 575 880,00
	2015	set	Aluguer ref a Agosto	148 995,00		NISSAN	3 724 875,00
	2015	set	Aluguer ref a Set	148 995,00		VOKSVAGEM Polo	3 873 870,00
	2015		FA nº 19/2015 - Set	148 995,00		FORD-RANGER	4 022 865,00
	2015	out	Aluguer ref a Set	148 995,00		NISSAN	4 171 860,00
	2015	nov	Aluguer ref a Out	148 995,00		NISSAN	4 320 855,00
	2015	out	Aluguer ref a Out	148 995,00		VOKSVAGEM Polo	4 469 850,00
	2015		FA nº 20/2015 - Out	148 995,00		FORD-RANGER	4 618 845,00
	2015	dez	Aluguer ref a Nov	148 995,00		VOKSVAGEM Polo	4 767 840,00
	2015	Dez	Aluguer ref a Nov	148 995,00		NISSAN	4 916 835,00
	2015	Dez	FA nº 25/2015 - Nov	148 995,00		FORD-RANGER	5 065 830,00
	2015	Dez	FA nº 26/2015 - Dez	148 995,00		FORD-RANGER	5 214 825,00
	2015	Dez	FA nº 26/2015 - Dez	148 995,00		VOKSVAGEM Polo	5 363 820,00
	2015	Dez	FA nº 26/2015 - Dez	148 995,00		NISSAN	5 512 815,00
	2016	Jan	FA nº 1/2016 -	148 350,00		VOKSVAGEM Polo	148 350,00
	2016	Jan	FA nº 1/2016 -	148 350,00		NISSAN	296 700,00
	2016	Jan	FA nº 1/2016 -	148 350,00		FORD-RANGER	445 050,00
	2016	Fev	FA nº 3/2016	148 350,00		VOKSVAGEM Polo	593 400,00
	2016	Fev	FA nº 3/2016	148 350,00		NISSAN	741 750,00
	2016	Fev	FA nº 3/2016	148 350,00		FORD-RANGER	890 100,00
	2016	Mar	FA nº 4/2016	148 350,00		NISSAN	1 038 450,00
	2016	Mar	FA nº 4/2016	148 350,00		FORD-RANGER	1 186 800,00
	2016	Abril	FA nº 6/2016	148 350,00		NISSAN	1 335 150,00
	2016	Abril	FA nº 6/2016	148 350,00		FORD-RANGER	1 483 500,00
	2016	Abril	FA nº 7/2016 - Jan	118 680,00		ROVER	1 602 180,00
	2016	Abril	FA nº 9/2016 - Fev	148 350,00		ROVER	1 750 530,00
	2016	Abril	FA nº 9/2016 - Mar	148 350,00		ROVER	1 898 880,00
	2016	Abril	FA nº 9/2016 - Abril	148 350,00		ROVER	2 047 230,00
	2016	Maio	FA nº 10/2016	148 350,00		NISSAN	2 195 580,00
	2016	Maio	FA nº 10/2016	148 350,00		FORD-RANGER	2 343 930,00
	2016	Maio	FA nº 11/2016 - Maio	148 350,00		ROVER	2 492 280,00
	2016	Jun	FA nº 16/2016 - Jun	148 350,00		ROVER	2 640 630,00
	2016	Jun	FA nº 11/2016	148 350,00		NISSAN	2 788 980,00
	2016	Jun	FA nº 11/2016	148 350,00		FORD-RANGER	2 937 330,00
	2016	Ago	FA nº /2016 - Jul	148 350,00		NISSAN	3 085 680,00
	2016	Ago	FA nº /2016 - Jul	148 350,00		FORD-RANGER	3 234 030,00
	2016	Ago	FA nº /2016 - Ago	148 350,00		NISSAN	3 382 380,00
	2016	Ago	FA nº /2016 - Ago	148 350,00		FORD-RANGER	3 530 730,00
	2016	Ago	FA nº /2016 - Jul	148 350,00		ROVER	3 679 080,00
	2016	Ago	FA nº /2016 - Ago	148 350,00		ROVER	3 827 430,00
2016	Set	FA nº /2016 - Set	148 350,00	ROVER	3 975 780,00		
2016	Set	FA nº /2016 - Set	148 350,00	NISSAN	4 124 130,00		
2016	Set	FA nº /2016 - Set	148 350,00	FORD-RANGER	4 272 480,00		
2016	Set	FA nº /2016 - Set	148 350,00	NISSAN	4 420 830,00		
2016	Nov	FA nº /2016 - Out	148 350,00	FORD-RANGER	4 569 180,00		
2016	Nov	FA nº /2016 - Nov	148 350,00	FORD-RANGER	4 717 530,00		
2016	Nov	FA nº /2016 - Out	148 350,00	ROVER	4 865 880,00		
2016	Nov	FA nº /2016 - Nov	148 350,00	ROVER	5 014 230,00		
2016	Dez	FA nº /2016 - Dez	148 350,00	ROVER	5 162 580,00		
2016	Dez	FA nº /2016 - Dez	148 350,00	FORD-RANGER	5 310 930,00		
2016	Dez	FA nº /2016 - Dez	148 350,00	NISSAN	5 459 280,00		
Total							16 021 155,00

ANG015

CEDEAO
ALFANDEGAS DE CABO VERDE

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA
DE AUTOMÓVEIS

Nome meio transp M/M "LAGOA"	Título precedente IM 8000/010	Regime L1 - FGOO	Est. Aduaneira D. A. PALMEIRA	Código CVSL2	Data Recetta
Import / Export 565658890	Nº Título prec S111 / T116	Nº grupos 01	Data registo 160813	Nº Registo 5116	Nº Recetta
OCULTO		Declarante	Código 70	Cédula 3B	NORD 741

04/08/2011 PROJ. SAL 07 -

Endereço: Espargos - Ilha do Sal	País prov/destr PORTUGAL	Código PT	Local de embarque LISBOA	Prazo 305
----------------------------------	-----------------------------	--------------	-----------------------------	--------------

Armazen MAD_SL2_01	Código 132	Automação Requerimento n.º 724 de 23/08/12
-----------------------	---------------	---

Identificação meio transporte	Nomenclatura 8704212002	Peso liq. 1625	Qtd compl 1	FOB (ECV) NIL
-------------------------------	----------------------------	-------------------	----------------	------------------

Modo MARITIMO	Cód. 1	N.º de país PORTUGAL	Cód. PT	Frete NIL	Seguro NIL	Outros NIL	Clámbio 1
------------------	-----------	-------------------------	------------	--------------	---------------	---------------	--------------

LIQUIDAÇÃO		RECTIFICAÇÃO		CPO/CPP PT	CD 152	Peso bruto 1625	FOB (divisa) NIL	Valor aduan. 570070
Imp	Montante	Imp	Montante	OCULTO		Data liquid. 290813	N.º liquid. T116	
08		08						
13		15						
14		14						
15		15						
16		16						
20		20						
21		21						
Total		Total						

Recebi a importância de:

OCULTO

MEDOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Matrícula: ST-00-44

Marca: HISSAN

Modelo: TELLANO

Motor: Marca: N.º:

Chassis n.º: YB4JYH2C0457997

Caixa: PECHADA

Cor: AZUL

Aparelho: Marca:

Tipos:

Outras características:

Valido ate: Termina da Obra

PRORROGAÇÕES 29, 08, 2015

Pelo prazo de ... dias a terminar em ...
Pago pela guia n.º 1218/14

Pelo prazo de ... dias a terminar em ...
Pago pela guia n.º ... Func.º Aduaneiro

Pelo prazo de ... dias a terminar em ...
Pago pela guia n.º ... Func.º Aduaneiro

Pelo prazo de ... dias a terminar em ...
Pago pela guia n.º ... Func.º Aduaneiro

N.º Volumes: 01 Natureza: UND Código: PA

CD - Código país de origem; PD - Código país de destino; 3) - Assinatura e autenticação

Handwritten signature and stamp

132

CEDEAO
ALFANDEGAS DE CABO VERDE

DECLARAÇÃO DE IMP/EXP TEMPORÁRIA/
REEXPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

Contratante 18819cvralcvsl2	Título precedente IM-7000	Regime IM 5000	Est. Aduaneira D.A.Palmela	Código CVSL2	Data Receta
Nome incl. transp. Pentallina	N.º Título prec. W45 de 26/06/2013	N.º Origem 01	Data registo 09.07.13	N.º Registo S-105	N.º Receta
Import./Export.	Código 554868601	Declarante	Código 240	Cédula 02B	NORD 305
Lambelho & Ramos Lda Ilha do Sal		José Silva Ganeto Ilha do Sal			
País procedência Portugal		Código PT	Local de embarque Lisboa	Prato 365	

Armazém Armazem da Inapor-Sal	Código AAD-SL2-01	Autorização Requerimento n.º 580 de 04.07.13
----------------------------------	----------------------	---

OCULTO

Identificação pelo registo de	Nome/nome de	Peso liq.	Qtd. empac.	Valor aduana
	87042119010	2102	1	2007927,00

Meio Marítimo	Cod.	Nacionalidade Cabo-verdeana	Cod. CV	Porte	Seguro NIL	Moedas NIL	Classe I
------------------	------	--------------------------------	------------	-------	---------------	---------------	-------------

LIQUIDAÇÃO		RECTIFICAÇÃO		CP/CPPP ZA	C.D. 132	Peso bruto 2102	FOB (divisa)	Valor aduana 2007927,00
------------	--	--------------	--	---------------	-------------	--------------------	--------------	----------------------------

Imp.	Montante	Imp.	Montante
134		08	
135		09	
136		14	
137		15	
138		16	
139		20	
140		21	
OTR		Total	

OCULTO

Recebi a importância de
OCULTO

MEROS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Matrícula: **OCULT**

Marca: FORD

Modelo: RANGER

Motor: Ford
PCS76573

Chassis n.º: 6T1PPXXMJ2PCS76573

Categoria: Aberta

Cof: PRETA

Aparição: Nil

Tipo: Nil

Outras características:



J. T. GARANTIA/CAUÇÃO

Montante: 796.758500

Exercício: Termo Responsabilidade Defeituosa, Nota n.º 108/13 de Alf. Espinho

Valido até 04.07.2015

PRORROGAÇÕES

Pelo prazo de ... dias a terminar em ...
Pagou pela guia n.º ...

Pelo prazo de ... dias a terminar em ...
Pagou pela guia n.º ...

Pelo prazo de ... dias a terminar em ...
Pagou pela guia n.º ...

O Func.º Aduaneiro

N.º Veliame: Natureza: Código

OCULTO

Handwritten signature and stamp at the bottom right corner.

ANEXO 16
fls (1-3)



Faturação da Empresa Solidâncora, Lda. a Empresa SALIMPA, S.A.

Data	Descrição	Pagamento	Faturação
2015-07-02	Ch nº3302953, OCULTO	32 155,00	33 495
2015-07-17	Transf. para Solidâncora	153 600,00	160 000
2015-08-03	OCULTO OCULTO	347 424,00	361 900
2015-08-10	OCULTO	33 600,00	35 000
2015-09-16	OCULTO	48 000,00	50 000
2015-09-18	OCULTO	81 600,00	85 000
	Odem Transf. S	48 000,00	50 000
2015-12-03	OCULTO	48 000,00	50 000
2015-12-23	Ordem Transf. S	48 000,00	50 000
2016-02-11	Ch nº 3418856 S	48 000,00	50 000
2016-03-16	OCULTO S	48 000,00	50 000
2016-03-23	OCULTO	50 400,00	52 500
2016-03-29	OCULTO	20 000,00	20 833
2016-04-01	OCULTO	269 896,00	281 142
2016-04-28	OCULTO	182 195,00	189 786
2016-05-11	OCULTO	81 600,00	85 000
2016-05-16	OCULTO	142 080,00	148 000
2016-06-03	OCULTO	168 650,00	175 677
2016-07-06	OCULTO OCULTO	240 059,00	250 061
2016-07-22	OCULTO	230 233,00	239 826
2016-08-17	TRF A/F Solidâncora	460 223,00	479 399
	Factura nº 0024 -	197 655,00	140 265,00
2016-09-02	Cheq nº OCUL OCULTO	0,00	65 625,00
2016-09-09	Transf F OCUL	120 409,00	125 426
2016-09-19	Trf ft OCULTO	105 800,00	110 208
2016-10-12	Cheq nº OCUL OCULTO	315 361,00	328 501
2016-10-18	Cheq nº OCUL OCULTO	59 600,00	62 083
2016-11-30	BI OCUL OCULTO	139 513,00	145 326
	BI OCUL OCULTO	57 558,00	60 000
	Factura OC	164 611,00	62 500,00
2016-12-21	BI OCUL	0,00	108 970,00
2016-12-21	Fatura 40	138 632,00	79 408
28/12/2016	OCULTO	0,00	65 000
31/12/2016	C	348 461,00	362 980
31/12/2016	U	20 445,00	21 297
		177 382,00	184 773
	Total ...	4 579 142,00	4 769 982,58

445133/20011

fl(2)



Factura n°. 09-2015

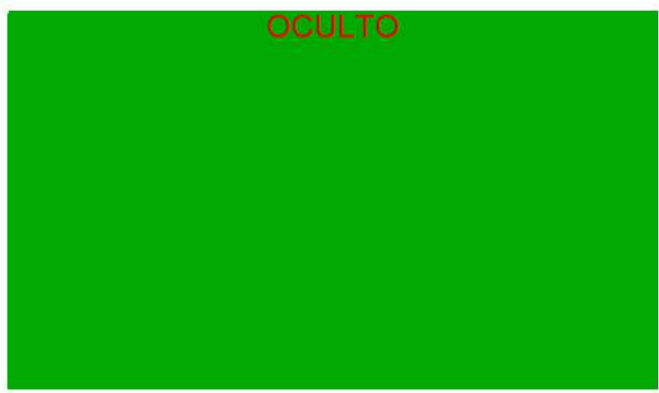
Cliente		Outros	
Nome	SALIMPA, SA	Data	02/08/2015
Endereço	Palmeira	Encomenda n°.	
NIF:	258710136		
Localidade	Ilha do Sal		
C. Postal	248 - Espargos		
Telefone	2418515		

Qtde	Descrição	P. unitário	Total
1	Prestação de Serviços de formação de Pessoal na utilização de Máquina de diagnostico AUTO, incluindo disponibilização de equipamento e software	352 000 \$	352 000 \$
1	Assessoria na renovação de softawre Kimvoice para o ano de 2015/2016	9 900,00	9 900,00

Pagamento Pronto Pagamento	SubTotal	361 900 \$
	Retenção -4,00%	(14 476 \$)
Banco	TOTAL	347 424 \$
NIB		

Factura emitida por meio informático

OCULTO



FACTURA N.º 0010

Exmo.(a) Sr.(a): _____

Salimpa

Morada: _____ Palmeira

NIF: 258710136

Data do documento: 28 10 2016

Data de Vencimento: 28 10 2016

Qtd.	Descrição	P. Unit.	Valor
1	Deslocações à Praia para reunião com a D.G.A., com vista ao licenciamento do Aterro controlado e unidade de produção biodiesel	85.000	85.000

Assinatura _____

Sub-Total 85.000,00
 -4% 3.400,00
TOTAL 81.600,00

«Tributo Especial Unificado»

[Handwritten signature]

Extrato de Conta 22111001 (01-00-2013 até 31-12-2016)

22111001 - LUREC - AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LDA

Data	Descrição	Débito	Crédito	Saldo
2014-01-29	OCULTO		2.875,00	3.982.875,00
2014-02-06			12.151,00	3.995.026,00
2014-03-03		510.000,00		3.485.026,00
2014-03-14		400.000,00		3.085.026,00
2014-04-07		500.000,00		2.585.026,00
2014-04-07			87.400,00	2.672.426,00
2014-05-05		600.000,00		2.072.426,00
2014-05-14		200.000,00		1.872.426,00
2014-05-30		500.000,00		1.372.426,00
2014-06-17		500.000,00		872.426,00
2014-07-14		500.000,00		372.426,00
2014-07-29			46.198,00	418.624,00
2014-08-11		100.000,00		318.624,00
2014-08-26		500.000,00		181.376,00
2014-09-05		250.000,00		431.376,00
2014-09-11			2.160.000,00	1.728.624,00
2014-09-23		550.000,00		1.178.624,00
2014-10-08		450.000,00		728.624,00
2014-10-10			40.119,00	768.743,00
2014-10-14			1.080.000,00	1.848.743,00
2014-10-16		450.000,00		1.398.743,00
2014-10-27		510.000,00		888.743,00
2014-11-03		100.000,00		788.743,00
2014-11-17		600.000,00		188.743,00
2014-11-24		50.000,00		138.743,00
2014-11-28		200.000,00		61.257,00
2014-12-02			1.080.000,00	1.018.743,00
2014-12-09		480.000,00		538.743,00
2015-01-30	OCULTO		960.000,00	1.498.743,00
2015-02-26			26.741,00	1.525.484,00
2015-03-18		1.257,00		1.524.227,00
2015-04-30			400.000,00	1.924.227,00
2015-04-30			86.625,00	2.010.852,00
2015-04-30			148.995,00	2.159.847,00
2015-04-30			148.995,00	2.308.842,00
2015-04-30			155.667,00	2.464.509,00
2015-04-30			400.000,00	2.864.509,00
2015-04-30			231.000,00	3.095.509,00
2015-05-05		297.990,00		2.797.519,00
2015-05-11		473.292,00		2.324.227,00
2015-05-25			148.995,00	2.473.222,00
2015-05-31		960.000,00		1.513.222,00
2015-05-31		400.000,00		1.113.222,00
2015-05-31		400.000,00		713.222,00
2015-06-30		148.995,00		564.227,00
2015-07-14		148.995,00		415.232,00
2015-07-31		148.995,00		266.237,00
2015-07-31			148.995,00	415.232,00
2015-07-31			148.995,00	564.227,00
2015-07-31			159.290,00	723.517,00



2015-08-03	OCULTO	159.290,00		564.227,00
2015-09-04			148.995,00	713.222,00
2015-09-11		600.000,00		113.222,00
2015-09-16		174.479,00		61.257,00
2015-09-30		148.995,00		210.252,00
2015-09-30			32.997,00	177.255,00
2015-09-30			148.995,00	28.260,00
2015-10-09		260.000,00		288.260,00
2015-10-15		32.997,00		321.257,00
2015-10-19			18.299,00	302.958,00
2015-10-27		18.299,00		321.257,00
2015-10-29		500.000,00		821.257,00
2015-10-29			1.200.000,00	378.743,00
2015-11-25			148.995,00	527.738,00
2015-11-30		1.200.000,00		672.262,00
2015-12-02			1.200.000,00	527.738,00
2015-12-02			1.600.000,00	2.127.738,00
2015-12-02			148.995,00	2.276.733,00
2015-12-02			12.899,00	2.289.632,00
2015-12-02			230.274,00	2.519.906,00
2015-12-16		2.010.889,00		509.017,00
2015-12-31		509.017,00		0,00
2016-02-11		21.017,00		21.017,00
2016-03-07			23.600,00	2.583,00
2016-03-07			91.969,00	94.552,00
2016-03-07			16.918,00	111.470,00
2016-03-11		4.000,00		107.470,00
2016-03-15		932,00		106.538,00
2016-03-29		65.837,00		40.701,00
2016-03-31			45.571,00	86.272,00
2016-04-14		178.058,00		91.786,00
2016-04-30			7.180,00	84.606,00
2016-05-30			44.756,00	39.850,00
2016-05-30			8.900,00	30.950,00
2016-05-30			364.944,00	333.994,00
2016-06-30			68.031,00	402.025,00
2016-07-31			14.300,00	416.325,00
2016-08-31			137.436,00	553.761,00
2016-09-30			9.800,00	563.561,00
2016-09-30			70.976,00	634.537,00
2016-11-21			13.651,00	648.188,00
2016-11-30			136.062,00	784.250,00
2016-12-26			70.092,00	854.342,00
OCULTO				
Total Período		25.725.928,00	26.580.270,00	854.342,00
Lançamento: 000		25.725.928,00	26.580.270,00	854.342,00
Total Período		25.725.928,00	26.580.270,00	854.342,00
Total Geral Período		25.725.928,00	26.580.270,00	854.342,00
Total Geral Anterior		0,00	0,00	0,00
Total Geral Acumulado		25.725.928,00	26.580.270,00	854.342,00

(2)

OCULTO

(3)

Exmo.(s) Sr.(s)
Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A
PALMEIRA

Original

SAL
248

Nota Débito N.º 2/2015

V/Nº Contrib	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
OCULTO		CVE	1,00	2015-08-03			
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2015-09-02	Factura 30 dias				
Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
LRC001	Cedência Mão-de-Obra	1,00	UN	575.784,00	0,00	15,50	575.784,00
LRC001	Fornecimento de tijolo de Solocimento	1,00	UN	27.000,00	0,00	15,50	27.000,00
LRC001	Cedência de Equipamentos	1,00	UN	198.000,00	0,00	15,50	198.000,00
	Trabalhos executados na preparação e execução dos balizadores de contentores de RSU durante o mês de Maio de 2015, em Santa Maria e Espargos.						

Processado pelo programa PRIMAVERA licenciado exclusivamente pelo contribuinte. / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo do IVA

Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção	Mercadoria/Serviços	Valor
15,50	800.784,00	124.122,00		Mercadoria/Serviços	800.784,00
				Descontos Comerciais	0,00
				Desconto Financeiro	0,00
				Portes	0,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IEC	0,00
				IVA	124.122,00
				Acerto	0,00

Carga

N/ Morada - 2015-08-03 / 11:28
Rua 1 de Julho - Cidade de Santa Maria - R/CF

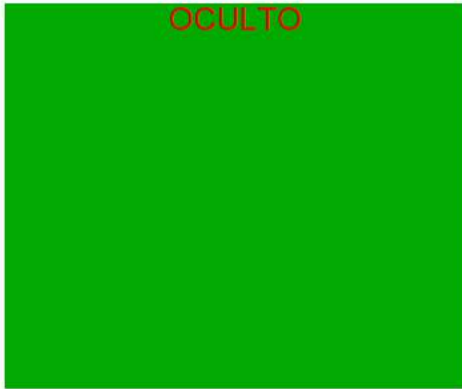
Descarga

V/ Morada - 2015-08-03
PALMEIRA

Santa Maria
248 Espargos

SAL
248

Total (CVE) 924.906,00



Administrativo 13/04/2015 078 (4)
 Fatura de Serviços Temporários

Exmo. Sr(s)
 Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A
 PALMEIRA

Nº 24

5AL
 248

Nota Débito N.º 1/2015

N.º Contas	Descrição	Moeda	Câmbio	Data
5111	Salários	EUR	1,00	2015-05-28
5112	Salários	EUR	1,00	
5113	Salários	EUR	1,00	
5114	Salários	EUR	1,00	
5115	Salários	EUR	1,00	
5116	Salários	EUR	1,00	
5117	Salários	EUR	1,00	
5118	Salários	EUR	1,00	
5119	Salários	EUR	1,00	
5120	Salários	EUR	1,00	
5121	Salários	EUR	1,00	
5122	Salários	EUR	1,00	
5123	Salários	EUR	1,00	
5124	Salários	EUR	1,00	
5125	Salários	EUR	1,00	
5126	Salários	EUR	1,00	
5127	Salários	EUR	1,00	
5128	Salários	EUR	1,00	
5129	Salários	EUR	1,00	
5130	Salários	EUR	1,00	
5131	Salários	EUR	1,00	
5132	Salários	EUR	1,00	
5133	Salários	EUR	1,00	
5134	Salários	EUR	1,00	
5135	Salários	EUR	1,00	
5136	Salários	EUR	1,00	
5137	Salários	EUR	1,00	
5138	Salários	EUR	1,00	
5139	Salários	EUR	1,00	
5140	Salários	EUR	1,00	
5141	Salários	EUR	1,00	
5142	Salários	EUR	1,00	
5143	Salários	EUR	1,00	
5144	Salários	EUR	1,00	
5145	Salários	EUR	1,00	
5146	Salários	EUR	1,00	
5147	Salários	EUR	1,00	
5148	Salários	EUR	1,00	
5149	Salários	EUR	1,00	
5150	Salários	EUR	1,00	
5151	Salários	EUR	1,00	
5152	Salários	EUR	1,00	
5153	Salários	EUR	1,00	
5154	Salários	EUR	1,00	
5155	Salários	EUR	1,00	
5156	Salários	EUR	1,00	
5157	Salários	EUR	1,00	
5158	Salários	EUR	1,00	
5159	Salários	EUR	1,00	
5160	Salários	EUR	1,00	
5161	Salários	EUR	1,00	
5162	Salários	EUR	1,00	
5163	Salários	EUR	1,00	
5164	Salários	EUR	1,00	
5165	Salários	EUR	1,00	
5166	Salários	EUR	1,00	
5167	Salários	EUR	1,00	
5168	Salários	EUR	1,00	
5169	Salários	EUR	1,00	
5170	Salários	EUR	1,00	
5171	Salários	EUR	1,00	
5172	Salários	EUR	1,00	
5173	Salários	EUR	1,00	
5174	Salários	EUR	1,00	
5175	Salários	EUR	1,00	
5176	Salários	EUR	1,00	
5177	Salários	EUR	1,00	
5178	Salários	EUR	1,00	
5179	Salários	EUR	1,00	
5180	Salários	EUR	1,00	
5181	Salários	EUR	1,00	
5182	Salários	EUR	1,00	
5183	Salários	EUR	1,00	
5184	Salários	EUR	1,00	
5185	Salários	EUR	1,00	
5186	Salários	EUR	1,00	
5187	Salários	EUR	1,00	
5188	Salários	EUR	1,00	
5189	Salários	EUR	1,00	
5190	Salários	EUR	1,00	
5191	Salários	EUR	1,00	
5192	Salários	EUR	1,00	
5193	Salários	EUR	1,00	
5194	Salários	EUR	1,00	
5195	Salários	EUR	1,00	
5196	Salários	EUR	1,00	
5197	Salários	EUR	1,00	
5198	Salários	EUR	1,00	
5199	Salários	EUR	1,00	
5200	Salários	EUR	1,00	

Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A.
 Rua da ...
 ...

Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A. - 2015 PALMEIRA 855

Descrição	Valor
Salários	1.197.110,00
Outros Serviços	...
Descontos Comerciais	...
Descontos Financeiros	...
Portos	...
Outros Serviços	...
Adiantamentos	...
IC	...
IVA	180.651,00
Aluguer	...

Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A.
 Rua da ...
 ...

Total (CVE) 1.197.110,00
 - 600.000,00
 597.110,00

[Handwritten signature]

Extrato de Conta 22111026 (01-00-2013 até 31-12-2016)

Data Contab.: 31-12-2017

(5)

Data	Descrição	Débito	Crédito	Saldo	IVA
Lançamento: 000					
22111026 - F3 AMBIENTE E CONSTRUÇÃO, LDA					
	Saldos anteriores (Débito, Crédito e Saldo)	0,00	0,00	1.449.000,00	
2014-02-19	OCULTO				
2014-03-03			46.000,00	1.495.000,00	
2014-03-10		92.000,00		1.403.000,00	
2014-03-18			46.000,00	1.449.000,00	
2014-04-01		87.000,00		1.362.000,00	
2014-04-08		1.104.000,00		258.000,00	
2014-04-29			18.980,00	276.980,00	
2014-05-21		92.000,00		184.980,00	
2014-05-30			92.000,00	276.980,00	
2014-07-01		368.980,00		92.000,00	
2014-07-01		46.000,00		138.000,00	
2014-07-21			46.000,00	92.000,00	
2014-08-01			287.500,00	195.500,00	
2014-09-12		287.500,00		92.000,00	
2014-09-18			138.000,00	46.000,00	
2014-10-31		138.000,00		92.000,00	
2014-11-30			92.000,00	0,00	
2014-12-30			46.000,00	46.000,00	
2014-12-30		46.000,00		0,00	
2015-01-09			46.000,00	46.000,00	
2015-01-12	OCULTO		148.995,00	194.995,00	
2015-01-23		148.995,00		46.000,00	
2015-01-23		163.990,00		117.990,00	
2015-01-30			163.990,00	46.000,00	
2015-02-28			46.200,00	92.200,00	
2015-02-28			148.995,00	241.195,00	
2015-03-03			46.200,00	287.395,00	
2015-03-06		92.200,00		195.195,00	
2015-03-13		148.995,00		46.200,00	
2015-03-16			148.995,00	195.195,00	
2015-03-17		148.995,00		46.200,00	
2015-03-18			1.340.955,00	1.387.155,00	
2015-03-30		500.000,00		887.155,00	
2015-04-02		600.000,00		287.155,00	
2015-04-09		250.000,00		37.155,00	
2015-04-09			148.995,00	186.150,00	
2015-05-05			46.200,00	232.350,00	
2015-05-06		245.607,00		13.257,00	
2015-05-06			46.200,00	32.943,00	
2015-05-11			245.607,00	278.550,00	
2015-05-19	Nº 16 F3	46.200,00		232.350,00	
2015-05-28		46.200,00		186.150,00	
2015-06-02			1.197.110,00 *	1.383.260,00	
2015-06-02		600.000,00		783.260,00	
2015-06-02			148.995,00	932.255,00	

* considerado MAO-de-obra 514.768#



2015-06-12	OCULTO	46.200,00		886.055,00
2015-06-12			46.200,00	932.255,00
2015-06-15				
2015-07-02		148.995,00		783.260,00
2015-07-02		500.000,00		283.260,00
2015-07-14		148.995,00		134.265,00
2015-07-31		143.310,00		9.045,00
2015-07-31			148.995,00	139.950,00
2015-08-01			46.200,00	186.150,00
2015-08-01			46.200,00	232.350,00
2015-08-03			148.995,00	381.345,00
2015-08-03		46.200,00		335.145,00
2015-08-03		511.915,00		176.770,00
2015-08-03		148.995,00		325.765,00
2015-08-03			924.906,00 *	599.141,00 x
2015-08-10				
2015-08-26		150.000,00		449.141,00
2015-09-02		598.136,00		148.995,00
2015-09-04			148.995,00	0,00
2015-09-09			46.200,00	46.200,00
2015-09-14			46.200,00	92.400,00
2015-10-02	OCULTO	92.400,00		0,00
2015-10-02			46.200,00	46.200,00
2015-10-15			148.995,00	195.195,00
2015-11-06		148.995,00		46.200,00
2015-11-06			148.995,00	195.195,00
2015-12-01			46.200,00	241.395,00
2015-12-02		390.390,00		148.995,00
2015-12-02			148.995,00	0,00
2015-12-23			46.200,00	46.200,00
2015-12-31		46.200,00		0,00
2015-12-31		46.200,00		46.200,00
2015-12-31			46.200,00	0,00
2015-12-31			83.596,00	83.596,00
2016-01-04		83.596,00		0,00
2016-02-11		262.854,00		262.854,00
2016-03-14		83.596,00		346.450,00
2016-03-31			83.234,00	263.216,00
2016-04-30			42.180,00	221.036,00
2016-04-30			52.220,00	168.816,00
2016-04-30			118.680,00	50.136,00
2016-05-31			445.050,00	394.914,00
2016-05-31			73.112,00	468.026,00
2016-05-31			148.350,00	616.376,00
2016-05-31			255.981,00	872.357,00
2016-06-30			282.948,00	1.155.305,00
2016-06-30	OCULTO		116.609,00	1.271.914,00
2016-06-30			148.350,00	1.420.264,00
2016-08-31			575.957,00	1.996.221,00
2016-08-31			215.292,00	2.211.513,00
2016-09-01			296.700,00	2.508.213,00
2016-09-30		434.542,00		2.073.671,00
2016-09-30		212.718,00		1.860.953,00
2016-09-30			108.107,00	1.969.060,00

* considerado o valor de MÃO-de-obra 535.784,00

2016-09-30
2016-10-18
2016-11-30
2016-11-30
2016-12-30
2016-12-30

OCULTO

OCULTO

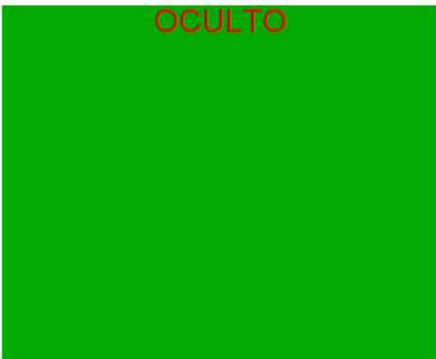
125.414,00

296.700,00 2.265.760,00
68.550,00 2.140.346,00
296.700,00 2.208.896,00
148.350,00 2.505.596,00
3.312.000,00 2.653.946,00
5.965.946,00

(7)

Lançamento: 000

Total Período	10.689.416,00	16.655.362,00	5.965.946,00
Total Acumulado	10.689.416,00	16.655.362,00	5.965.946,00
Total Período	10.689.416,00	16.655.362,00	5.965.946,00
Total Acumulado	10.689.416,00	16.655.362,00	5.965.946,00
Total Geral Período	10.689.416,00	16.655.362,00	5.965.946,00
Total Geral Anterior	0,00	0,00	0,00
Total Geral Acumulado	10.689.416,00	16.655.362,00	5.965.946,00



4100022

Exmo.(s) Sr.(s)
Salimpa - Higiene e Limpeza Urbana, S.A
PALMEIRA

SAL
248

Nota Débito N.º 1/2016

Original

V/Nº Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data				
OCULTO		CVE	1,00	2016-08-31				
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento					
0,00	0,00	2016 09 30	Factura 30 dias					
Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor	
LRC001	Cedência Mão-de-Obra (Lucindo) durante os meses de Julho e Agosto de 2016	1	UN	84 972,00	0,00	0,00	84 972,00	
LRC001	Cedência Mão de Obra (Kenny) durante os meses de Julho e Agosto de 2016	1	UN	58 556,00	0,00	0,00	58 556,00	
LRC001	Encargos (50%)	1	UN	71 764,00	0,00	0,00	71 764,00	

Documento Processado por Computador / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Quant.	Total	Motivo Isenção
IVA (0,00)	215 292,00	0,00	



Mercadoria/Serviços	215 292,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	0,00
Acerto	0,00

Carga
OCULTO
Rua 1 de Julho - Cidade de Santa Maria - R/CI PALMEIRA

Total (CVE) 215 292,00

Santa Maria
248 Espargos

SAL
248
Cabo Verde

OCULTO

Rua 1 de Julho - Cidade de Santa Maria R/CHão
248 Santa Maria
Sal

(Original)

Recibo de Vencimentos

Período	07/16	Nome	Luzindo Tavares Maleno
Data Fecho	31/07/2016	Nº Mecan	0003
Vencimento	35.000,00	Categoria	Pedreiro
Venc. / Hora	133,00	Nº Benef.	14024104
Dias Mês	22,00	Nº Contrib.	132579430
Código EUR	110,26500000	Departamento	
		Seguro	IMPAR RISCO 3

Faltas						Retenção IRPS	
Além.	Turno	CDH	CDD	SDH	SDO	IRPS Retido	Total Remun.
						9.558,00	310.288,00

Cód.	Data	Descrição	Remunerações	Descontos
301	07-2016	Vencimento	35.000,00	
850	07-2016	Subsídio Renha	10.000,00	
001	07-2016	Taxa Social Única		2.800,00
002	07-2016	IRPS (2,78%)		1.250,00

Pagamento efectuado em:				Total	43.150,00	000,00
%	Remuneração	Forma de Pagamento	Moeda	Total Pago (CVE)		40.950,00
100,00		Transferência	CVE	Valor na Moeda Alternativa (EUR)		571,38

OCULTO

Obs.

5. PRINCIPAIS / Licença N.º 13126/AVB/ATEE/CONSTRUÇÃO/124

(10)

OCULTO

Rua 1 de Julho - Cidade de Santa Maria-R/Chão
248 Santa Maria
591

Original

Recibo de Vencimentos

Período	Julho	Nome	Kenny Roger Oliveira Soares
Data Fecho	31/07/2016	Nº Mecan.	0004
Vencimento	30 000,00	Categoria	Manobrador
Venc. / Hora	114,00	Nº Benef.	14007341
N. Dias Mês:	22,00	Nº Contrib.	335235707
Câmbio EUR	110,26500000	Departamento	
		Seguro	IMPARRS023

Faltas					Retenção IRPS		
Alim.	Turno	CDH	CDD	SDH	SDD	IRPS Retido	Total Remun.
							0,00
Cód.	Data	Descrição				Remunerações	Descontos
R01	07-2016	Vencimento				30 000,00	
D01	07-2016	Taxa Social Única					2 400,00

Pagamento efectuado em:

Nº Remuneração	Forma de Pagamento	Moeda		
100,00	Transferência	EUR	Total Pago (EUR)	27 600,00
			Valor na Moeda Alternativa (EUR)	250,31

OCULTO

[Handwritten signature]
2016/07/31

(10)

OCULTO

Rua 1 de Junho - Cidade de Santa Maria-R/ENAP
216 Santa Maria
Sal

Original

Recibo de Vencimentos

Período	Agosto	Nome	Luís do Tavares Valério
Data Fecho	31/08/2016	Nº Mecan.	0003
Vencimento	35.000,00	Categoria	Pedreiro
nc. / Hora	1,33,00	Nº Benef.	14024104
... Dias Mês:	22,00	Nº Contrib.	132579430
Câmbio EUR	110,26500900	Departamento	Seguro
			MAPA RISCO 3

Faltas						Retenção IRPS	
Alim.	Turno	CDH	CDD	SDH	SDO	IRPS Retido	Total Remun.
						11.407,00	309.378,00

Cód.	Data	Descrição	Remunerações	Descontos
RD1	08-2016	Vencimento	35.000,00	
RSE	08-2016	Subsidio Rente	10.000,00	
H06	03-2016	Hora Extra a 50% (16,00 H.)	3.192,00	
H07	18-2016	Hora Extra a 100% (3,00 H.)	798,00	
DD1	08-2016	Taxa Social Única		3.119,00
DD2	08-2016	IRPS (1,77%)		1.642,00

Pagamento efectuado em:				Total	48.990,00	4.958,00
Nº	Remuneração	Forma de Pagamento	Moeda	Total Pago (CVE)		44.022,00
100,00		Transferência	CVE	Valor da Moeda Alternativa (EUR)		399,24

Debitos que resulto do recibo posterior a este recibo. Obs.

OCULTO

© FIMAVERA 2011 - Empresa de LINGUAGEM DE SISTEMAS, LDA

(12)

OCULTO

Rua 1 de Julho - Cidade de Santa Maria R/C/40
248 Santa Maria
Sal

Original

Recibo de Vencimentos

Período	Agosto	Nome	Senny Rezer Oliveira Soares
Data Fecho	31/08/2016	Nº Merca.	0004
Vencimento	30.000,00	Categoria	Manobrador
Venc. / Hora	114,00	Nº Benef.	14007341
N. Dias Mês	22,00	Nº Contrib.	133235707
Simbio EUR	110.26500000	Departamento	
		Seguro	IMPARRISCO 3

Faltas						Retenção IRPS	
Atim.	Turno	CDH	CCD	SDH	SDD	IRPS Retido	Total Remun.
							0,00
Cod.	Data	Descrição				Remunerações	Descontos
R01	08-2016	Vencimento				30.000,00	
H06	09-2016	Hora Extra a 50% (16,00 H.)				2.736,00	
H07	08-2016	Hora Extra a 100% (4,00 H.)				912,00	
D01	08-2016	Taxa Social Unica					2.692,00

Pagamento efectuado em :				Total	33.648,00	2.692,00
%	Remuneração	Forma de Pagamento	Moeda	Total Pago (CVE)		30.956,00
100,00		Transferência	CVE	Valor na Moeda Alternativa (EUR)		280,74

OCULTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Salimpa Higiene e Limpeza Urbana S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sal sob o NIF **OCU** com o capital social de 17.250.000\$00 (Dezassete milhões e duzentos e cinquenta mil escudos), com sede em Zona Industrial da Palmeira, cx postal 248 Palmeira, representada pelo Dr. **OCULTO** na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, adiante designado por **Primeiro Contraente**

e

OCULTO na qualidade de Administrador da **OCULTO** com sede em com morada em Vila de Espargos, adiante designado por **Segundo Contraente**.

É livremente e de boa fé celebrado um contrato de prestação de serviços que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª – Objecto

Pelo presente contrato o Segundo Contraente obriga-se em relação ao primeiro Contraente a ceder para as tarefas de Construção Civil necessárias e inerentes à sua actividade Industrial o pessoal especializado necessário nomeadamente: Pedreiros, Serventes, Manobreadores, Auxiliares e encarregados.

Único- A execução dos trabalhos supra referidos não inclui o fornecimento de materiais, mas inclui a disponibilização, por parte do 2º outorgante, de todas as ferramentas e utensílios necessárias à boa execução dos mesmos trabalhos, excluindo equipamentos.

Clausula 2ª – Prazos

- 1 - Os trabalhos ocorrerão sempre que pedidos pela 1ª outorgante, valendo as condições fixadas por cada ano civil, e decorrerão por conta e risco, em termos de orientação, da 1ª contraente.
- 2 - O segundo contraente obriga-se a disponibilizar a quantidade de operários solicitada atempadamente, sendo que o 1º outorgante se reserva o direito de admissão quanto a todos eles
- 3 - O primeiro contraente compromete-se a propiciar condições para o desempenho dos serviços prestados pelo segundo contraente.

Clausula 3ª – Preços

Fica estipulado que os vencimentos mensais a imputar ao 1º outorgante, pelo 2º Outorgante serão os seguintes:

Servente : 248\$00/Hora

Pedreiro : 348\$00/Hora

Manobrador: 450\$00/Hora

Encarregado: 2.000\$00/Hora

2 - Os valores supra referidos, serão acrescidos de

- a) 50% quando forem prestados fora do horário normal de trabalho

- b) 100% quando forem prestadas em dias de descanso semanal
- c) 50% respeitantes a encargos sociais, utilização de ferramentas bem como a margem comercial.

Clausula 4ª - Rescisão

1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que haja comunicação formal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2 - Ambos os contraentes elegem o foro da comarca do sal para deliberar eventuais litígios acerca do presente contrato.

Feito em Palmeira, aos 2 dias do mês de Junho de 2014, em dois originais de igual conteúdo e valor

O PRIMEIRO CONTRAENTE



O SEGUNDO CONTRAENTE



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. Palmeira", is located in the bottom right corner of the page.

Extrato de Conta 629821 (01-00-2014 até 31-14-2016)

Data Contab : 31-14-2017

Data Diário N.º Diário Descrição

Lançamento: 000

629821 - Prestadores Eventuais de Serviço

Saldos anteriores (Débito, Crédito e Saldo)

Data	Diário	N.º Diário	Descrição	Débito	Crédito	Saldo	Doc. N.º	Dac.	IVA
2015-01-17	41	10.008	Factura Nº 7 Osvaldo Andrade	12.000,00		12.000,00 D	411	8	2601
2016-01-06	41	AE	Factura Nº 1/2016 AE, Elabo. Proc. Biodiesel.	57.300,00		69.275,00 D	411	5	2601
2016-01-15	41	AE	Factura Nº 02 AE, Seguimento Melh. Deposic. Atierro	57.300,00		132.875,00 D	411	6	2601
2016-02-01	41	AE	Factura Nº 03/2016 AE, Prest. Serv. Ref. mês Janeiro	57.300,00		3.003.843,00 D	411	42	2601
2016-03-01	41	AE	Factura Nº 4 AE, Prest. Serv. Ref. Mês Fevereiro.	57.300,00		1.095.758,00 D	411	84	2601
2016-04-01	33	AE	Ordem Transf. A.E., Prest.Serv. Março.	57.300,00		2.341.097,00 D	331	140	2601
2016-06-30	33	AE	Factura Nº 0010	432.500,00		5.375.829,00 D	411	270	2701
2016-06-30	41	AE	Factura Nº 11	57.300,00		5.433.129,00 D	411	291	2701
2016-07-22	33	AE	Factura Nº 0012	130.375,00		6.571.730,00 D	411	312	2701
2016-08-02	33	AE	Prest. Serv. ref mes de Julho/2016	57.300,00		6.875.213,00 D	411	363	2701
Total Periodo				20.370.270,00		20.370.270,00			
Total Periodo					2625	20.370.270,00			
Total Geral Periodo				20.370.270,00		20.370.270,00			
Total Geral Anterior				0,00		0,00			
Total Geral Acumulado				20.370.270,00		20.370.270,00			

Prestadores Eventuais de Serviço

Lançamento: 000

fl (2)

(2)



Factura nº. 03-2016

Cliente		Outros	
Nome	Salimpa, SA	Data	01-02-2016
Endereço	Zona Industrial da Palmeira	Encomenda nº.	
NIF:	258710136		
Localidade	Palmeira		
C. Postal			
Telefone			

Qtde	Descrição	P. unitário	Total
1	Prestação de serviços relativos ao mês de Janeiro 2016	57.300 \$	57.300 \$
		SubTotal	57.300 \$
		Retenção	(2.292 \$)
		TOTAL	55.008 \$

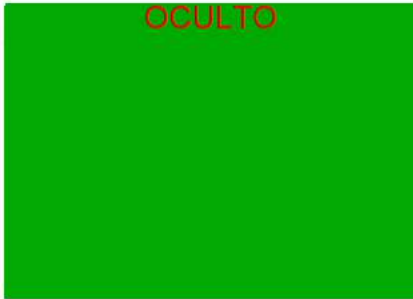
Pagamento Pronto Pagamento

Banco	
NIB	



Factura emitida por me

Handwritten signature
Moutinho



FACTURA N.º 0010

Exm^a Sr.^a Sabimpa, S.A.
Morada Palmeira
NIF: 258710136

Data do documento: 30/06/2016 Data de Vencimento: 1/1

Qtd.	Descrição	P. Unit.	Valor
1	Prestação de serviço de Limpeza de esofitos durante o mês de junho 2016	432.500	432.500



Sub-Total 432.500
-4% 17.300
TOTAL 415.200,00

«Tributo Especial Unificado»

Andalucía, L. 1/2005 (BOJA nº 205/2005) - Art. 1ºººººº

fl. (4)

(4)

Key

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAREFA

Entre

Salimpa, Higiene e Limpeza Urbana S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sal sob o NIF 258 710 136, com o capital social de 17.250.000\$00 (Dezassete milhões e duzentos e cinquenta mil escudos), com sede em Zona Industrial da Palmeira, cx postal 248 Palmeira, representada pelo Sr. **OCULTO** **OCULTO** na qualidade de Administrador Delegado, adiante designado por Primeiro Contraente

E

OCULTO com sede nos Espargos, Cidade dos Espargos, com **OCULTO**, representado pelo seu Gerente, o Sr. **OCULTO** portador do B.I. nº **OCULTO**

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, na modalidade **TAREFA**, que traduz o completo entendimento das partes das condições objecto do mesmo, no qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSÚLA PRIMEIRA

Objecto

1. O Objecto do presente contrato é de prestação de serviços, em que, o Segundo Outorgante é contratado, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de **Consultor Técnico Ambiental – EIA**
2. O Segundo Outorgante executará o trabalho específico para o qual é contratado, designadamente,
 - a) **Acompanhamento da implementação do reforço da capacidade do Aterro Controlado em Morrinho de Açucar, e**
 - b) **Limpeza de Zonas não urbanizadas**
- c) Os trabalhos decorrerão na ilha do Sal, e terão a duração previsível de 6 meses.
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as demais acções a que o Primeiro Outorgante lhe atribuir no âmbito das suas actividades.

CLAUSÚLA SEGUNDA

Dever de Sigilo

O Segundo Outorgante obriga-se ao dever de sigilo relativamente á toda a informação confidencial obtida no desempenho das suas funções.

A

Monteiro

fl. (5)

(5)

hug
et

CLAUSULA TERCEIRA

Valor do Contrato

1. Para a execução dos trabalhos descritos na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante,
 - a) A quantia de 360.000\$00 (Trezentos e Sessenta Mil escudos caboverdianos), incluindo IVA à taxa em vigor, dividido em 6 prestações mensais de igual montante, respeitante ao serviço da alínea a) do nº2 da clausula 2ª
 - b) O montante a apurar em função do numero de pessoas necessárias, à razão de 1.000\$00/dia/Pessoa.
 - c) O pagamento será feito através da transferência bancária, para o Banco Interatlântico, na conta nº **OCULTO** pertencente ao Segundo Outorgante, ou por cheque, a ser efectuado ate ao ultimo dia útil de cada mês

CLÁUSULA QUARTA

Lacunas e Dúvidas

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Contrato, aplicar-se-á a Legislação aplicável a este tipo de contrato, em prejuízo do acordo entre as partes.

CLÁSULA QUINTA

Foro Competente e Regime Juridico

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é escolhido o Tribunal da Comarca do Sal.
2. O presente Contrato fica sujeito às normas legais vigentes em Cabo Verde.

CLÁUSLA SEXTA

Disposição Final

Este Contrato é feito em duplicado, composto por três páginas, assinadas pelas partes Contraentes, ficando um original com o Primeiro Outorgante e uma cópia com o Segundo Outorgante.

Feito na Cidade dos Espargos, a 02 de Janeiro de 2016.

O Primeiro Outorgante,

OCULTO

O Segundo Outorgante,

OCULTO

Assinatura

ANEXO 20
fls (1-4)

Sip 1
@
Jm

CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: [OCULTO] Lda, pessoa colectiva com identificação fiscal numero [OCULTO] com sede sita na ilha do Sal, para os devidos efeitos legais aqui representada pelos seus gerentes Srs. [OCULTO] [OCULTO] naturais de Portugal, onde residem na cidade de Fundão, adiante designada por Primeiro Outorgante, -----

E

SEGUNDA OUTORGANTE: SALIMPA- Higiene e Limpeza Publica, SA, pessoa colectiva com identificação fiscal numero 258 710 136, com sede na freguesia de Nª Srª das Dores, Espargos – Ilha do Sal, representada neste acto pelos seus administradores Srs. [OCULTO] e [OCULTO] ambos casados e residentes na ilha do Sal, na qualidade de arrendatária, adiante designada de Segundo Outorgante.-----

É celebrado, livremente e de boa-fé, nos termos dos artigos 1.112º do Código Civil e segs. o presente contrato de arrendamento para fins comerciais ou industriais, que se regerá pelos precisos termos constantes das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

1. O primeiro outorgante é dono e legítimo titular dum armazém construído no Lote de terreno inscrito na Matriz Predial nº [OC] descrito na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº [OCU] a Fls [O] do livro [OC] LT

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato, o primeiro dá de arrendamento ao segundo outorgante, parte do o armazém identificado na cláusula anterior, com a área de 600 m2 e logradouro de 1.400 m2;

2. É vedado ao segundo outorgante o uso do restante espaço não expressamente identificado neste contrato.

Ar
[Signature]

fl(2)
Sipz
J. M. L.

Cláusula Terceira

1 - Este contrato é feito pelo prazo de Quinze anos, com início em um de um de Janeiro de 2011 e termo em trinta e um de Dezembro de 2025, automaticamente prorrogado por sucessivos e iguais períodos, quando não denunciado ou resolvido por qualquer das partes, mediante um aviso prévio de cento e oitenta dias de antecedência. -----

2 - O mês de Abril de 2013 fica considerado como mês de instalação e testes, pelo que não é devido qualquer remuneração a título de renda. -----

Cláusula Quarta

1 - O valor da renda anual é de quatro milhões e oitocentos mil escudos, (4.800.000\$00), líquido de qualquer imposto ou taxa resultante da utilização; devendo o mesmo ser pago até ao dia 15 de Dezembro do ano a que respeita-----

2- É da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento do IUR devido pelo valor da renda anual.

3- O pagamento do consumo de electricidade será da responsabilidade da primeira outorgante, sendo o consumo de água suportado pela segunda outorgante

3 - Ao presente contrato aplica-se, relativamente à atualização de rendas, o regime disposto pelo art.º 1.104 do Código Civil -----

Cláusula Quinta

O local arrendado destina-se exclusivamente a servir de armazém do segundo outorgante, com exclusão expressa de qualquer outra actividade, sem consentimento escrito do primeiro outorgante. -----

Cláusula Sexta

O segundo outorgante, obriga-se pelo presente contrato a conservar e manter em boas condições de funcionamento todas as instalações de água, luz, saneamento, os vidros, os tectos, as portas e as paredes do arrendado e tudo quanto ao mesmo diga respeito, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização.-----

A
J. M. L.

Cláusula Sétima

- 1 - A segunda outorgante, assume todos os riscos inerentes à utilização do imóvel, objecto do presente contrato, incluindo danos e sinistros que nele tenham comprovadamente origem e suportará os custos de todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua, de todos os componentes e/ou equipamentos do arrendado. ---
- 2 - Para cobertura dos riscos acima relacionados o segundo outorgante obriga-se a subscrever um seguro multirrisco profissional com o capital de 25.000.000\$00 -----

Cláusula Oitava

O segundo outorgante, não poderá subarrendar, no todo ou em parte, o local arrendado, sem o prévio consentimento escrito do primeiro outorgante. -----

Cláusula Nona

Será reservado ao Segundo Outorgante um espaço no exterior do armazém, correspondente a 1.400 m2 para efeito de estacionamento de viaturas e depósito de contentores. Havendo necessidade de mais espaço a sua determinação observará o consentimento entre as partes. -----

Cláusula Décima

O imóvel objecto deste contrato é arrendado tal como se encontra, reconhecendo o segundo outorgante, expressamente, que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e de limpeza, obrigando-se esta a entregá-lo no final do contrato em igual estado de conservação e limpeza, livre de pessoas e coisas e com todas as suas chaves e pertenças.-----

Cláusula Décima Primeira

- 1 - O primeiro outorgante procederá a realização de obras solicitadas pelo segundo outorgante, entregando o espaço em perfeitas condições de uso. -----
- 2 - Todas as obras que a segunda outorgante pretender fazer, nomeadamente de beneficiação, adaptação, decoração e arranjo interior ou exterior, necessárias ao fim a que se destina o prédio aqui arrendado, bem como todo e qualquer tipo de benfeitorias, são exclusivamente da sua responsabilidade e só poderão ser realizadas, desde que previamente submetidas à apreciação do primeiro outorgante e desde que obtido o consentimento por escrito.-----
- 3 - A segunda outorgante renuncia expressamente a um eventual direito a qualquer indemnização pelas obras ou benfeitorias realizadas, ou de por elas invocar ou exercer

eventual direito de retenção, que ficam, assim, a fazer parte integrante do imóvel objecto do presente contrato.-----

Cláusula Décima Segunda

- 1 - Quando o arrendamento cessar por qualquer causa, a segunda outorgante obriga-se à imediata desocupação e entrega do arrendado. -----
- 2 - Logo que se constitua em mora na restituição do locado após a cessação do presente contrato, a segunda outorgante é obrigado a pagar, a título de indemnização, quantia equivalente à renda elevada ao dobro, até ao momento da efectiva entrega da coisa locada. -----
- 3- Se o arrendamento cessar por motivo de caducidade, o arrendatário não terá direito a qualquer indemnização nem a qualquer compensação em dinheiro - que a elas expressamente renuncia - ainda que por facto seu o arrendado tenha aumentado de valor locativo.-----
- 4- Em caso de denúncia do presente contrato por iniciativa da segunda outorgante, fica a mesma obrigada, durante o período de pré-aviso, a mostrar o arrendado a eventuais interessados, no horário de funcionamento do estabelecimento. -----

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.-----

O presente contrato é lavrado em três exemplares, todos assinados e com as suas folhas rubricadas pelas partes, cada exemplar considerado como original, devendo as partes após a sua assinatura apresentar uma cópia à Repartição das Finanças para o devido registo.

O presente contrato produz efeitos retroactivo desde a data efectiva do arrendamento entre as partes (1 de Janeiro de 2011), não obstante a formalização tardia da mesma, na data da assinatura do presente documento.

A escritura pública do arrendamento do presente contrato deverá realizar-se no mais breve período de tempo após a sua assinatura, em data a combinar entre as partes.

Sal, aos 15 de Novembro de 2013

OCULTO

OCULTO



Registo n: 488/201

ANEXO 21

18/08/2011

fls(1-6)

CONTRATO DE ARRENDAMENTO



CONTRAENTES:

PRIMEIRO: [redacted] **OCULTO** e [redacted] **OCULTO**
[redacted] **OCULTO** Sr. [redacted] **OCULTO** E.U.A. representado pelo P/ Procurador o casado, funcionário da Electra e residente em Bairro Novo II, Espargos Ilha do Sal;

SEGUNDO: SALIMPA, Higiene e Limpeza urbana S.A. com sede em Palmeira Ilha do Sal.

O primeiro contraente declara:

Que é dono e legítimo possuidor de um Armazém em rés-do-chão, edificado com blocos de cimento assentes sobre embassamento de alvenaria de pedra basáltica e argamassa de cimento e areia e estrutura de sapatas e pilares de betão armado, coberto de laje de betão armado, sito na zona Ribeira-Funda – Espargos – Ilha do Sal.

Que este arrendamento reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante dá de arrendamento para serviço de armazém;

Clausula 2ª

O presente contrato tem a duração de um ano iniciando a sua vigência a 01 de Abril de 2011;

Clausula 3ª

Findo o prazo estipulado no número anterior. O presente contrato considera-se renovado em igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie;

Clausula 4ª

A renda é de (50.000\$00) CINQUENTA MIL ESCUDOS mensais e é depositada no Banco Comercial do Atlântico, conta nº 6286571.1001, até o dia 3 do mês a que disser respeito;

Clausula 5ª

O arrendatário presta no acto da celebração do contrato uma caução de 50.000\$00 (Cinquenta mil escudos). Esta caução será devolvida depois do término do contrato se o mobiliário for devolvido sem deteriorações. Havendo danos estes serão arrançados pelo 1º outorgante e apresentará as contas á locatária devolvendo qualquer quantia que restar.

v/s/f/f

 <p>REPÚBLICA DE CABO VERDE REPÚBLIQUE DU CAP VERDE</p>	<p>BILHETE DE IDENTIDADE DE CIDADÃO NACIONAL</p> <p>CARTE D'IDENTITÉ DE CITOYEN NATIONAL</p> <p>IDENTITY CARD OF NATIONAL CITIZEN</p>	<p>OCULTO</p>
<p>OCULTO</p>		

OCULTO



Clausula 6ª

Ficam por conta do arrendatário as despesas de manutenção do local, ou seja os serviços de limpeza e incluindo pinturas e consumo de água e electricidade:

Clausula 7ª

São obrigações do 1º outorgante:

- a) Entregar o prédio á locatária;
- b) Assegurar-lhe o gozo desta para o fim a que se destina;

São obrigações da locatária:

- a) Utilizar efectivamente o prédio;
- b) Facultar ao primeiro outorgante ou quem o representar o exame do prédio;
- c) Suportar os encargos das reparações internas gerais, bem como os consertos da instalação eléctrica, sanitária, fechaduras, etc, e as do exterior quando os danos lhe forem imputáveis;
- d) Manter o edifício no melhor estado de asseio.

Clausula 8ª

As benfeitorias consideram-se pertença da moradia e uma vez feitas, não podem ser demolidas ou removidas;

Clausula 9ª

O presente contrato caduca pelo incumprimento das obrigações da locatária;

Clausula 10ª

A denuncia do presente contrato pode ser feita por qualquer das partes com um aviso prévio, por escrito, de sessenta dias;

Clausula 11ª

Caso omissos e duvidosos serão resolvidos de conformidade com a lei do arrendamento em vigor no país.

Declara o arrendatário que aceita este contrato nos termos exarados.

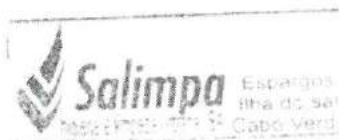
Espargos, 30 de Março de 2011.

O Proprietário

OCULTO

O Arrendatário

OCULTO



[Handwritten signature]

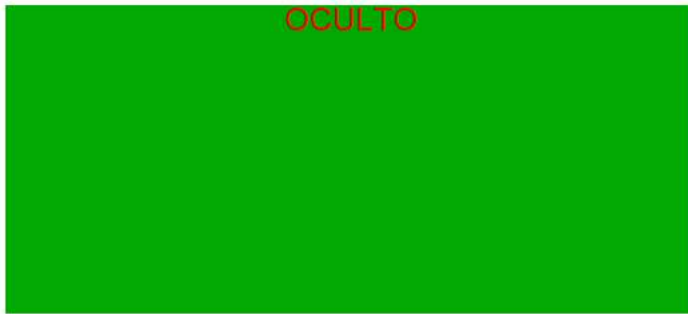


fl(4)

CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE
207 Boylston Street - 4th Floor, Boston, Massachusetts 02116,
Tel. (617) 337-0014 Fax (617) 854-0748

CERTIFICADO DE COPIA

--- Certifico, que a fotocópia anexa foi extraída do seu original e está conforme. ---
--- Consulado-Geral de Cabo Verde em Boston, 10 de Fevereiro de 2010. ---



OCULTO

[Handwritten signature]
Teresa



CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

PROCURAÇÃO

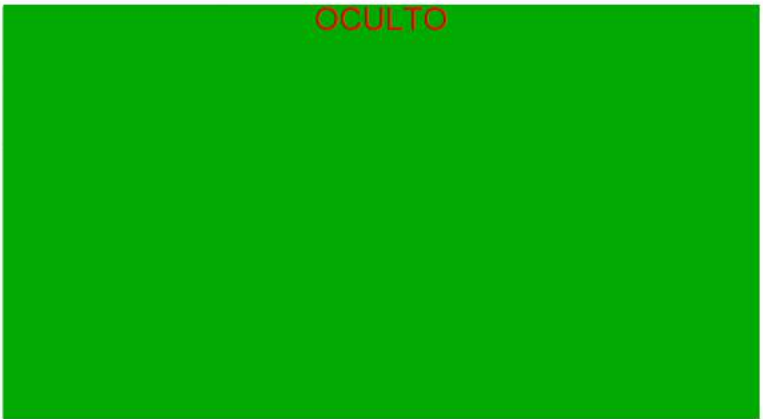
--- Aos vinte dias do mês de Maio do ano dois mil e nove, neste Consulado-Geral da República de Cabo Verde em Boston, Estados Unidos da América do Norte, perante mim, [REDACTED] OCULTO

[REDACTED] OCULTO Cónsul-Geral, compareceram como outorgantes o casal [REDACTED] OCULTO

[REDACTED] OCULTO ele natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, ela natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, Cabo Verde, residentes em 48 Park Street, Cidade de Taunton, Estado de Massachusetts, 02780 - E.U.A., inscritos neste Consulado-Geral sob os números 11089 - 756/06, respectivamente pessoas cuja identidade verifiquei pelas suas Inscrições Consulares acima mencionadas.

--- E por eles foi dito que, pelo presente instrumento, constituem seu bastante procurador o Senhor [REDACTED] OCULTO casado, funcionário da electricidade natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Espargos - ilha do Sal, a quem conferem os poderes necessários para, com livre e geral administração cívil, reger e gerir todos os bens deles outorgantes. E, assim, para praticar com excepção nem limitação todos os respectivos actos e contratos, em particular para dele promovendo, requerendo, outorgando e assinando tudo o que for preciso, próprio e conveniente; para levantar quaisquer actos de registo predial e inscrições matrículas, comerciais ou automóveis, avaliações fiscais e inscrições matrículas para submeter a aprovação da entidade competente projectos de construção e suas alterações, para dar início a construção de uma moradia deles mandantes, requerer a devida autorização; para levantar capitais em bancos, casas bancárias ou outros estabelecimentos de crédito assim e passar os competentes cheques e ordens de pagamento; requerer saldos e extractos de facturas, passados recibos e dando quitações para receber quaisquer indemnizações em dinheiro, valores ou rendimentos, certos ou eventuais, vencidos ou vindendos, que pertençam ou venham a pertencer aos outorgantes por qualquer via, título ou cheque, passar recibos e dar quitações; para representá-los junto de quaisquer repartições públicas ou administrativas, liquidar impostos ou contribuições, reclamando das autoridades respectivas, resoluções, títulos de anulação e as suas correspondentes hipotecas, ajustar contas com devedores e credores, fixando saldos, apresentar reclamações e receber indemnizações; para junto do Banco Comercial do Atlântico, contractar um empréstimo até ao limite estabelecido pela referida instituição destinado a construção de um prédio urbano deles outorgantes em Espargos na zona de Ribeira Funda, podendo aceitar todas as cláusulas, juros e condições praticadas pelo mesmo banco, hipotecar bens dos outorgantes a título de garantia do empréstimo, obter e analisar levantadas de emções, receber as quantias mortuárias e deley quito em dinheiro, para outorgar e escrivura do empréstimo, para movimentar as contas deles outorgantes no Banco Comercial do Atlântico e na Caixa Económica de Cabo Verde, fazendo depósito e levantamento de qualquer quantia que achar conveniente, para representá-los em juízo, assim como para o efeito de todos os poderes, forçasse em direito permitidos por lei incluindo os poderes especiais para desuzar, confessar, transigir, litigar, e quaisquer poderes, requerer, passar e assinar tudo o que for preciso quanto mencionado no presente instrumento, tudo feito, lido e lido, lido legal e válido.

... Assim o disseram e outorgaram ...
... Este instrumento foi lido em voz alta aos outorgantes e aos meus, explicando o seu conteúdo, efeito e alcance e vão comigo assinar ...



Pago: \$41,50
Cambio: Corriente 7/913
Recibo nº 0195/09

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.

Mapa de Remunerações (Dezembro 2016)

Valores em R\$

Funcionario	Nome	Valor
Vencimento		
0002	OCULTO	
0003		18.250,00
0007		21.000,00
0008		21.000,00
0009		21.000,00
0011		21.000,00
0012		21.000,00
0016		21.000,00
0017		21.000,00
0018		21.000,00
0019		21.000,00
0020		21.000,00
0021		21.000,00
0022	Weyredo	21.000,00
0026		21.000,00
0028	Fonseca	20.360,00
0031		21.000,00
0034		21.000,00
0035		23.272,00
0039	ares	22.544,00
0040		21.000,00
0042		21.000,00
0047		24.000,00
0048		21.000,00
0049		21.000,00
0051		200.000,00
0063		40.000,00
0070		160.000,00
0081		21.000,00
0084		19.530,00
0091	ario	23.140,00
0093	tes	40.000,00
0098	ty	20.360,00
0102	iro	21.000,00
0104		21.200,00
0110		21.000,00
0112		35.000,00
0113	tos	30.000,00
0114		65.000,00
0121		40.000,00
0123		40.000,00
0132	os Veiga	21.000,00
0133		21.000,00
0134		21.000,00
0136		20.296,00
0137		21.000,00
0138		21.000,00
0139		21.000,00
0140		21.000,00
0144		19.527,00
0146		21.000,00
		40.000,00

Mapa de Remunerações (Dezembro 2016)

Valores em CVE

Funcionário	Nome	Valor
0147	OCULTO	40 000,00
0148		65 000,00
0149		9 344,00
0150		30 000,00
0151		50 000,00
0152		24 000,00
0153		24 000,00
0154		40 000,00
0155		12 672,00
Total		1.847.860,00 ✓
Prémio de Produção		
0034	OCULTO	3 600,00
0042		3 600,00
0102		3 600,00
0114		6 000,00
0133		3 600,00
0136		3 600,00
0146		6 000,00
0147		6 000,00
0149		1 408,00
0152		3 600,00
0153		3 600,00
0154		4 000,00
Total		48 608,00 ✓
Isenção Horário		
0063	OCULTO	40 000,00
0110		7 000,00
0121		15 600,00
Total		62 600,00 ✓
Compensação por não renovação Contrato		
0149	OCULTO	24 500,00
Total		24 500,00 ✓
Subsídio de Transporte		
0051	OCULTO	10 000,00
0121		11 400,00
Total		21 400,00 ✓
Subsídio de Alimentação		
0051	OCULTO	15 000,00
Total		15 000,00 ✓
Subsídio de Renda		
0051	OCULTO	15 000,00
0110		17 500,00
Total		32 500,00 ✓
Subsídio De Alimentação		
0102	OCULTO	3 000,00
0121		13 000,00
0133		3 000,00
0136		3 000,00
Total		22 000,00 ✓
Compensação de Salário		

Mapa de Horas Extra (Dezembro 2016)

Valores em CVL

Funcionário	Nome	Valor
Hora Extra a 50%		
0034	OCULTO	1.638,00
0042		1.092,00
0102		1.800,00
0110		1.971,00
0114		8.517,00
0133		2.112,00
0134		924,00
0136		1.980,00
0137		132,00
0146		3.758,00
0147		4.509,00
0151		1.872,00
0152		4.500,00
0153		4.950,00
0154		501,00
0155	528,00	
Total		40.784,00
Total Global		40.784,00



2014/11/12

Pág. 1/1

OCULTO

Contribuinte N.º **OCUL**
 C.P. nº 248 - Zona Industrial da Palmeira - Palmeira

OCULTO

Exmo.(s) Sr.(s)
 Salimpá Higiene e Limpeza Urbana, S.A
 LOTE 4
 ZONA INDUSTRIAL DA PALMEIRA
 PALMEIRA - ILHA DO SAL
 248

Duplicado

Factura N.º 33/2014

V/Nº Contrib	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
258 710 136		CVE	1:00	2014-11-12			
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2014-12-12	Pagamento à vista				
Artigo	Descrição	Quant.	Un.	P. Unitário	Desc.	IVA	Valor
0001	Viatura em Estado de uso 11-70 MW	1,00	un	782.609,00	0,00	15,00	782.609,00
0001	Despesas de utilização da viatura	1,00	un	154.684,00	0,00	15,00	154.684,00

Documento Processado por Computador / S. PALMEIRA (05)

Quadro Resumo do IVA

Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção	Operador/Services	Valor
15,00	937.293,00	140.594,00		Despesas Comerciais	0,00
				Despesa Financeira	0,00
				Portos	0,00
				Outros Serviços	0,00
				Subsídios	0,00
				Outros	0,00
				Total	140.594,00
				Neto	0,00

OCULTO

Carga
 12/11/2014 11:12:09:46
 C.P. nº 248 - Zona Industrial da Palmeira, Lote 4
 Palmeira

Descarga
 12/11/2014 11:12:09:46
 2014 - SALIMPÁ - ZONA INDUSTRIAL DA PALMEIRA
 PALMEIRA - ILHA DO SAL
 248

Total (CVE) 1.077.887,00

162141/30 014

OCULTO

Factura Cliente

(Via Original)

Nº Documento: 1.6.2015001

OCULTO

Endereço(s) Senhor(a):

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

ESPARGOS CAIXA POSTAL N.248
ILHA DO SAL - CABO VERDE

Data do Documento: 29-06-2015

Vencimento do Documento: 30-06-2015

Ref. / Obra
999001

OCULTO

Cid.	Un.	Qtd.	Un. Inv.	Preço Unit.	Desc. %	Líquido	Iva
	Un.	1.00		61.500,0000		61.500,00	

VECOFABRIL 15 M3
ACCORDING TO PROFORMA INVOICE NUMBER
8.3.2015001

Documentary Credit Number
18265212/CRDI

PRICE FOB

TO THE ORDER OF BANCO INTERATLANTICO SA

OCULTO

Líquido	Descontos	Incidência	Valor IVA	Taxa
61.500,00	0,00	61.500,00	0,00	0%

Sub Total:	61.500,00
Descontos:	
Incidência:	61.500,00
Total de Iva:	
Total do Documento: 61.500,00 EUR	

o total deste documento é de

SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS EUROS

o valor do IVA é certificado nº 022984 - Cabo Verde

Página 1 de 1

Controlador de Qualidade - Doc. 02/09

302/47/110.025

OCULTO

Exmo.(s) Sr.(s)

Salinpa Higiene e Limpeza Urbana, S.A

LOTE 4

ZONA INDUSTRIAL DA PALMEIRA

PALMEIRA - ILHA DO SAL

248

Original

Factura N.º 23/2015

V/Nº Contrib. 258710136	Requisição	Moeda CVE	Câmbio 1,00	Data 2015-11-30			
Desc. Cl. 0,00	Desc. Fin. 0,00	Vencimento 2015-12-30	Condição Pagamento Factura 30 dias				
Artigo 0001	Descrição Venda de Viatura KOMATSU WB 93R (Retro Escavadora)	Quant. 1,00	Un UN	Pr. Unitário 2.250.000,00	Desc. 0,00	IVA 15,50	Valor 2.250.000,00

Documento Processado por Computador / IC PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Quant.	Total	Motivo Isenção	Mercadorias/Serviços	Valor
IVA (15,50)	2.250.000,00	348.750,00		Mercadorias/Serviços	2.250.000,00
				Desconto Comercial	0,00
				Desconto Financeiro	0,00
				Portes	0,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IEC/Outras Contribuições	0,00
				IVA	348.750,00
				Acerto	0,00

Carga

N/ Morada 2015-12-03 / 10-03

Freguesia de Santo Antonio Das Pombas

Paul

Descarga

N/ Morada 2015-12-03

LOTE 4

ZONA INDUSTRIAL DA PALMEIRA

PALMEIRA - ILHA DO SAL

248

Total (CVE)

2.598.750,00





ACTA NUMERO DEZ

Aos oito de Outubro de Dois Mil e Quinze, pelas 14:30, no salão nobre da Câmara Municipal do Sal, reuniu ordinariamente a Assembleia Geral da sociedade comercial com a firma SALIMPA-HIGIENE E LEMPEZA URBANA, SA, encontrando-se representada a totalidade do capital social, através dos seus acionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor [OCULTO] e [OCULTO] representada pelo Senhor Rui M. [OCULTO] e [OCULTO] e [OCULTO] sem direito a voto os Sr Vereador [OCULTO] e a Dr.ª [OCULTO] com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

- 1- Informação;
- 2- Eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2015 - 2019;
- 3- Análise e deliberação sobre o exercício do direito de opção na eventual aquisição de imóvel arrendado, tendo em conta a implementação do projecto de triagem de RSU;
- 4- Diversos

Presidiu à Assembleia o Dr. [OCULTO] que propôs à Assembleia que o ponto 1 da ordem de trabalhos fosse suprimido uma vez que os assuntos serão abordados no ponto 4. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Passado de imediato ao ponto 2 da ordem de trabalhos, o senhor presidente informou a Assembleia da necessidade de eleger de imediato os órgãos sociais da SALIMPA- HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA dado que o mandato dos anteriores terminou no passado dia 28 de Setembro, tendo sido apresentada pelo representante do acionista [OCULTO] nos termos do Acordo Parasocial da sociedade, as listas conjuntas para os órgãos sócias para votação, e que são as seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: [OCULTO] indicado pela CMS
 ADMINISTRADOR: [OCULTO] indicado pela [OCULTO]
 ADMINISTRADOR: [OCULTO] [OCULTO] escolhido por comum acordo

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE: [OCULTO]
 SECRETÁRIO: [OCULTO]

FISCAL ÚNICO: GIC- Serviços de Gestão Informática e Contabilidade, Lda, como Fiscal Único Efectivo, e o Dr. [OCULTO] Contabilista, como Fiscal Único Suplente.

Colocadas as listas à votação da Assembleia Geral, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, ficando desta forma nomeados os seus titulares para as funções que foram indicados para o Quadriénio 2015-2019.



De seguida entrou-se no ponto 3 da Assembleia Geral, tendo sido dada a palavra ao senhor **OCU** Administrador Delegado, para esclarecer a Assembleia sobre o mesmo. **OCU**

Depois de esplanadas as vantagens nesta aquisição, tendo em conta a implementação da unidade de triagem de RSU, e tendo em conta o benefício económico que representa para a empresa a aquisição em detrimento do arrendamento, e tendo apresentado ainda os seguintes documentos: relatório de avaliação efectuado ao imóvel pelo Engº **OCULTO** o Relatório de Contabilista Certificado bem como o Parecer do Fiscal Único, tudo conforme estipulam os artigos 130 e 133 do Código das sociedades e que constam como anexo a esta acta, foi colocado o assunto à votação, sem que o acionista **OCUL** tenha participado na mesma, tendo sido decidido o seguinte:

- a- Aprovar a aquisição ao acionista **OCULTO**, pelo valor da avaliação que é de 61.600.000\$, do imóvel localizado em Palmeira Ilha do Sal, composto por dois espaços industriais e uma zona de dois pisos para serviços administrativos, inscrito na matriz urbana sob o n.º4326/0, inscrito na Conservatória dos Registos do Sal com o número **OC** a fls **O** do livro **OCU**. Esta deliberação foi tomada com 51% dos votos a favor da acionista CMS e a abstenção da **OCUL**.
- b- Manoatar o Conselho de Administração agora eleito a concretizar as deliberações tomadas anteriormente sobre esta matéria e que sejam necessárias à concretização desta aquisição, nomeadamente a contratação do financiamento que se venha a apurar necessário, bem como a celebração do competente contrato promessa de compra e venda a ser presente a esta Assembleia para aprovação; Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Passando ao ponto 4 da ordem de trabalhos, foi feita uma abordagem genérica ao projeto da unidade de triagem, para se concluir da necessidade do novo conselho de administração implementar urgentemente o mesmo, sendo dado conhecimento que o Administrador Delegado agendará uma viagem ao Brasil para fechar o processo negocial com o fornecedor com a máxima urgência.

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, pelas 16:00 horas, de que foi lavrada a presente acta que vai ser por si assinada.

OCULTO

OCULTO

Salimpa – Higiene e Limpeza Urbana, S.A.
Caixa Postal nº 248
Espargos – Ilha do Sal
Cabo Verde

Assunto: Proposta de Fornecimento para uma superestrutura de 20 m³ e chassi MAN.

Ex.mo(s) Senhor(es),

Serve o presente para apresentar as nossa melhores condições para o eventual fornecimento de uma caixa – modelo ESP 06 com capacidade volumétrica de 20 m³, carroçada sobre um chassi MAN, **OCULTO** cabine M, Euro 4.

A nossa proposta compõe-se dos seguintes elementos:

. Proposta de preços e demais condições gerais de venda.

As principais vantagens deste modelo continua a residir na robustez, fiabilidade e funcionalidade, não faltando nada de essencial para uma operação diária bem sucedida.

Quanto aos demais ficamos ao dispor de V.Ex.as, para o que julgarem por conveniente.

Sem mais, subscrevemo-nos, com elevada estima e consideração.

Atentamente



OCULTO

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE SUPERESTRUTURA MODELO ESP 06 COM CHASS
MAN

1. Preços:

Produto	Preços Euros s/IVA
Fornecimento de uma superestrutura modelo ESP 06, de 20 m ³ , montada OCULTO OCULTO OCULTO	40.000,00 €

2. Prazo de entrega:

De 3 a 4 Semanas. Este prazo está sujeito a retificações.

3. Local de Entrega:

Ilha do Sal – Cabo Verde

4. Condições de Pagamento:

Pronto Pagamento

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Balcão: ESPARGOS - SL

Referência: **OCULTO** Moeda: CVE SWIFT: CGDICVCP Data Valor: 2016-03-31

Detalhe

Efectuamos nesta data na V/ conta de depósitos a ordem 378358310001 os seguintes lançamentos a débito, com data valor de 2016-03-31, referente à emissão da Ordem de Pagamento a seguir discriminada:

Valor: 20.000,00 EUR

Beneficiário: **OCULTO**

Banco: CGDIPTPL

Conta: **OCULTO**

Contravalor: 2.205.300,00

Cambio: 110,265000000

Comissão 4.411,00

Despesas de Swift 1.000,00

Imposto selo s/comissão verba II 154,00

Total Despesas: 5.565,00

Total Debitado: 2.210.865,00

Referência da Operação: **OCULTO**

Detalhes do Pagamento: /INV/

Com os melhores cumprimentos,
BANCO INTERATLANTICO. SA

(documento processado por computador)
Não Carece de Assinatura

fl(4)

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Balcão
ESPARGOS - SL

Referência
020559900

Moeda
CVE

SWIFT
CGDICVCP

Data Valor
2016-04-14

Detalhe

Efectuamos nesta data na V/ conta de depósitos a ordem os seguintes lançamentos a débito, com data valor de 2016-04-14 referente a emissão da Ordem de Pagamento a seguir descrita

OCULTO

Valor: 20.000,00 EUR

Beneficiário: **OCULTO**

Banco: **OCULTO**

Conta: **OCULTO**

Contravalor:	
Câmbio:	2 205.300,00
	110.265000000
Comissão	
Despesas de Swift	4.411,00
Imposto selo s/comissão verba II	1.000,00
	154,00
Total Despesas:	5.565,00
Total Debitado:	2.210.865,00

Referência da Operação: 20559900/OPE

Detalhes do Pagamento: /INV/

Com os melhores cumprimentos,
BANCO INTERATLANTICO, SA

(documento processado por computador)

Não Carece de Assinatura

OCULTO

PRESTACAO DE SERVICIOS UNIPessoal LDA

Sede: QUINTA MARIA NEGRA - OUNAS
6230-172 FUNDAO - PORTUGAL
Telefons: 215598491
Fax: 215772930
Contribuinte: 510226106
Capta Social: 500000 Euros

Factura Cliente

Via Original
Nº Documento: 1.9.2016002

Emprego Remetente:

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Referência:
N.º Cliente: 211130012
N.º Contribuinte: CV256710136
Cond. Pagamento: Não Detenido

ESPARÇOS CAIXA POSTAL N.º 348
ILHA DO SAL - DARO VERDE

Data do Documento: 16-03-2016 Vencimento do Documento: 17-03-2016

Ref. / Desc	Designação	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Desc. %	Import.	Iva
99001	Fornecimento de uma super-estufa modelo ESP 06 de 22 m. funcionamento: Shaker MAN modelo TGS 26.320.642/2 BU. cabine M. 5,00 V.	1,00	un	20.000,0000		20.000,00	21,00%

M. 5,00 V.
M. 5,00 V. 26.320.642/2 BU. cabine
Chamada: 04.4522150110585
M. 5,00 V.
Taxa: 14,40%

Uso: IVA isentado ao longo 12º do CIVA

Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	Imposto	Total
1,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00

Sub Total: 20.000,00
Descontos:
Reduções: 20.000,00
Total de IVA

Total do Documento

33/9002

SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

Balcão: ESPARGOS - SL

Referência: 021758231 Moeda: CVE SWIFT: CGDICVCP Data valor: 2016-09-01

Detalhe

Efectuamos nesta data na V/ conta de depósitos a ordem **OCULTO** os seguintes lançamentos a débito, com data valor de 2016-09-01, referente à emissão da Ordem de Pagamento a seguir discriminada:

Valor: 10.000,00 EUR

Beneficiário: **OCULTO**

Banco: **OCULTO**

Conta: **OCULTO**

Contravalor: 1.102.650,00
Cambio: 110,265000000

Comissão: 2.205,00
Despesas de Swift: 1.000,00
Imposto selo s/comissão verba II: 77,00

Total Despesas: 3.282,00
Total Debitado: 1.105.932,00

Referência da Operação: 21758231/0PE

Detalhes do Pagamento: INV PROPOSTA FORNECIMENTO SUPER ESTRUTURA MODELO ESP 06 COM CHASS MAN

Com os nossos melhores cumprimentos
BANCO INTERATLANTICO SA

(documento processado por computador)
Não Carreio de Assinatura

[Handwritten signature]



SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA SA

CABO VERDE

32/12/2016

Banco: ESPARGOS - SI			
Referencia: 022622066/056.11	Moeda: CVE	SWIFT: CGD1CVCP	Data Val: 2016-12-07

Detalhe

Efectuamos nesta data na Vr conta de depositos a ordem 378358310001 os seguintes lancamentos a debito, com data valor de 2016-12-07 referente a emissao da Ordem de Pagamento a seguir discriminada:

valor: 10.000,00 EUR

Beneficiario: SA LANCORA - PRESTACAO DE SERVICOS UNIPESSOAL LDA
Banco: CGD1CVCP

Conta: PT50003503390005624983072

Contravalor:	110.265,00
Cambois:	110.265,00
Comissao:	3.205,00
Despesas de Swift:	1.000,00
Imposto selo s/comissao verba II:	77,00

Total Despesas:	3.282,00
Total Debitado:	113.547,00

Referencia da Operacao: 22622066/OP

Detalhes do Pagamento: /Inv/

Com os nossos melhores cumprimentos
BANCO INTERCAPITAL SA

Guarnição de Apoio Administrativo
Tribunal de Arbitragem



CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL
CERTIFICATE OF FISCAL RESIDENCE

As autoridades fiscais de
The tax authorities of

PORTUGAL

Certificam, que tanto quanto é do seu
Certify to the best of their knowledge that

OCULTO

Número de Identificação Fiscal:
Tax Identification Number:
No ano de: 2016
In tax year

OCULTO

residente em Portugal
is resident at

QUINTA DA MARIA NEGRA, DONAS, 6230-172 DONAS

nos termos do art. 4º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre PORTUGAL e CABO VERDE
on the terms of the article nr. 4th of the Double Taxation Convention between PORTUGAL and CABO VERDE

Este certificado destina-se a ser apresentado para efeitos de pagamento de PAGAMENTO DE FATURA por
SALIMPA HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA

This certificate is to be presented for the payment of ... by ...

(Assinatura)
(Signature)

(Nome)
(Name)

OCULTO

Lisboa, 31 de Março de 2016

Elementos para validação do certificado
Elements to validate the certificate
 Nº Contribuinte: OCULTO
 TIN
 Cód. Validação:
 Validation code

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Cidadãos / Serviços / Obter / Certidão / Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este certificado

Nos contactos com a administração fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o Nº de identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal



ACTA NUMERO NOVE

Ao Vinte e quatro de Abril de dois mil e Quinze, pelas Catorze horas, reuniram na sua sede social, os accionistas da sociedade anónima denominada SALIMPA- Higiene e Limpeza Urbana S.A., com sede em Espargos, ilha do Sal, NIF número 258 710 136, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 2.018/09.06.15, encontrando-se presentes os accionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor [REDACTED] que assume a presidência da Mesa da Assembleia Geral, e [REDACTED] representada pelo Senhor [REDACTED]

Dado que se encontravam presentes todos os accionistas, foi deliberado, por unanimidade, constituírem-se em Assembleia Geral Anual, ao abrigo do artigo 151º, tendo sido aceite por todos os accionistas a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano dois mil e catorze----
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados,
3. Deliberar sobre a distribuição de Resultados de exercícios anteriores
4. Diversos.

Aberta a Assembleia pelo Presidente, o mesmo sintetizou o conteúdo do relatório de gestão, que apresenta as contas do exercício do ano dois mil e catorze, bem como a proposta de aplicação de resultados. Para o efeito foram previamente distribuídos aos accionistas as contas do exercício, as quais relevavam um lucro líquido de 9.415.806\$00 (Nove Milhões Quatrocentos Quinze Mil Oitocentos e Seis Escudos), representadas pelas peças finais Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados por Naturezas, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Funções, Relatório de Gestão e Parecer Auditor Externo.

Pelo representante da [REDACTED] foi proposto que 50% dos resultados acumulados em exercícios anteriores, fossem distribuídos aos accionistas na proporção da sua participação no capital.

Não tendo sido solicitado ao Presidente da Mesa mais nenhuma intervenção, passou-se à fase deliberativa da Assembleia, tendo sido por unanimidade deliberado o seguinte -----

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo, ---
- 2) Aprovar a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, a qual consiste no seguinte: -----
 - a) Transferir para a conta de Reserva Legal o valor de 974.225\$00
 - b) Atribuir Prémio de Gestão à administração no montante de 500.000\$00
 - c) Atribuir a título de gratificações aos funcionários o montante de 941.581\$00
 - d) Distribuir aos accionistas, na proporção da participação no capital, o montante de 7.000.000\$00

3- Face à proposta apresentada pelo representante da [REDACTED] foi deliberado proceder à distribuição de Resultados Transitados de exercícios anteriores, do montante de 4.298.016\$00 (Quatro Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil e Dezasseis Escudos).

4- Finalmente, foi deliberado um voto de confiança à Administração da sociedade pela forma como tem conduzido a actividade da empresa, em especial pelos óptimos resultados alcançados no último exercício.

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, pelas 15 horas e 30 minutos, tendo sido lavrada a presente acta que vai por si assinada. -----

[REDACTED] OCULTO

22/04/15

ACTA NUMERO DOZE

Aos Vinte e quatro de Maio de Dois Mil e Dezasseis, pelas 11:30, no salão nobre da Câmara Municipal do Sal, reuniram os acionistas da sociedade anónima denominada SALIMPA-Higiene e Limpeza Urbana S.A., com sede em Espargos, ilha do Sal, NIF número 258 710 136, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 2.018/09.06.15, encontrando-se presentes os acionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor **OCULTO OCULTO** que assume a presidência da Mesa da Assembleia Geral, e **OCULTO OCULTO**, LDª representada pelo Senhor **OCULTO**, que assume o secretariado por ausência do secretário da mesa. ---
Dado que se encontravam presentes todos os accionistas, foi deliberado, por unanimidade, constituírem-se em Assembleia Geral Anual, ao abrigo do artigo 151º, tendo sido aceite por todos os accionistas a seguinte -----

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano dois mil e quinze----
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados;
3. Apreciar a deliberação do Conselho de Administração acerca do investimento nos equipamentos de triagem e produção de biodiesel

Aberta a Assembleia pelo Presidente, o mesmo sintetizou o conteúdo do relatório de gestão, que apresenta as contas do exercício do ano dois mil e catorze, bem como a proposta de aplicação de resultados. Para o efeito foram previamente distribuídos aos accionistas as contas do exercício, representadas pelas peças finais Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados por Naturezas, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Funções, Relatório de Gestão e Parecer Auditor Externo, as quais relevavam um lucro líquido de de **15.235.780\$00**.

Não tendo sido solicitado ao Presidente da Mesa mais nenhuma intervenção, passou-se à fase deliberativa da Assembleia, tendo sido por unanimidade deliberado o seguinte: -----

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo; ----
- 2) Aprovar a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, a qual consiste no seguinte: -----
 - a) **Transferir para a conta de Reserva Legal o valor de 2.188.624\$00**
 - b) **Atribuir Prémio de Gestão à administração no montante de 1.523.578\$00**
 - c) **Atribuir a título de gratificações aos funcionários o montante de 1.523.578\$00**
 - d) **Transferir para a conta Resultados Transitados o montante de 10.000.000\$00**
- 3) Entrando no terceiro ponto da ordem de trabalhos, foi dado conhecimento à Assembleia Geral da deliberação do Conselho de Administração na sua reunião de 16/05 ultimo, em que foi analisada a situação dos dois investimentos, que estão a ser prejudicados pelos momentos de instabilidade que se vivem no Brasil pois, em ambos os casos, os fornecedores estão a informar que a banca Brasileira se recusa a financia-los com os montantes necessários para a fabricação dos equipamentos com base nas cartas de crédito irrevogáveis que foram já aprovadas pelo BCN e que serão apresentadas. Depois de discutido este assunto, foi deliberado subscrever a deliberação do Conselho de Administração, no sentido de propor aos fornecedores que apresentem uma garantia, bancária ou outra aceite pelo nosso banco, como forma de salvaguarda para podermos proceder a um adiantamento de 50% do valor.

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, pelas 12:30 horas, de que foi lavrada a presente acta que vai ser por si assinada. -----

OCULTO

OCULTO





ACTA NUMERO NOVE

Ao Vinte e quatro de Abril de dois mil e Quinze, pelas Catorze horas, reuniram na sua sede social, os accionistas da sociedade anónima denominada SALIMPA- Higiene e Limpeza Urbana S.A., com sede em Espargos, ilha do Sal, NIF número 258 710 136, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 2.018/09 06.15, encontrando-se presentes os accionistas CÂMARA MUNICIPAL do SAL, representada pelo seu presidente Doutor **OCULTO** St'Aubyn de Figueiredo, que assume a presidência da Mesa da Assembleia Geral, e **OCULTO** representada pelo Senhor **OCULTO**.

Dado que se encontravam presentes todos os accionistas, foi deliberado, por unanimidade, constituírem-se em Assembleia Geral Anual, ao abrigo do artigo 151º, tendo sido aceite por todos os accionistas a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício do ano dois mil e catorze----
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de aplicação de resultados;
3. Deliberar sobre a distribuição de Resultados de exercícios anteriores
4. Diversos

Aberta a Assembleia pelo Presidente, o mesmo sintetizou o conteúdo do relatório de gestão, que apresenta as contas do exercício do ano dois mil e catorze, bem como a proposta de aplicação de resultados. Para o efeito foram previamente distribuídos aos accionistas as contas do exercício, as quais relevavam um lucro líquido de 9.415.806\$00 (Nove Milhões Quatrocentos Quinze Mil Oitocentos e Seis Escudos), representadas pelas peças finais Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados por Naturezas, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Funções, Relatório de Gestão e Parecer Auditor Externo.

Pelo representante da **OCU**, foi proposto que 50% dos resultados acumulados em exercícios anteriores, fossem distribuídos aos accionistas na proporção da sua participação no capital.

Não tendo sido solicitado ao Presidente da Mesa mais nenhuma intervenção, passou-se à fase deliberativa da Assembleia, tendo sido por unanimidade deliberado o seguinte: -----

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo; ---
- 2) Aprovar a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, a qual consiste no seguinte: -----
 - a) Transferir para a conta de Reserva Legal o valor de 974.225\$00
 - b) Atribuir Prémio de Gestão à administração no montante de 500.000\$00
 - c) Atribuir a título de gratificações aos funcionários o montante de 941.581\$00
 - d) Distribuir aos accionistas, na proporção da participação no capital, o montante de 7.000.000\$00

3- Face à proposta apresentada pelo representante da **OCU** foi deliberado proceder à distribuição de Resultados Transitados de exercícios anteriores, do montante de 4.298.016\$00 (Quatro Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil e Dezasseis Escudos)

4- Finalmente, foi deliberado um voto de confiança a Administração da sociedade pela forma como tem conduzido a actividade da empresa, em especial pelos óptimos resultados alcançados no último exercício.

Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, pelas 15 horas e 30 minutos, tendo sido lavrada a presente acta que vai por si assinada. -----

OCULTO

24/04/15

[Handwritten signature]

Ministério das Finanças de Cabo Verde
Inspeção Geral das Finanças

ASSUNTO: Auditoria Financeira à Empresa Salimpa- Higiene e Limpeza Urbana, S.A. – Exercício do Direito de Audição

Exmo. Senhor Inspector-Geral

A **ADMINISTRAÇÃO da SALIMPA - HIGIENE E LIMPEZA URBANA, S.A.**, sociedade comercial anónima, com o registo comercial n.º 2018/09.06.15 e NIF 258.710.136, com sede em Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde (doravante SOCIEDADE ou SALIMPA), notificada para exercer o direito do contraditório formal relativamente ao Projecto de Relatório de Auditoria realizada à SOCIEDADE, vem no uso desse direito, ao abrigo do disposto no art.º 9.º do Decreto-lei n.º 23/2016 de 6 de Abril, em face da análise que lhe merecem as circunstâncias elencadas no projecto de objecto de notificação, expor e requerer o seguinte:

1º

A Exponente foi notificada do Projecto de Relatório de Auditoria que origina a presente exposição, no passado dia 07 do corrente mês de Agosto, pelo que a apresentação desta exposição é tempestiva.

2º

De acordo com o supra mencionado Projecto de Relatório de Auditoria são propostas as seguintes 11 (onze) recomendações:

1. *Que seja analisado o Acordo Parassocial com o objetivo de avaliar a pertinência da parceria e se os resultados obtidos vão ao encontro do interesse da CMS e dos munícipes;*
2. *Que se cumpra o disposto nos nºs 1 e 6 do artigo 421º e simultaneamente os nºs 1 e 2 do artigo 430º do Código das Empresas Comerciais, de 29 de Março de 1999, no intuito de repor a legalidade quanto ao funcionamento do Conselho de Administração da SALIMPA, SA;*

Staura
1 Aug


3. Que seja revisto o modelo de gestão praticado na Administração da empresa, no que tange aos poderes delegados ao Administrador Delegado e exercida fiscalização mais efetiva por parte do Fiscal Único e da Câmara Municipal do Sal na qualidade de acionista maioritária;
4. Que se cumpra o disposto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, que aprova o regime geral da organização e atividade da Administração Pública e o nº 1 do artigo 428º do Código das Empresas Comerciais e que o Administrador Delegado seja responsabilizado pelos atos de gestão praticados, nomeadamente as transações efetuados com as empresas em que ele é Sócio, gerente ou representante;
5. Que sejam elaborados e aprovados os regulamentos internos e os manuais de procedimentos em todas as áreas, de forma a que haja uma maior transparência e rigor nos negócios da empresa;
6. Que, doravante, a administração da empresa passe a elaborar os planos de atividades anual e plurianual, em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 16º dos seus Estatutos;
7. Que se defina e aprove o quadro de pessoal da "SALIMPA, SA", com vista a regulamentar a situação de pessoal, no que tange às atribuições de cada funcionário, bem como a definição da grelha salarial (fixação da remuneração base e complementar), por forma a disciplinar os vários subsídios atribuídos aos funcionários;
8. Que sejam cessadas as práticas utilizadas nas aquisições de peças auto e equipamentos com pagamento de uma comissão de 25% às empresas **OCULTO** de Portugal e Solidancora – Prestação de Serviço e, doravante, se passe a cumprir a Lei das Aquisições Públicas;
9. Que seja implementado um sistema de controlo mais rigoroso e eficaz, quanto a utilização das peças auto adquiridas para reparações das viaturas de recolhas de RSU, através da aprovação de um instrumento de controlo interno e adoção de contabilidade de custo;
10. Que sejam cessadas as práticas de aluguer de viaturas e contratação de mão-de-obra nas empresas "**OCULTO** **OCULTO** **OCULTO**" e que sejam feitas as diligências necessárias no sentido de apurar as responsabilidades da administração na prática desses atos;
11. Que seja resolvido o contrato de prestação de serviço existente entre a "SALIMPA, SA" e a empresa **OCU**, relativamente a cobrança das taxas dos RSU; **OCULTO**

3º

Estas Recomendações partiram de Conclusões apresentadas no referido Projecto consubstanciadas em quatro pontos principais:

1. Acordo Parassocial;
2. Funcionamento do Conselho de Administração;
3. Sistema de Controlo Interno; e
4. Análise Económica e Financeira.

4º

Com o devido respeito pela posição assumida por esta Inspeção-geral – que entendemos, contudo, ainda ser preliminar por pretender alcançar o principal e único objectivo da descoberta material dos factos, após detentora de toda a informação – parece-nos que os argumentos aí evocados nada têm que ver com os objectivos e âmbito por aquela definidos da acção de Auditoria realizada à **OCULTO** tal como é referido no ponto 2 do Projecto de Relatório – objecto desta Exposição – quando refere que: “A presente acção teve por objecto emitir uma opinião sobre a fiabilidade das demonstrações financeira da empresa SALIMPA, S.A., no período de 2014 a 31 de Dezembro de 2016”,

5º

Pelo que parece-nos que todo o Projecto de Relatório de Auditoria deverá ser reformulado em conformidade com o âmbito definido, o que, a não ocorrer, estaremos perante uma ilegalidade por clara violação dos princípios da legalidade, verdade material, colaboração, participação, proporcionalidade, imparcialidade, celeridade e justiça a que a acção inspectiva está obrigada.

6º

Note-se, a este propósito, que o interesse público subjacente a qualquer inspeção - de justiça e verdade material - é essencial num Estado de Direito, mas não pode prevalecer, sem fundamento legal (nomeadamente tendo em vista objetivos tendenciosos e de imparcialidade), sobre os direitos, liberdades e garantias dos contribuintes e interesse social das entidades auditadas que, neste caso, coincide com o bem comum da população da Ilha do Sal. Este sacrifício deve ser sempre minimizado ao máximo, ou seja, o sacrifício imposto aos segundos deve ser exigível, adequado e proporcional.

3
Handwritten signatures and initials in blue ink.

7º

A violação de tais direitos, liberdades e garantias, para além das consequências invalidantes do próprio acto inspectivo resultante do procedimento (violação dos limites formais), sempre que ultrapasse o limite do razoável (violação dos limites materiais, isto é, dos direitos fundamentais), deverá ter, naturalmente, outras consequências para os Autores da mesma, nomeadamente ao nível da responsabilidade extracontratual do Estado.

8º

Conforme adiante se verificará e comprovará, a actuação da Exponente visou sempre a prossecução do interesse social da SALIMPA – tendo em conta os princípios e pressupostos que estiveram na base da sua constituição relacionados com o interesse público – e que tiveram – aliás – sempre o acordo das suas accionistas, designadamente da sua accionista maioritária, a Câmara Municipal do Sal.

9º

Pelo que não poderemos concordar com a generalidade das conclusões apresentadas no referido Projecto de Relatório, uma vez que resultam de uma interpretação errónea do que tem sido a gestão da SALIMPA que julgamos não poder prevalecer, estando, contudo, confiantes de que se fará justiça com a descoberta e apuramento da verdade dos factos.

10º

Sem prejuízo do supra exposto, a Exponente individualizará infra cada uma das situações descritas pela inspecção-geral como não conformes, procurando apresentar os seus argumentos no sentido de demonstrar que esta encontra-se equivocada nos seus pressupostos e na conseqüente aplicabilidade das diversas disposições legais que evoca não estarem a ser cumpridas.

I. DO ACORDO PARASSOCIAL

11º

No que respeita ao Acordo Parassocial celebrado entre as accionistas da SALIMPA, vem a presente autoridade referir que parte do clausulado do dito Acordo [cláusula 5ª, n.º 1, alíneas a), b) e d)] proporciona condição de domínio por parte da accionista **OCUL** colocando a accionista Câmara Municipal do Sal (doravante CMS) em situação de esvaziamento total dos poderes enquanto accionista maioritária, no que tange ao direito de fiscalização e controlo, violando o

Handwritten signatures and initials:
A
4
OCUL
Handwritten signature



disposto nos artigos 49º, n.º 2 da Lei nº 47/VII/2009, de 7 de Dezembro, e 9º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatutos dos Municípios.

12º

Não poderíamos estar mais em desacordo com este pressuposto que deverá, consequentemente, ser eliminado do Relatório de Auditoria, senão vejamos:

13º

Contrariamente ao entendimento desta Inspeção – que apenas por, mero lapso, se poderá entender – a fiscalização e controlo por parte da CMS continuam a ser cabalmente exercidos através do Contrato de Concessão celebrado entre aquela e a SALIMPA (conforme doc. 01 que se junta à presente exposição e dá por reproduzido para os devidos efeitos legais), no âmbito da descentralização de poderes prevista na Lei n.º 134/IV/95 de 3 de Julho onde se estabelece, no seu artigo 9º, que “O município pode transferir para as fundações, associações de carácter económico, social, cultural ou desportivo ou sociedades a prossecução de atribuições que lhe são próprias, sempre que se mostrar necessário para melhorar a eficácia e eficiência dos serviços públicos, salvo disposição legal expressa em contrário, reservando-se o direito de fiscalização e controlo.”

Com efeito,

14º

Nos termos do Contrato de Concessão é estabelecido que “A CMS pretende, por força desta descentralização, conceder a exploração dos serviços indicados (...), de forma a proceder à implementação de um sistema moderno e eficaz que assegure a melhoria da gestão e exploração dos serviços de recolha, tratamento e deposição dos resíduos sólidos urbanos, mais concretamente por intermédio da adopção de um modelo de gestão empresarial”.

15º

Tendo a Assembleia Municipal do Sal, de 12 de Setembro de 2007, autorizado a CMS a participar e constituir uma sociedade “cujo objecto seria a gestão e exploração dos serviços de recolha, tratamento e deposição dos resíduos sólidos urbanos, na qual um parceiro privado deteria 49% do capital social, uma vez que se mostra necessário recorrer ao know-how de parceiros privados com experiência no ramo, de modo a assegurar-se a prestação de um serviço com qualidade e eficiência” (vide Considerandos c) e d) do referido Contrato de Concessão).

Sal, 12 de Setembro de 2007
 5
 [Assinaturas manuscritas]

16º

A empresa [REDACTED] **OCULTO** (doravante **OCUL**), foi selecionada no âmbito do concurso público lançado com vista ao recrutamento do parceiro para, em conjunto com a CMS, constituírem a SALIMPA – o que veio a suceder em 2009.

17º

Todo este processo foi realizado nos termos previstos da lei – o que, aliás, não é contestado por esta autoridade.

18º

Saliente-se que o Acordo Parassocial fazia parte da proposta apresentada pela **OCUL** no âmbito do referido procedimento concursal, pois constituía um dos requisitos do respectivo Caderno de Encargos (documento que, em face do teor dos comentários que produz, a autoridade inspectiva não podia, nem devia, ignorar motivo pelo qual se estranha não conste da listagem de documentos analisados).

19º

A referida proposta foi, como saberá a autoridade inspectiva, objecto de aturadas negociações entre a concorrente e a adjudicatária, Câmara Municipal do Sal (CMS), tendo sido finalmente a proposta escolhida pelos órgãos próprios do executivo municipal e a escolha ratificada pela Assembleia Municipal.

20º

Ou seja, o teor do Acordo Parassocial (cuja existência, reiteramos, era uma imposição do concurso público e não uma imposição da concorrente) foi amplamente escrutinado pelo executivo municipal e demais órgãos do Concelho, pelo que o seu conteúdo será o reflexo do consenso alcançado entre as entidades que o negociaram, presidido pela defesa do interesse público que incumbia aos órgãos municipais que não só o aprovaram como ratificaram.

21º

A alusão ao dito clausulado do referido Acordo Parassocial – que não é mais do que um entendimento, de índole societário com o objectivo de estabelecer os principais termos e condições segundo os quais as referidas Partes (entenda-se, accionistas da SOCIEDADE) se



propõem gerir a SALIMPA, regulando, entre outras matérias, a sua organização, o exercício do direito de voto e o regime das participações sociais de maneira a permitir a concertação das suas estratégias e actividades relativas à **OCULTO**

22º

É, com o devido respeito, despropositada e desprovida de fundamento legal, não percebendo a Exponente o alcance e sentido pretendido com tal referência.

23º

Até porque, o que normalmente se exige é que haja por parte dos municípios, que participem em empresas locais, um exercício, directo ou indirectamente, de uma influência dominante em virtude de deterem **qualquer forma de controlo de gestão, designadamente**, a detenção da maioria do capital e dos direitos de voto – tal como sucede *in casu* – **ou** o direito de designar ou destituir a maioria dos membros dos órgãos sociais, de administração **ou** de fiscalização – o que também acontece em relação aos membros da administração.

24º

Saliente-se também, o que não poderia nem deveria ser ignorado pela autoridade inspectiva, que desde sempre as funções de Presidente da mesa da Assembleia Geral da SALIMPA têm sido exercidas pelo Presidente da CMS, apesar de o Acordo Parassocial prever que a respectiva indicação pertença à **OCULTO**

26º

Ou seja, as conclusões do projecto de relatório são, também neste aspecto, totalmente desajustadas da realidade.

27º

Pelo que, novamente, é premente a correcção do Relatório no que esta parte se refere, reconhecendo que não existe qualquer violação de dispositivo legal.





28º

Acresce que este Acordo parassocial em nada colide com o Contrato de Concessão celebrado com a CMS, onde se encontram, clarividentes, as obrigações da SALIMPA, reflectindo o poder fiscalizador da própria CMS sobre esta entidade.

29º

Além disso, refira-se ainda – e não menos importante – que a Lei 47/VII/2009, de 7 de Dezembro, referida pela presente Inspeção no seu Projecto de Relatório, já se encontra revogada!!

30º

O que é, no mínimo, insólito!

31º

Pelo que, também por esta razão, deverá a referência e alegada violação ao dispositivo legal ser eliminada do Relatório de Auditoria.

Sem prejuízo,

32º

Admitindo que esta Lei estivesse em vigor, atente-se ao que defende o n.º 2 do artigo 49º desse mesmo diploma quando dispõe o seguinte: “2. *As sociedades em que o Estado exerça uma influência significativa, seja por detenção de acções que representam mais de 10% do capital social, seja por detenção de direitos especiais de accionista, devem apresentar na Direcção-Geral do Tesouro a informação destinada aos accionistas, nas datas em que a estes deva ser disponibilizada, nos termos da legislação aplicável às sociedades comerciais.*”

33º

Mais uma vez não se percebe em que medida o Acordo Parassocial estaria a violar o referido dispositivo legal!

Salimpa
Kuy
8
A. J. Monteiro



34º

Bem como a relevância desta conclusão tendo em conta o objetivo, supra mencionado, de "emitir uma opinião sobre a fiabilidade das demonstrações financeira da empresa SALIMPA, S.A, no período de 2014 a 31 de Dezembro de 2016"?!

35º

Pelo que a Recomendação apresentada no Projecto de Relatório deverá ser eliminada por não conter qualquer fundamento legal nem, tão pouco, qualquer justificação para a sua existência, na medida em que não ficou minimamente demonstrada a ligação que a presente autoridade pretende fazer entre o acordo parassocial celebrado e "o objetivo de avaliar a pertinência da parceria e se os resultados obtidos vão ao encontro do interesse da CMS e dos munícipes".

II. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Do número de membros que compõem o Conselho de Administração da SALIMPA

36º

Consta ainda do Projecto de Relatório que a Administração da SALIMPA "funcionou, durante o mandato de 2012-2016, com apenas 2 membros, o Presidente do Conselho e o Administrador Delegado, visto que a Administradora não Executiva, OCULTO foi sistematicamente representada nas reuniões de CA da empresa pelo Administrador Delegado, facto que contraria o disposto no 1 do artigo 421º do código das empresas comerciais."

37º

Mais uma vez a autoridade inspectiva encontra-se equivocada na sua asserção derivada, possivelmente, de falta de informação necessária que pudesse aclarar o seu raciocínio e assim evitarmos, todos, esta discussão sobre "não-factos",

38º

Pois, para além de inexistir qualquer violação do disposto no n.º 1 do artigo 421º do Código das Empresas Comerciais (doravante CEC), conforme ficará demonstrado em seguida,

Stano
Jun 9
[Signature]

39º

A Sra. **OCULTO** escolhida pela CMS, é Administradora, em pleno exercício das suas funções, da SALIMPA, tal como os restantes seus dois pares do mesmo Conselho,

40º

Pelo que se não se descortina qual o objectivo da referida afirmação que é falsa, ademais.

41º

Mas sendo um Projecto de Relatório ainda se vai a tempo de inserir as necessárias correcções, sendo a deste capítulo apenas mais uma.

Vejamos:

42º

Nos termos do n.º 1 do artigo 421º do CEC: "A administração da **OCULT** está a cargo de um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros fixado no contrato, os quais poderão ser ou não sócios."

43º

Sendo que nos termos do disposto no artigo 14º dos Estatutos da SALIMPA, e Acordo parassocial celebrado, a **OCULTO** é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por três membros, um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

44º

Ora, conforme é referido – e bem – pela autoridade inspectiva, durante o período compreendido entre 2012-2016, foram designados, e em exercício de funções, três membros do Conselho de Administração (aliás, como sempre, desde a constituição da **OCULTO**) – conforme Anexo 5 já junto com o Projecto de Relatório.

45º

Sendo que a eleição dos membros do Conselho de Administração tem sido sempre realizada de acordo com os trâmites previstos no Acordo Parassocial celebrado entre as accionistas da

10
[Handwritten signatures and initials]



SALIMPA – aliás, conforme é assim referido nas deliberações da Assembleia geral de accionistas da SALIMPA, cujas actas foram juntas como **Anexo 5 ao Projecto de Relatório**.

46º

Nessas deliberações, verificamos que, por parte da CMS, foram indicados, os membros para a Presidência do Conselho de Administração, tendo sido, primeiramente, nomeado o Sr. **OCULTO**, **OCULTO**, e, posteriormente, a Sra. **OCULTO**, como Presidente do Conselho de Administração;

47º

Por parte da **OCUL** foi indicado o Sr. **OCULTO** para Vogal;

48º

Tendo a Sra. **OCULTO** sido igualmente eleita para Vogal que, contrariamente ao indicado no Projecto de Relatório, **não foi escolhida** de comum acordo, mas **escolhida pela CMS**, ainda que sob proposta da acionista **OCUL** estando, portanto, ambos (entenda-se CMS e **OCUL** de acordo – daí a referência de “comum acordo” constante nas deliberações juntas como **Anexo 5 no Projecto de Relatório**.

49º

Tratando-se, por conseguinte, de uma incorrecção que deverá ser corrigida no Projecto de Relatório, por não corresponder à verdade.

50º

Por conseguinte, encontram-se preenchidos os pressupostos legalmente estabelecidos no art.º 421º, n.º 1 do CEC.

b) Da representatividade da Administradora **OCULTO nas Reuniões do Conselho**

OCULTO



51º

Situação diversa é a se refere à **representatividade dos administradores nas reuniões de Conselho de Administração**, quando é dito no Projecto que a Administradora **OCULTO** **OCULTO** "foi sistematicamente representada nas reuniões de CA da empresa pelo Administrador Delegado".

Ora,

52º

Conforme deverá ser do conhecimento de V. Exas, é permitido, nos termos do código das empresas comerciais, que um administrador se faça representar nas reuniões do Conselho de Administração da sociedade por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente do mesmo Conselho, de acordo com o disposto no artigo 437º, n.º 5 do Código das Empresas Comerciais,

53º

Com a única limitação de que tal instrumento de representação – utilizado em determinada reunião – não poder ser utilizado mais do que uma vez.

54º

Pelo que o mecanismo utilizado para a representatividade da Administradora **OCULTO** **OCULTO** nas reuniões do Conselho de Administração da SALIMPA está em conformidade com o disposto na lei,

55º

Não sendo, de igual modo, proibido pelos estatutos da SALIMPA que, ao contrário, prevê essa mesma possibilidade (vide artigo 18º, n.º 2 dos Estatutos da SALIMPA que se junta como Doc.02 e se dá por reproduzido para os devidos efeitos legais).

Acresce que,

56º

Foi utilizado um instrumento de representação específico para cada reunião do Conselho e a favor de um outro membro deste mesmo Conselho.

Stalero
 12
 [Handwritten signatures]



57º

Não existindo na lei, a este propósito, nenhuma disposição que limita o número de vezes em que este mecanismo poderá ser utilizado.

58º

Até porque a LEI é SÁBIA,

59º

Tendo tido apenas como principal preocupação que quando houvesse lugar a este tipo de representação, a substituição do administrador ausente não fosse assegurada por um terceiro, mas por um dos administradores em exercício, que se irá pronunciar por si e em nome do representado, porque o conselho não deverá abrir portas ao exterior.

60º

O que sempre sucedeu nas reuniões do Conselho de Administração da SALIMPA.

61º

Senhores, como hão-de convir, o mais importante, no âmbito das funções de um Administrador, não é o de aparecer, ou não, nas reuniões do Conselho de Administração.

62º

Mas sim outro tipo de predicados pautados pelo interesse social da SOCIEDADE.

63º

Atentas as funções da Administradora [OCULTO] na SALIMPA, podemos afirmar que lhe foi sendo atribuído, de uma forma natural – decorrente da prática - o pelouro da organização administrativa da [OCULTO] que, por sinal, é sempre muito valorizada dentro de qualquer empresa.

64º

Contrariamente ao que parece fazer crer esta Inspeção no seu Projecto de Relatório, a Administradora [OCULTO] esteve várias vezes na empresa, dando o seu importante contributo na organização administrativa da SALIMPA, em especial, no departamento de recursos humanos.

Handwritten signatures and the number 13.

65º

Estes factos são facilmente comprováveis pelo testemunho do anterior Presidente do Conselho de Administração, [OCULTO] que cessou funções em 31/7/2015, e por antigos funcionários da SALIMPA que com a Sra. Administradora organizaram os serviços.

66º

Assim, atentas as suas funções, a Administradora [OCULTO] é, possivelmente, a Administradora mais conhecedora de toda a situação da empresa, em termos globais, do que qualquer outro dos seus pares do Conselho.

67º

Pelo que a Exponente cumpriu com o disposto na lei, não existindo, assim, qualquer violação do referido dispositivo legal,

68º

Pelo que esta conclusão do Projecto de Relatório deverá ser revista em conformidade.

69º

Ainda no âmbito deste capítulo, a entidade fiscalizadora faz referência a uma procuração, outorgada em Portugal, em que alegadamente a Administradora [OCULTO] terá delegado os seus poderes de Administração no Administrador Delegado,

70º

Fazendo crer que a sua representatividade, em sede das reuniões do Conselho de Administração da SALIMPA, teria sido feita com base na utilização daquela procuração, violando-se, assim, o disposto no n.º 6 do artigo 421º do CEC.

71º

Não poderia estar aquela autoridade mais longe da verdade!!

72º

Conforme já referido supra, para cada reunião do Conselho de Administração da SALIMPA, foi outorgado um instrumento de representação específico, que se juntam como Doc. 03 e se dão por reproduzidos para os devidos efeitos legais.



Handwritten signatures and initials, including the number 14, located at the bottom right of the page.

73º

Pelo que a referida Procuração, outorgada a 9 de Setembro de 2015, nunca foi utilizada para efeitos de representação da referida Administradora nas reuniões do Conselho de Administração da SALIMPA,

74º

Não existindo, por conseguinte, qualquer violação do disposto no n.º 6 do artigo 421º do CEC, conforme referido pela autoridade autora do Projecto de Relatório.

75º

Devendo, em consequência, esse ponto, constante do Projecto de Relatório, ser igualmente revisto em conformidade.

c) Da alegada impossibilidade e incapacidade de um dos administradores

76º

Mas o Projecto de Relatório não se fica por aqui e persiste no mesmo caminho desacertado ao referir, a determinada altura, mas ainda do âmbito do funcionamento do Conselho de Administração, que o artigo **OC**, n.ºs 1 e 2 do CEC estabelece *que em caso de impossibilidade e incapacidade de um dos administradores a assembleia geral sob proposta do Fiscal Único deve deliberar a cessação de funções do Administrador.*

77º

Sem apresentar qualquer justificação para esta afirmação, que quase parece uma mera transcrição do que diz o preceituado legal, sem contextualizar a referência.

78º

Até porque, em momento algum, da vida da gestão da SALIMPA, esteve-se perante uma situação de impossibilidade ou incapacidade da Administradora Sílvia Ramos que justificasse o despoletar do mecanismo previsto no artigo **OC**, n.º1 e 2 do CEC.

UL

Speu
15
A
Bontempo

79º

A *contrario* – conforme já referido supra – a Administradora **OCULTO** esteve sempre em pleno exercício das suas funções,

80º

Tendo, em consequência, auferido as remunerações e prémios a que legitimamente teve direito,

81º

Decorrentes de aprovação, por unanimidade, pelos accionistas da SOCIEDADE em assembleias gerais que existiram para o efeito (Doc. 4),

82º

Em conformidade com o disposto na lei, no artigo 429º, n.º 1 do CEC, quando prevê que: “*Salvo diferente cláusula dos estatutos ou deliberação da Assembleia geral, as funções de Administrador são remuneradas*”.

83º

Pelo que são injustificadas, senão de uma tamanha e inegável injustiça, as alegadas insinuações por parte desta autoridade de inspecção geral de que “*a administradora não executiva não exerceu as suas funções desde 2012, data em que foi eleita*”, “concluindo-se que as remunerações e prémios auferidos pela mesma durante esse período foram pagos de forma indevida”!!

84º

Insinuações sem investigação, sem demonstração, sem rigor do que vem sendo afirmado.

85º

Pelo que urge corrigir o Projecto de Relatório em conformidade com a realidade da SALIMPA.

d) *Da delegação de poderes no Administrador Delegado*

OCULTO

86º

Perante a reiterada equivocidade manifestada pela equipa destacada da Inspeção geral das Finanças para a realização da presente Auditoria, a Exponente considera premente esboçar e relembrar algumas notas sobre a figura do **Administrador Delegado**, prevista na lei, decorrente das necessidades das empresas (ie. Administração) – que o Legislador desperto e sensível para o tema regulou – em nomearem um (ou mais) executante(s) das orientações traçadas pelo seu Conselho de Administração, no seu todo.

87º

Com efeito, há diversas circunstâncias em que se torna necessário ou conveniente o conselho de administração, como tal, fazer-se substituir no exercício da sua competência por um ou mais dos seus membros.

88º

Nuns casos, trata-se de praticar actos de gestão corrente da sociedade, para que é dispensável o concurso de todos os seus membros reunidos; noutros casos, trata-se de negócios mais ou menos complexos em local distante, a que não podem deslocar-se todos os membros; noutros ainda, trata-se de praticar operações materiais ou actos jurídicos de execução de deliberações tomadas em conselho, que, pela natureza, têm de ser realizadas por uma ou poucas pessoas físicas.

89º

Para isso foi concebida a figura do administrador-delegado assente numa delegação de poderes.

90º

Chama-se delegação de poderes ao acto pelo qual um órgão de um pessoa colectiva confere uma parte dos seus poderes (nos quais se incluem a gestão corrente da sociedade) a um ou vários membros do mesmo órgão (neste sentido vide “Os Administradores de Sociedades Anónimas”, de OCULTO).

17
 17
 [Handwritten signatures]

91º

Sendo, por conseguinte, um acto interno de gestão, objecto de deliberação do conselho de administração, desde que não seja proibido pelo pacto social da sociedade.

Ora,

92º

É mencionado, a determinado momento, no Projecto de Relatório, objecto desta exposição, que a “Administração da “SALIMPA, SA”, no âmbito das suas competências e atribuições, tem funcionado sob a direção do Administrador Delegado, nomeado por deliberação do CA da empresa, no qual foi delegado todos os poderes de gestão ordinária e de representação da empresa, conforme as atas nº 2/2009, de 26 de Novembro, e nº 12/2012, de 14 de Dezembro, do Conselho de Administração da Sociedade ...” e que,

93º

Não obstante as deliberações do CA da “SALIMPA, SA” em delegar todos os poderes de gestão ordinária e de representação no Administrador Delegado, entendemos que o facto de este ser sócio e representante de empresas com quem a “SALIMPA, SA” tem relações comerciais é passível de gerar conflitos de interesses e violar o princípio de imparcialidade nos negócios que envolvem as empresas que o mesmo representa e contraria o estabelecido no nº 1 do artigo 428º do código de Empresas Comerciais;

94º

Mais uma vez, urge esclarecer esta autoridade que, novamente, nos deixa perplexos.

95º

Em relação à primeira afirmação, no que respeita à delegação de poderes no Administrador OC OCUL parece-nos clarividente que essa delegação poderia ter sido realizada, quer nos termos previstos nos estatutos da SALIMPA quer no âmbito do Acordo parassocial celebrado entre as accionistas da SOCIEDADE.

96º

Para além de ser uma figura legalmente prevista no Código das Empresas Comerciais de Cabo Verde (artigo 435º CEC).

Spallio
18
A7





97º

Tendo tal delegação de poderes sido correctamente executada, mediante deliberação do Conselho de Administração da SALIMPA (cfr. Doc. 06 já junto com o Projecto de Relatório).

98º

Pelo que a Exponente não consegue entender a razão da menção da referida afirmação que, novamente, nada tem que ver com o objectivo definido por esta autoridade para a presente auditoria de "emitir uma opinião sobre a fiabilidade das demonstrações financeira da empresa SALIMPA, SA, no período de 2014 a 31 de Dezembro de 2016"?!

99º

Nessa medida, o Projecto de Relatório deverá ser revisto e corrigido em conformidade.

100º

No que respeita ao alegado conflito de interesses existente entre o Administrador Delegado e a SOCIEDADE, no âmbito do n.º 1 do art.º 428º do CEC, esclarecemos, desde já, que **não existe tal conflito!!**

101º

Sendo totalmente descabida a aplicação do artigo 428º, n.º 1 do CEC à situação alegada!

102º

Que, a ser verdadeira, implicaria a existência de um "conflito" que pressupõe uma divergência entre o interesse do administrador e o interesse da sociedade – que não existe *in casu* — nem tão-pouco foi demonstrado por esta autoridade.

Ora vejamos,

103º

Estabelece o n.º 1 do artigo 428º do CEC duas proibições essenciais que tentaremos aplicar à SALIMPA para melhor compreensão do seu articulado:



- i. É vedado aos administradores da sociedade celebrar com a sociedade (entenda-se, SALIMPA) contratos de trabalho ou de prestação de serviços; e
- ii. É vedado aos administradores da sociedade que com a SALIMPA estejam em relação de domínio celebrar com aquela, contratos de trabalho ou de prestação de serviços durante o período em que exerçam suas funções.

104º

Quanto à **primeira proibição**, não consta do Relatório que o Administrador **OCULTO** tenha celebrado qualquer contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a SALIMPA,

105º

Porque efectivamente não existe.

106º

Pelo que a primeira proibição estabelecida no art.º 428º, n.º 1 do CEC não se verifica.

107º

Quanto à segunda proibição, parece evidente que a SALIMPA não se encontra em relação de domínio com qualquer outra entidade, pelo que a mesma não se aplica ao caso.

Com efeito,

108º

Conforme é do conhecimento de V. Exas., a SALIMPA não é uma empresa coligada (nos termos do artigo 512º e ss do CEC).

109º

Não tendo a acionista **OCULTO** qualquer relação de domínio com qualquer empresa, seja ela qual for,

20

110º

Nem com a SALIMPA, onde detém 49% do capital social,

111º

Nem em relação a qualquer das outras empresas referidas no Projecto de Relatório.

112º

Sendo importante, a este título, que a presente autoridade viesse esclarecer qual foi o suporte da documentação relativa às outras empresas que analisou dado que, manifestamente, constituem uma embaraçosa falta de rigor!

113º

Não obstante – por a Exponente estar convicta da legalidade dos actos praticados – aproveita a presente exposição para esclarecer esta autoridade do seguinte:

- a sociedade **OCULTO** é, como é do conhecimento de V. Exas., uma sociedade de direito cabo-verdiano e accionista da SALIMPA, detentora de 49% do capital social;

- a sociedade **OCULTO**, é uma sociedade de direito português, registada no Fundão, em Portugal, e com sede na mesma cidade do Fundão, tendo sucursal em Cabo Verde, da qual o Sr. Rui Ramos, administrador da SALIMPA, é procurador e na qual não detém qualquer participação social, não tendo qualquer relação, nos termos de participação social com a acionista **OCULTO** da SOCIEDADE ou com a SALIMPA;

- A sociedade **OCULTO** é uma sociedade de direito cabo-verdiano, na qual o Administrador Delegado **OCULTO** também não pertence sequer aos órgãos sociais;

- A sociedade **OCULTO**, Lda. é uma sociedade de direito cabo-verdiano, na qual o Administrador-Delegado detém uma participação de 10% do capital social, não tendo qualquer relação, em termos de participação social, com a **OCULTO** acionista da SALIMPA, ou com a SALIMPA.

Acresce que,

Spaul
ky
A 21
António



114º

Nos termos da lei (v. artigo 512º, n.º 2 do CEC), só podem estar em relação de domínio as sociedades nacionais ou as estrangeiras com sede em Cabo Verde,

115º

O que significa que nunca as sociedades [REDACTED] OCULTO e [REDACTED] OCULTO – mencionadas no Projecto de Relatório – podiam estar sob situação de domínio da SALIMPA ou da [REDACTED] OCUL ou vice-versa com cada uma delas,

116º

Por serem empresas estrangeiras, com sede em Portugal.

117º

Pelo que não se alcança o efeito jurídico, financeiro ou contabilístico que se pretende extrair com essas referências, devendo ser eliminadas do relatório.

118º

Outra conclusão não se pode retirar que não seja a de que não existe qualquer conflito de interesses e/ou violação do princípio da imparcialidade, nos termos do artigo 428º, n.º 1 do CEC, invocados por esta inspeção geral, que novamente peca pela falta de rigor e demonstração factual do que insinua.

119º

É importante salientar que não ficou igualmente demonstrado, por esta autoridade, que a SALIMPA, na sua relação com as referidas empresas mencionadas no Projecto de Relatório, tenha sido prejudicada e essas empresas favorecidas, em detrimento das restantes empresas do mercado, que foram consultadas (Doc 5) conforme melhor se demonstrará infra, ao longo desta Exposição.

Handwritten signatures and the number 22. The signatures are in blue ink and appear to be "S. Santos" and "A. Costa". The number "22" is written in the center of the signatures.



120º

Até porque estamos a considerar negócios que estão compreendidos no próprio comércio da sociedade (ou seja, que integram o objeto social, conforme disposto no art. 116º do CEC) em que nenhuma vantagem especial é concedida ao contraente administrador.

121º

Deve entender-se **que nenhuma vantagem especial é concedida ao administrador contraente quando o negócio é realizado em condições normais de mercado**¹ - o que sucedeu em todas as alegadas situações que o Projecto de Relatório enuncia na sua exposição.

122º

Vantagens especiais serão, assim, todas aquelas que se afastem das vantagens normais na forma legítima de negociar, fazendo entrar diretamente no património do administrador, no todo ou em parte, aquilo que seria dirigido à sociedade (neste sentido, vide *Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 05/12/199550*²).


123º

O que não se verifica em relação ao Administrador delegado da SALIMPA – tal como a própria Inspeção geral não conseguiu demonstrar!!

124º

Pelo que só nos resta lamentar todas as insinuações apontadas contra o Administrador Delegado, requerendo, assim, a Exponente que estas conclusões sejam prontamente eliminadas.

¹ GIÃO (nota 24), p. 256, MARTINS (nota 30), p. 567, ABREU (nota 7), p. 330 e ABREU (nota 8), p. 18. Este último autor admite, ainda, a inexistência de vantagem especial se o negócio com o administrador for celebrado nas condições mais favoráveis aplicáveis a todos quantos trabalham na sociedade (ob. e loc. cit.).

² Coletânea de Jurisprudência, ano XX, 1995, tomo 5, pág. 216-219). Definem-se, assim, vantagens especiais, por contraposição às vantagens normais que legitimamente podem advir para o administrador contratante, enquanto vantagens indiretas, como exemplifica NETO,  *Código das Sociedades Comerciais – Jurisprudência e Doutrina*, Lisboa: Ediforum, 2003, p. 847): a satisfação por ter realizado um negócio, a expectativa de poder continuar a merecer a confiança dos sócios, a perspectiva de poder ser novamente nomeado ou eleito para a administração em próximo mandato ou a eventual recompensa (ou prémio) que a sociedade, em assembleia geral, delibere atribuir-lhe, face aos bons resultados que para a empresa conseguiu.

Spauon
23
A. J. J. J.

125º

Até porque já no passado (designadamente nos exercícios de 2009 e 2011) a CMS – accionista maioritária - procedeu à venda de serviços e equipamentos à SALIMPA (**Doc 6**) sem que tal tivesse suscitado qual comentário, reparo ou juízo de que pudesse constituir uma situação de conflito de interesses.

III. DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

126º

De acordo com os técnicos da inspeção geral que auditaram a SALIMPA: "O sistema de controlo da "SALIMPA, S.A" apresenta algumas fragilidades que põem em causa o princípio da transparência na gestão dos bens da empresa e a conformidade dos procedimentos, na medida em que:

- a) Não existem regulamentos e procedimentos de controlo interno escritos e aprovados, que definam as responsabilidades e delimitem competências e autoridade na execução e na tomada de decisões relativamente as atividades da SALIMPA; Esse facto viola o disposto na alínea e) do artigo 16º dos seus estatutos, que estipula que "a administração deve estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;*
- b) Não existe instrumentos de gestão previsional, designadamente, o plano de atividades e orçamento anual e plurianual, o que contraria o disposto na alínea b) do artigo 16º dos seus estatutos;*
- c) Não existe um quadro de pessoal próprio devidamente aprovado, fazendo com que a Administração da empresa, no que tange a gestão de recursos humanos, nomeadamente, recrutamento de pessoal e política salarial, atue sem critérios predefinidos;*
- d) As transações bancárias, nomeadamente, levantamentos de cheques e transferências bancárias com uma única assinatura, contraria o disposto no artigo 17º dos seus estatutos, que estabelece que "a sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores, ou do presidente do conselho de administração e do administrador delegado", o que significa que, perante a impossibilidade da administradora não executiva de exercer as suas atribuições neste âmbito, a sociedade deveria vincular-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado;*

OCULTO



e) *A prática adotada pela "SALIMPA, SA" nas aquisições de peças auto e equipamentos, não cumpre os procedimentos de aquisições, nomeadamente, critérios de seleção, celebrações de contratos com os fornecedores, emissões de notas de encomendas e guias de receção."*

127º

A Exponente discorda da apreciação feita por esta autoridade em relação aos pontos mencionados supra, por não corresponderem à total verdade material dos factos,

128º

Pretendendo, com tal apreciação, transmitir uma realidade, ao nível da gestão da SALIMPA, que é falsa, em clara violação dos princípios da legalidade e verdade material que a acção inspectiva está obrigada.

129º

No que se refere à alegada violação da alínea e) do artigo 16º dos estatutos da SALIMPA, por alegada falta de regulamentos e procedimentos de controlo interno escritos e aprovados, que definam as responsabilidades e delimitem competências e autoridade na execução e na tomada de decisões relativamente as atividades da SOCIEDADE,

130º

A Exponente responde e clarifica que **tal afirmação é falsa, não correspondendo à verdade.**

131º

Manifestando a sua inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos considerados necessários para elucidar a presente autoridade.

Na verdade,

132º

Embora não existam procedimentos escritos – mas também a tal não é exigido, quer pela lei quer pelos estatutos da SOCIEDADE.

OCULTO



133º

Que se guia pelo cumprimento das melhores práticas de *governance* das sociedades dentro do que se entende ser o sistema de governação das sociedades,

134º

Reflectido no conjunto de regras e princípios que o órgão de gestão de uma sociedade anónima deve respeitar no exercício da respectiva actividade,

135º

E que se caracteriza, por incluir, regras que visam tornar transparente a administração, definir a responsabilidade dos respectivos membros e assegurar que na mesma se reflectem as diversas tendências accionistas.

136º

Sendo que os temas relacionados com a gestão corrente da SOCIEDADE foram delegados, pelo Conselho de Administração, no administrador delegado, em conformidade com o disposto no artigo 435.º do CEC.

137º

Neste sentido, entendemos que não é correcto e adequado afirmar-se ou dar a entender que as competências e autoridade na execução e tomada de decisões relativas à SALIMPA são tomadas sem critério.

138º

Quando todas as decisões foram tomadas pelos órgãos competentes,

139º

Quer pelo Conselho de Administração, quer pela Assembleia geral, nas matérias de sua competência.

Stanton
A 26
Stanton



140º

Pelo que não existe violação de quaisquer deveres, legais ou estatutários.

141º

No que se refere à alegada falta de instrumentos de gestão previsional, designadamente, o plano de actividades e orçamento anual e plurianual, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 16º dos seus estatutos, e como resulta do documento que se anexa como **Doc. 7** foram desde 2010 enviados, por ofício ou por email, os instrumentos de gestão previsional.

142º

Como foi o caso do orçamento e plano de actividades para 2015, enviado para o assessor económico do Senhor Presidente da Câmara. Saliente-se que este documento é um documento plurianual com previsões até 2019.

143º

Mais uma vez o projecto de relatório peca por inexactidão.

144º

Sem prejuízo do supra exposto, a Exponente aceita que o bom governo da sociedade implica a existência, por escrito, de regulamentos internos e os manuais de procedimentos actualizados, em todas as áreas, para que haja uma maior transparência e rigor nos negócios da empresa,

145º

Bem como a actualização dos planos de actividades anual e plurianual, em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 16º dos seus Estatutos.

146º

Já no que respeita à alegada inexistência de um quadro de pessoal próprio devidamente aprovado, fazendo com que a Administração da empresa, no que tange a gestão de recursos humanos, nomeadamente, recrutamento de pessoal e política salarial, atue sem critérios predefinidos, também não é verdade!!

OCULTO



147º

O quadro de pessoal da empresa está devidamente aprovado pela entidade com competência para o efeito – a Inspeção Geral do Trabalho.

148º

Acresce que, apesar de delegada no Administrador Delegado, a responsabilidade pela gestão e contratação de pessoal tem sido objecto de análise e decisão por parte do Conselho de Administração, como resulta das actas das suas reuniões na posse da IGF, que ilustram inúmeras situações em que o Conselho abordou e decidiu aspectos relativos à contratação e renovação de contratos com trabalhadores e, também, aspectos relativos a procedimentos disciplinares.

149º

Tudo isto comprova que, ao contrário do que se pretende fazer crer, e apesar de delegadas no Administrador Delegado (como aliás é normal neste tipo de organização da gestão de uma empresa), nem as competências relativas à gestão dos recursos humanos são exercidas sem critério, nem o Conselho de Administração se encontra alheado das mesmas.

150º

Em relação às transações bancárias, nomeadamente, levantamentos de cheques e transferências bancárias donde consta uma única assinatura, como se poderá comprovar dos documentos que se anexam como **Doc. 8**, as conclusões da inspeção são precipitadas.

151º

Com efeito, as cópias dos meios de pagamento pedidas aos diferentes bancos intervenientes e que agora se juntam, permitem comprovar que com excepção de um único caso – uma ordem de pagamento datada de 30/12/2015 da qual consta apenas a assinatura do Administrador Delegado (uma irregularidade sanável) – em todos os demais casos dos instrumentos de pagamento constam as assinaturas de dois administradores.

152º

O que aliás seria de esperar pois, de contrário, as instituições bancárias estariam a violar as suas obrigações quanto ao controlo das condições de movimentação das contas.

OCULTO



153º

É manifesto que a entidade inspectiva se precipitou pretendendo extrair conclusões a partir de documentos de suporte administrativo, cuja função é apenas a do registo da emissão do meio de pagamento.

154º

A análise efectuada deveria ter tido um outro nível de profundidade o que teria permitido constatar que as alegadas irregularidades não se verificam, como se comprova dos documentos que se anexam como **Doc. 9**.

155º

No que respeita à prática adotada pela SALIMPA nas aquisições de peças auto e equipamentos, discordamos em absoluto com esta autoridade quando refere que a SALIMPA não cumpre os procedimentos de aquisições, nomeadamente, critérios de seleção, celebrações de contratos com os fornecedores, emissões de notas de encomendas e guias de receção.

156º

A autoridade inspectiva parece, a este respeito, desconhecer a realidade de Cabo Verde.

157º

Não estamos, neste particular, perante serviços de manutenção de veículos comuns. É certo que algumas peças serão comuns à generalidade dos veículos mas, muitas, serão específicas dos veículos destinados às funções que os veículos da SALIMPA desempenham. E são peças que não se encontram facilmente disponíveis em Cabo Verde, nos prazos necessários a uma manutenção eficaz dos veículos. Pelo que, como se demonstrará, é economicamente e operacionalmente mais eficaz a sua aquisição no estrangeiro. (**Doc. 10**)

158º

Como comentário global, a Exponente gostaria ainda de realçar o seguinte: cada vez mais, em Cabo Verde, começam-se a sentir as primeiras referências ao governo das sociedades ou, na linguagem original, à *corporate governance*, por influência da prática da Europa Ocidental e do Norte da América,

OCULTO

159º

Sem prejuízo de a lei societária ainda não reflectir, de uma forma minuciosa, esses princípios de governance, tal como já existem noutras jurisdições, onde essas regras de organização interna nas sociedades são mais prementes nas grandes sociedades e sociedades cotadas no mercado regulamentado.

160º

É natural que, numa primeira fase, há quem seja de opinião de que a autonomia dogmática desta figura não se justifica, porquanto o respectivo escopo – a procura das boas práticas de governação das sociedades comerciais e a garantia de que as mesmas seriam observadas, com respeito pelos interesses dos sócios e de todos quantos o funcionamento da sociedade pode afectar – seria objecto de tutela por intermédio de regras já existentes específicas da administração das sociedades comerciais,

161º

Mas depois admite-se que os ditos modelos normativos procuram ir mais longe do que as regras avulsas preexistentes e que sempre foram objecto de desconsideração por parte das autoridades de supervisão que, tendo força e legitimidade para o efeito, nunca impuseram a respectiva aplicação.

162º

O modelo de governação societária, caracterizando-se por diferentes orgânicas, é hoje travessado por princípios que são comuns a qualquer solução e que têm por objectivo **assegurar que a administração das sociedades** (mais premente nas grandes sociedades) **e o respectivo controlo se processam de acordo com a práticas que visam, fundamentalmente, assegurar que o interesse social se realize plenamente, tendo em conta os interesses que gravitam na órbita da sociedade** (neste sentido vide **OCULTO** em “Direito das Sociedades Comerciais, 4ª Edição” da Almedina).

Ora,

OCULTO



163º

Atento o exposto, consideramos pertinente salientar que a presente Administração sempre se tem pautado pelo cumprimento das melhores práticas de *governance* das sociedades dentro do que se entende ser o sistema de governação das sociedades reflectido no conjunto de regras e princípios que o órgão de gestão de uma sociedade anónima deve respeitar no exercício da respectiva actividade e que se caracteriza, por incluir, regras que visam tornar transparente a administração, definir a responsabilidade dos respectivos membros e assegurar que na mesma se reflectem as diversas tendências accionistas.

164º

Neste propósito, os Administradores da SALIMPA sempre se guiaram pelo cumprimento e observância dos deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade da SOCIEDADE adequados às suas funções e empregando, nesse âmbito, a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

165º

Os Administradores têm ainda cumprido com os seus deveres de lealdade, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos accionistas e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores;

166º

Aliás, tanto assim é, que esta Administração tem sempre merecido um voto unânime de louvor pela Assembleia Geral da SOCIEDADE, pela forma como tem conduzido os negócios da SOCIEDADE, conforme se poderá ler nas actas de aprovação do relatório e contas.

IV. DA ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

No que respeita à análise económica e financeira da empresa e das conclusões que quanto a ela são retiradas pela entidade inspectiva:

167º

Um primeiro comentário quanto à natureza das receitas da SALIMPA.

OCULTO



168º

Vem referido no projecto de relatório (pág. 9) que constituem receitas da SALIMPA, designadamente:

- Rendas mensais transferidas pela CMS, provenientes da cobrança das tarifas referentes à prestação do serviço de recolha, transporte e tratamento dos RSU;
- 20% das coimas aplicadas pela CMS no decurso das actividades próprias da SALIMPA, S.A. enquadradas no contrato de concessão;
- Fundos, subsídios e contribuições atribuídos, nos termos da lei, pela CMS ou outras pessoas colectivas públicas ou ainda por entidades privadas, assim como participações em taxas e outros tributos a que a SALIMPA, S.A. tenha ou venha a ter direito por lei, ou ainda juros ou remunerações de capitais e de aplicações financeiras por ela efectuadas.

169º

Esquece a Inspeção que estas são apenas as receitas inerentes à prestação de serviços à concedente.

170º

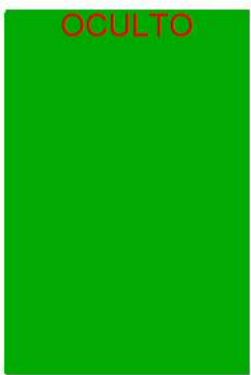
A SALIMPA é uma empresa que pode, como veio a fazê-lo em 2017, em virtude da entrada em vigor do DL 56/2015, alargar a sua actividade à prestação de serviços a outros clientes e, conseqüentemente, a beneficiar de outros tipos de receitas.

171º

Assim, o enquadramento das receitas passíveis de serem auferidas pela SALIMPA efectuado pelo relatório é incorrecto.

172º

Ainda quanto às receitas da SALIMPA, constata o relatório que o aumento de receitas em 2015 foi na ordem de 13.081.382\$00, que resultou essencialmente do aumento de receitas de RSU (30.167.701\$00).





173º

Cumpra esclarecer a entidade inspectiva que o acréscimo constatado se deve ao acréscimo da tarifa contratada com a CMS, decorrente da introdução da recolha adicional ao Domingo e da alteração no sistema de recolha porta-a-porta, e do aumento exponencial (cerca de 40%) dos volumes RSU recolhidos.

174º

Já no que se refere ao crescimento das receitas em 2016 o mesmo encontra-se em linha com o aumento da recolha efectuada (apenas 7%) a que não será estranho o facto de um dos principais produtores – a cadeia RIU – ter estado encerrado durante vários meses durante o ano.

175º

Quanto aos valores de gastos, o projecto de relatório apresenta vários valores errados.

176º

Como se pode retirar o Mod.1B relativo ao exercício de 2016, que se junta como **Doc. 11**, as despesas totais da sociedade cifraram-se em 93.945.995\$00, o que representa um crescimento de apenas 8% relativamente ao exercício de 2015, e não de 11% como consta do projecto de relatório.

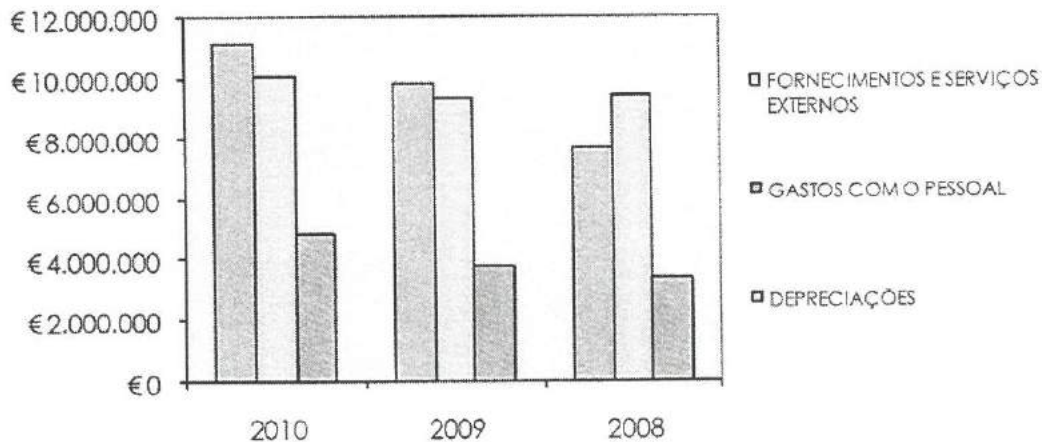
177º

Uma nota quanto ao comentário de que "os gastos como fornecimentos e serviços externos (FSE) representam um peso maior na estrutura de gastos da empresa, apresentando um crescimento gradual ao longo do período em análise".

178º

Nada que seja diferente das outras empresas do sector como se demonstra pelo gráfico seguinte, retirado do relatório de contas de empresa do sector, actuando fora de Cabo Verde, e em que a predominância dos FSE é perfeitamente visível

OCULTO



Transcreve-se, aliás, parte do relatório e contas dessa empresa: “Os fornecimentos e serviços externos (FSE) constituem, cada vez mais um gasto com grande expressão na Empresa, já tendo ultrapassado o valor dos gastos com o pessoal...” e prossegue....”..... os Fornecimentos e Serviços Externos aumentaram 13,7%, os quais representam 42,9% do total de gastos operacionais,

179°

Ou seja, esta é uma realidade que perpassa este sector de actividade a nível internacional.

180°

Mas prova do esforço de redução do peso dos FSE, como realidades dinâmicas que são, poderá a autoridade inspectiva verificar a redução demais de 30% dos mesmos quando comparando o 1º semestre de 2017 com o de 2016. (Doc. 12)

181°

E a isso não é alheia a política de investimento seguida na empresa, nomeadamente no que se refere à aquisição de viaturas, e que a autoridade inspectiva – sem qualquer fundamento – critica.

182°

A Exponente contesta também os factos que se alegam a págs. 19, quanto às peças auto registadas na conta 32.



183º

Com efeito, o que aí se diz não corresponde à realidade, pois o total contabilizado na conta 32 – conforme extracto que se anexa como **Doc. 13** – foi de 13.003.436\$00, dos quais 3.835.730\$00 são os NORDs da alfândega a CRÉDITO.

184º

Os NORDs da alfândega foram contabilizados a CRÉDITO pois o respectivo custo já se encontrava também considerado no custo da mercadoria. Assim $13.003.436 - 3.835.730 = 9.167.706\00 , o custo da GMVC (cfr. **Doc.13**).

185º

Já quanto à explicação do aumento das rubricas de gastos, cumpre salientar que o mesmo se encontra associado a um aumento da actividade.

186º

Como é fácil de entender, a um aumento de actividade corresponde um aumento dos consumos, um aumento da circulação das viaturas, um aumento das necessidades de manutenção, um aumento do número de viaturas em circulação, entre outros.

187º

O aumento da idade do parque automóvel também explica um aumento das necessidades de manutenção do mesmo e dos custos a ela associados.

188º

Já no que se refere aos "Gastos com mercadorias vendidas e matérias consumidas" cumpre explicar que, ao contrário do que se pretende concluir, o "procurement" / "trading" desenvolvido pela **OCULT** – **OCULTO** ou outras empresas não significa um encarecimento dos preços pagos pela SALIMPA.

189º

Com efeito, como se pode constatar dos documentos juntos como **Doc. 14**, os contentores adquiridos através da **OCUL** tiveram um custo unitário de EUR 156 (incluindo a remuneração dos serviços prestados pela **OCUL**), o que se traduz num custo inferior ao dos contentores adquiridos ao fornecedor CRP, que foi de EUR 175.

Stacuro
A 35
Hurtado



190º

Ora, o recurso a serviços de "procurement" / "trading" não só não é proibido, como até se traduz numa prática cada vez mais comum para empresas que procuram alternativas de fornecimento.

191º

E é natural que os prestadores de serviços sejam remunerados, nos termos que acordarem com os respectivos clientes.

192º

Na forma como esta prática se processa na SALIMPA, até na forma em como os registos contabilísticos são efectuados separando o custo da mercadoria do custo da prestação dos serviços de "trading", vislumbramos uma prática transparente, com evidentes benefícios económicos e financeiros para empresa, que não vemos como possa ser objecto da censura da Inspeção. (Doc. 15)

193º

Também não entende a Exponente que se lhe pretenda impor o cumprimento da Lei das Aquisições Públicas.

194º

O actual diploma das aquisições públicas entrou em vigor em Outubro de 2015 e essas aquisições foram feitas à luz do anterior regime das aquisições públicas. A administração da Salimpa entendeu que não se encontrava sujeita àquele regime de aquisições públicas. **Em todo o caso, se os autores têm entendimento diverso, agradecemos que nos indiquem a lei que "exige a realização do concurso" e que seja aplicável às aquisições em causa, tendo em conta as respetivas datas de aquisição.** De notar que ainda não foi aprovado o regime do sector empresarial autárquico, havendo assim o vazio legal na matéria. Não havendo impedimento legal, este ponto deve ser revisto em conformidade.

195º

No que concerne à terciarização do serviço de cobrança de taxas de RSU, cumpre salientar que, como se verifica pelo quadro seguinte, a análise feita e as decisões tomadas pelo CA nas suas reuniões de 12/5/2013 e 15/06/2013 conforme actas nºs 5 e 6/2013 (Doc 16) foram as mais corretas pois as receitas arrecadadas directamente aumentaram 63% de 2014 para 2016, fazendo desta forma diminuir a dependência da empresa do orçamento municipal. Por outro lado

Stavros
36
Handwritten signature and initials in blue ink.



o valor pago em 2014 a título de comissão foi de 1.727.161\$00 o que representa 32% e não 44% como se mostra pelas facturas e cheques que se anexam (Doc 17).

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1º Trim	7 161 840\$	11 344 894\$	9 547 657\$	14 758 078\$	16 307 758\$	22 724 463\$	26 748 646\$
2º Trim	8 132 110\$	8 416 513\$	9 277 168\$	12 761 726\$	20 214 568\$	22 785 876\$	18 936 183\$
3º Trim	9 234 623\$	8 911 227\$	9 898 715\$	12 573 416\$	20 917 868\$	20 235 187\$	
4º Trim	9 935 066\$	9 960 376\$	11 530 836\$	13 640 749\$	21 406 419\$	21 753 594\$	
TOTAL COBRADO TAXAS	34 463 639\$	38 633 010\$	40 254 376\$	53 733 969\$	78 846 613\$	87 499 120\$	45 684 829\$
CUSTO DO SISTEMA RSU	59 368 536\$	61 456 032\$	62 736 362\$	68 952 660\$	87 163 127\$	94 735 409\$	48 971 146\$
Total de Comissões	3 446 364\$	3 947 120\$	4 025 438\$	5 373 397\$	7 870 351\$	8 749 912\$	4 871 043\$

196º

A este respeito cumpre ainda ressaltar que a pretensa existência de contratos com o mesmo objecto, para a cobrança de taxas de RSU, um celebrado com a empresa GAB's e outro com o Sr. **OCULTO** cai pela base caso seja efectuada uma leitura minimamente atenta dos referidos contratos.

197º

Da mesma será fácil constatar que os referidos contratos não têm sequer o mesmo objecto, pois o contrato com o Sr. **OCULTO** tem por objecto apenas o **apoio nos serviços de cobrança**, enquanto que o contrato com a GAB's tem um âmbito mais alargado, implicando o envolvimento e a organização de todo o processo tendente à cobrança.

198º

No que concerne ao aluguer de viaturas sem condutor, vêm os inspectores dizer, a págs. 23 que "por cada viatura alugada, a "SALIMPA, SA" teve um encargo mensal na ordem dos 148.350\$00 ..., sem contabilizar os gastos de combustível, manutenção e seguros.

199º

A Exponente opõe-se com veemência a estas afirmações, pois, por exemplo, os encargos com os seguros permanecem da responsabilidade dos proprietários das viaturas.

200º

Para além do mais, como se demonstra pelos documentos anexos (**Doc 18**) e tendo em conta as condições de mercado o aluguer das viaturas não consubstanciou qualquer favorecimento ou benefício indevido.


 Paulo Luis
 37




201º

Ainda no que às viaturas respeita, cumpre esclarecer que, contrariamente ao referido no projecto de relatório, a licença de importação temporária da viatura **OCULTO** é válida até Agosto de 2018.

202º

Quanto à prestação de serviços por parte da empresa **S OCULTO** cumpre esclarecer que o que se verificou foi a deslocação de um mecânico da MAN, de Portugal, a Cabo Verde para resolução de um problema electrónico na suspensão na viatura **OCULTO**, incluindo fornecimento de peças (**Doc 19**), sendo que os custos de viagem e estadia foram suportados pela SALIMPA.

203º

Acresce que, quanto à pesquisa de mercado para selecção de fornecedores de Unidade de Transformação de Resíduos Sólidos, a mesma incluiu deslocações a unidades e fornecedores no estrangeiro (como por exemplo à Sitel em Portugal).

No que respeita aos comentários tecidos no projecto de relatório quanto aos gastos de pessoal cumpre salientar o seguinte:

204º

Os gastos verificados com a remuneração dos membros do Conselho de Administração, como aliás já referido, são os que resultam do cumprimento das deliberações dos órgãos sociais competentes.

205º

Já no que respeita à remuneração do Director Técnico, destaca-se que quem realizou o procedimento de recrutamento e selecção foi a CMS, sem qualquer intervenção da Administração da SALIMPA, e a decisão de contratar foi devidamente analisada e deliberada nas reuniões do CA a que se referem as actas 3, 4, 5 e 7/2016, de que a IGF dispõe de cópia.

OCULTO



206º

Saliente-se que a remuneração deste quadro superior da empresa foi deliberada, como lhe compete, pelo CA a que se refere a acta n.º 7/2016.

207º

Já no que se refere à evolução dos gastos com pessoal, que a autoridade inspectiva refere a páginas 26 do seu projecto de relatório, os valores indicados não correspondem à realidade.

208º

Como se comprova do **Doc 20** a evolução destes gastos entre 2014 e 2016 foi de 19% e em nenhum momento a sua evolução percentual se assemelha com a indicada pela autoridade inspectiva no seu projecto de relatório.

209º

Versa ainda o projecto de relatório sobre investimentos realizados no período de 2014/2016. Sobre eles presta a Exponente os seguintes esclarecimento sem prejuízo de considerar que estes aspectos em nada relevam para o objectivo da acção inspectiva, que recordamos é o de "emitir uma opinião sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras da empresa SALIMPA, SA, no período de 2014 a 31 de Dezembro de 2016."

210º

Os comentários tecidos pela inspecção a este respeito, em muito ultrapassam, como em tantos outros aspectos, o âmbito da inspecção, pelo que qualquer referência a estes actos de gestão – que não estão a ser sindicados – deverá ser pura e simplesmente eliminada.

Sem prejuízo do que antecede,

211º

Quanto à aquisição da viatura de **OCULTO** matrícula **OCULT**, cumpre salientar que a mesma foi avaliada por perito externo e independente, escolhido pelo representante da CMS na administração da empresa, e deliberada a sua aquisição em reunião do conselho de administração a que se refere a acta n.º 10/2014 (**Doc 21**).

[Handwritten signatures and initials]
39



212º

Quanto ao valor de aquisição, em 2015, da [OCULTO] cumpre referir que o valor de EUR 61.500 foi um valor CIF e como se demonstra pelas propostas recebidas na altura, a sua aquisição constituiu uma boa opção.

213º

A aquisição desta viatura foi deliberada em reunião do conselho de administração de 17/02/2015 (Doc. 22)

214º

Já no que respeita à aquisição da retroescavadora de marca [OCULTO] salientamos ter sido a sua aquisição deliberada em reunião do conselho de administração de 08/05/2015, a que respeita a acta n.º 5/2015, que se junta como Doc. 23.

215º

Quanto à aquisição do imóvel à [OCUL] cumpre esclarecer que depois de deliberado em conselho de administração, reunido em 12/01/2015, apresentar uma proposta de aquisição à [OCUL] (Doc 24), o imóvel foi avaliado por perito, nos termos acordados entre as partes dessa transacção.

216º

A decisão de aquisição e as respectivas condições foram deliberadas em Assembleia Geral da SALIMPA, cuja validade o Projecto de Relatório contesta por não ter obtido ¾ dos votos dos accionistas, nos termos do n.º 3 do artigo 23º dos estatutos da [OCULTO]

217º

Mais uma vez a Inspeção geral encontra-se equivocada quanto à interpretação dos estatutos da [OCULTO] e inerentes regras societárias aplicadas *in casu*.

Com efeito,

218º

Face a uma possível situação de conflito de interesses, a [OCULT] adoptou uma prudente e aconselhável atitude de corporate governance optando por se abster na votação,

[OCULTO]

219º

Nessa conformidade, o voto favorável da Câmara Municipal do Sai é suficiente para preencher o requisito legal e estatutário do quórum deliberativo.

220º

Estando a **OCUL** impedida de votar, o voto favorável da CMS representa 100%, ou seja, unanimidade dos votos válidos e, portanto, superior a $\frac{3}{4}$.

221º

Consequentemente, este ponto deverá ser revisto e eliminado, pois tratou-se de uma aquisição validamente deliberada e aprovada.

222º

Por último, a aquisição de uma superestrutura modelo ESP 06, montada num chassis de marca MAN, como se demonstra pelas consulta e proposta anexa à acta do CA de 7/1/2016 (Doc 25) foi uma boa opção pois, para além de mais económica está preparada para remoção de contentores enterrados através de grua hidráulica.

223º

Além disso, a entrada em funcionamento desta viatura veio permitir uma redução drástica nos custos com manutenção pois permitiu desactivar uma das unidades que era geradora de custos bastante elevados e reduzir, em muito, a actividade das restantes mais antigas.

224º

Ainda sobre a questão da aquisição de viaturas, seja-nos permitido um comentário de ordem mais geral.

225º

Ao longo do relatório, os seus autores suscitam por diversas vezes dúvidas quanto à opção pela aquisição de equipamentos usados.

226º

Para além das limitações financeiras, impostas pelo incumprimento nos pagamentos por parte da CMS que o projecto de relatório parece deliberadamente esquecer e que leva a que exista continuamente uma situação de tesouraria negativa, esta opção tem-se revelado também como uma boa opção, não só económica, mas também técnica.

OCULTO



227º

Com efeito, a entidade inspectiva revela um grande desconhecimento quanto às tecnologias utilizadas nestes equipamentos, designadamente nas viaturas, que em estado novo são dotados de tecnologia de ponta para a qual não existe assistência técnica em Cabo Verde.

228º

Sem essa mesma assistência, as viaturas novas correm o risco de imobilização, impossível de resolver sem que sejam assistidas pelos equipamentos informáticos da marca, que não estão disponíveis em Cabo Verde.

229º

Mas mais, bastaria um pouco de atenção para constatar que o aumento dos custos de manutenção se verificou no fim de 6/7 anos de actividade e com o aumento exponencial da quantidade de resíduos recolhidos.

230º

Como se demonstra com os dados do 1º semestre de 2017, as aquisições efectuadas em 2015 e 2016 vieram contribuir significativamente para a redução, em mais de 30%, dos gastos com FSE mesmo com um aumento da recolha comparado com o período homologado de 2016 (**Doc. 12**).

231º

E, como já, referimos, às condicionantes económicas a que está sujeita a actividade da SALIMPA, que em muito condicionam as decisões da administração, não é alheia a dívida que para com a sociedade tem a Câmara Municipal do Sal, como também resulta do relatório apresentado pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral que se junta como **Doc. 26** e aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.

232º

Aspecto que a Inspeção parece ignorar ao longo de todo o projecto de relatório que elaborou,

233º

Desde o início, quando às obrigações da concessionária não contrapõe as obrigações da concedente e,

OCULTO



234º

Posteriormente, quando dedica uns escasos parágrafos às dívidas de clientes, das quais 86% consistem em dívidas da Câmara Municipal do Sal.

235º

Dívida cuja existência e crescimento não é apreciada pela inspecção, apesar dos inúmeros juízos de valor sobre os comportamentos do accionista minoritário e seus representantes nos órgãos sociais.

236º

E a existência desta dívida é muito condicionante da actividade da empresa – provavelmente aquele que mais a condiciona - influenciando não só as necessidades de financiamento bancário, como as dívidas a fornecedores.

237º

De facto, apenas com a boa vontade destes – fornecedores – foi possível manter o funcionamento da empresa, pois o crédito que lhe concederam representa 69% das dívidas da SALIMPA a curto prazo.

238º

Seja-nos ainda permitido acrescentar duas notas quanto à situação tributária da empresa.

239º

No que respeita à dívida com INPS o processo da sua regularização já foi aprovado, encontrando-se em fase avançada de contratualização.

240º

Já no que respeita ao reembolso de IVA, no momento presente já foi solicitado o reembolso da totalidade do montante de IVA a receber.

OCULTO



Relativamente a todos os restantes aspectos não mencionados nos pontos anteriores, entende a Exponente que se encontram cumpridos todos os requisitos exigidos pela lei, tendo a Exponente mencionado supra os argumentos que pugna por necessários a demonstrar a sua aplicabilidade, motivo pelo qual deverá ser aceite na totalidade.

Assim,

Em face do que fica exposto, não poderá a Exponente concordar com o teor das Recomendações propostas no Projecto de Relatório de Auditoria, para o período de 2014 a 31 de Dezembro de 2016, pelo que solicita a revisão do Projecto de Relatório da Auditoria no sentido apontado.

JUNTA: 26 Anexos,

A Exponente



45
[Handwritten signature]